



República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXIX — 80ª DA REPÚBLICA — Nº 21.878

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 29 DE SETEMBRO DE 1970

GOVERNADOR DO ESTADO — Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
VICE-GOVERNADOR — Dr. JOÃO RENATO FRANCO

**LEIA
NESTA
EDIÇÃO**

DECRETO N. 7.212
DECRETOS
Do Governo do Estado

— xx —
ESPECIFICAÇÕES REFERENTES A TOMADA DE PREÇOS N. 02/70
Do Departamento de Águas e Esgotos (DAE)

— xx —
RESOLUÇÕES
Da Universidade Federal do Pará — (Conselho Universitário)

— xx —
ESCRITURA DE CONSTITUIÇÃO
Da Divisão SIA — Agropecuária

— xx —
RELATÓRIO DA DIRETORIA, BALANÇO GERAL, DEMONSTRAÇÃO DA CONTA LUCROS E PERDAS E PARECER DO CONSELHO FISCAL
Da Grafisa — Cia. Gráfica e Editora Globo

— xx —
ACÓRDÃO, Ns. 411, 412, 413, 414, 415 e 416
Do Tribunal de Justiça

— xx —
RESOLUÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS

SECRETARIADO

Chefe do Gabinete Civil — Sr. ALDO BERNAL DE ALMEIDA

Chefe do Gabinete Militar — Ten. Cel. WALTER SILVA

Secretário de Estado de Governo — Sr. GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Resp. pela Secretaria de Estado do Interior e Justiça — Dr. SALVADOR RANGEL DE BORBOREMA

Secretário de Estado da Fazenda — General R-1 RUBENS LUZIO VAZ

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas — Eng. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública — Dr. ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA

Secretário de Estado de Educação — Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura — Eng. Agr.º LAUDÉLINO PINTO SOARES

Secretário de Estado de Segurança Pública — Major R-1 ANTONIO CALVIS MOREIRA

Procurador Geral do Estado — Des. MOACIR GUIMARAES MORAIS

Departamento do Serviço Público — Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO



Diretoria, Administração, Redação e Oficinas:
Av. Almirante Barroso, n. 735 — Fone: 9998
Belém-Pará

Diretor Geral:
Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Redator-Chefe:
Prof.^a EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Assinaturas	Cr\$	Venda de Diários	Cr\$
Número avulso	0,35	Número atrasado ao ano, aumenta	0,10
NA CAPITAL:		Publicações	
Anual	75,00	Página comunicada centímetro	2,50
Semestral	37,50	Página de Contabilidade - preço fixo	300,00
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS			
Semestral	42,50		
Anual	85,00		

As Repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação no horário das 07,30 às 12,30 horas, diariamente, excetuando os sábados.

As reclamações nos casos de erros ou omissões, devem ser formuladas através de petição ou ofício, diretamente ao Gabinete do Diretor, no máximo 24 horas após a circulação do Diário, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.

As publicações grátis e pagas só serão recebidas se estiverem acompanhadas de ofício ou memorando da parte interessada.

As assinaturas, tanto da Capital como do Interior ou outros Estados, serão aceitas em qualquer época e as vencidas e não renovadas deixarão de ser remetidas automaticamente.

Os pagamentos de Publicações e assinaturas deverão ser, feitos preferencialmente em cheque nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

Os funcionários públicos estaduais, terão uma redução de 50% na assinatura anual do Diário Oficial.

Governo do Estado do Pará

PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 7212 DE 23 DE SETEMBRO DE 1970
Concede Medalha Comemorativa da reinauguração do Colégio Estadual "Paes de Carvalho" aos oficiais da Polícia Militar do Estado e a baixo relacionados, ex-alunos do CEPC.
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de

suas atribuições legais e, Considerando que lhe é facultado pelo Decreto n. 6.133, de 12 de julho de 1968,
DECRETA:
Art. 1º — Ficam concedidas aos Oficiais da Polícia Militar do Estado, abaixo relacionados, todos ex-alunos do Colégio Estadual "Paes de Carvalho", a Medalha comemorativa do 127º aniversário de fundação daquele estabelecimento de ensino e da reinauguração do seu novo prédio:
Ten. Cel. Osmar Barbosa de Amorim
Cap. Antonio Carlos da Silva Gomes
Cap. Hercílio Amarantes Oliveira
Cap. Hércules José da Silva
Cap. Luiz Alberto de Abdoral Lopes
1º Ten. Carlos Alberto Miranda Soares
1º Ten. Rubens Pereira Gonçalves:
1º Ten. Juarez Martinho Quadros do Nascimento
Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado do Pará, em 23 de setembro de 1970.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado de Governo
(G. — Reg. n. 14867)

rativa do 127º aniversário de fundação daquele estabelecimento de ensino e da reinauguração do seu novo prédio:
Ten. Cel. Osmar Barbosa de Amorim
Cap. Antonio Carlos da Silva Gomes
Cap. Hercílio Amarantes Oliveira
Cap. Hércules José da Silva
Cap. Luiz Alberto de Abdoral Lopes
1º Ten. Carlos Alberto Miranda Soares
1º Ten. Rubens Pereira Gonçalves:
1º Ten. Juarez Martinho Quadros do Nascimento
Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado do Pará, em 23 de setembro de 1970.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado de Governo
(G. — Reg. n. 14867)

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

DECRETO DE 2 DE SETEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Anisia Carapeba de Melo, ocupante do cargo de Oficial de Administração, Padrão A, do Quadro Permanente, lotado na Biblioteca e Arquivo Públicos, 120 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 2 de agosto a 29 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de setembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Salvador Rangel de Borborema

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 13558)

DECRETO DE 16 DE SETEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, Adelina Peixoto Lisboa, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, Padrão C, do Quadro Permanente, lotado na Biblioteca e Arquivo Públicos, 180 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 7 de fevereiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de setembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Salvador Rangel de Borborema

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça
(G. — Reg. n. 14283)

DECRETO DE 16 DE SETEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Benedito Floriano dos Santos, Diarista com estabilidade da Imprensa Oficial, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 22.3.60 a 22.3.70.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de setembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Salvador Rangel de Borborema

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 28 DE SETEMBRO DE 1970

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o disposto no artigo 121

da Lei n. 3.653, de 27 de janeiro de 1966 (Código Judiciário do Estado) e na forma do parágrafo único, do artigo 4º do Ato Institucional n. 11, de 14 de agosto de 1969, José Maria Salgado Vieira, para exercer, pelo prazo de três (3) anos, as funções de 1º Suplente de Pretor em Juruti, sede da Comarca do mesmo nome, termo judiciário da Comarca de Óbidos.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de setembro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Salvador Rangel
de Borborema

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça
(G. — Reg. n. 14938)

DECRETO DE 28 DE SETEMBRO DE 1970

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o disposto no artigo 121 da Lei n. 3.653, de 27 de janeiro de 1966 (Código Judiciário do Estado) e na forma do parágrafo único, do artigo 4º do Ato Institucional n. 11, de 14 de agosto de 1969, Orlando Ferreira da Cruz, para exercer, pelo prazo de três (3) anos, as funções de 1º Suplente de Pretor em Santo Antonio do Tauá, sede do Município do mesmo nome, Termo Judiciário da Comarca da Vigia.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de setembro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Salvador Rangel
de Borborema

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça
(G. — Reg. n. 14939)

DECRETO DE 28 DE SETEMBRO DE 1970

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o disposto no artigo 121 da Lei n. 3.653, de 27 de janeiro de 1966 (Código Judiciário do Estado), e na forma do parágrafo único do artigo 4º do Ato Institucional n. 11, de 14 de agosto de 1969, José Bernardino Batista, para exercer, pelo prazo de três

(3) anos, as funções de 2º Suplente de Pretor em Juruti, sede da Comarca do mesmo nome, termo judiciário da Comarca de Óbidos.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de setembro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Salvador Rangel
de Borborema

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça
(G. — Reg. n. 14940)

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

DECRETO DE 23 DE FEVEREIRO DE 1970

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com os artigos 110, itens II e III, item II, da Constituição Política do Estado combinado com os artigos 138 inciso V, 143, 145, 227 e 160 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953; Decreto-Lei n. 102, de 28.10.1969, regulamentado pelo parágrafo único do artigo 7º, do Decreto n. 6868, de 9.12.1969 e Portaria Governamental n. 1020, de 9.12.1969, Joaquina da Silva Neves, no cargo de Oficial Auxiliar, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Departamento de Receita, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 1.864,40 (Hum Mil, Oitocentos e Sessenta e Quatro Cruzeiros Novos e Quarenta Centavos), assim discriminados:

Vencimentos proporcionais de 1/30 avos em 26 anos de serviço	998,40
15% de Adicional	172,80
Média das quotas e gratificação (§ único do art. 7º, do Decreto 6868)	693,20
	<hr/>
	NCr\$ 1.864,40

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de fevereiro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado
da Fazenda

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 7577 de 21 de agosto de 1970.

DECRETO DE 28 DE SETEMBRO DE 1970

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 79, do Decreto-lei n. 183, de 24 de março de 1970, o Major R-1 Miguel Arcanjo de Almeida Campos, para membro do Conselho Previdenciário do Instituto dos Servidores do Estado do Pará, vago com a exoneração do bacharel em direito Affonso de Ligório Bouth Cavaleiro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de setembro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado
da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE PUBLICA

*** DECRETO DE 29 DE JULHO DE 1970**

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o artigo 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo artigo 2º, § 2º, da Lei n. 1.257, de 10 de fevereiro de 1956 e mais os artigos 138 inciso V, 143, 145, 227 e 161, item II da mesma Lei n. 749, Dalva Ribeiro de Souza, no cargo de Atendente, Nível 2, do Quadro Permanente, lotado no Centro de Saúde n. 2, do Departamento de Assistência Médico Sanitário, percebendo nessa situação os proventos anuais de

Cr\$ 1.518,00 (Hum Mil, Quinhentos e Dezoito Cruzeiros), assim discriminado:	
Vencimento integral	1.380,00
10% de adicional	138,00
	<hr/>
	Cr\$ 1.518,00

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de julho de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Ernani Guilherme Fernandes da Motta
Secretário de Estado
de Saúde Pública

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 7544 de 11 de agosto de 1970.

* Reproduzido por ter saído com incorreção no Diário Oficial n. 21.855, de 26 de agosto de 1970.
(G. — Reg. n. 14813)

DECRETO DE 17 DE AGOSTO DE 1970

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o artigo 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo artigo 2º, § 2º, da Lei n. 1.257, de 10 de fevereiro de 1956 e mais os artigos 138 inciso V, 143, 145, 227 e 161, item II da mesma Lei n. 749, Eduardo Miranda Gama, ex-tramontista diarista equiparado da Secretaria de Estado de Saúde Pública (Servente — Ref. I), percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.559,40 (Hum Mil, Quinhentos e Cincoenta e Nove Cruzeiros e Quarenta Centavos), assim discriminados:

Vencimento integral	1.356,00
15% de adicional	203,40
	<hr/>
	Cr\$ 1.559,40

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de agosto de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Ernani Guilherme Fernandes da Motta
Secretário de Estado
de Saúde Pública

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 7614 de 22 de setembro de 1970.
(G. — Reg. n. 14610)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO

DECRETO DE 19 DE AGOSTO DE 1970

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o artigo 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo artigo 2º, § 2º, da Lei n. 1.257, de 10.2.1956 e mais os artigos 138 inciso V, 143, 145, 227 e 161, item II, da mesma Lei n. 749 Rivalva Mourão Cunha, no cargo de Professor não Titulado, EP 1, do Quadro Especial do Magistério do Estado, do Departamento de Saúde Pública

mento de Educação Primária (G. Escolar Profa. Maria Amélia de Vasconcelos — Município de Capanema), percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.491,60 (Hum Mil, Quatrocentos e Noventa e Um Cruzetões e Sessenta Centavos), assim discriminados: Vencimento integral 1.356,00 10% de Adicional .. 135,60

Cr\$ 1.491,60

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de agosto de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 7603 de 22 de setembro de 1970. (G. — Reg. n. 14812)

DECRETO DE 5 DE AGOSTO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Wanda de Nazaré Barista, ocupante do cargo de Inspetor de Alunos, nível — 1, do quadro Permanente, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Augusto Montenegro), 90 dias de licença repouso a contar de 11 de julho a 8 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de agosto de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 12401)

DECRETO DE 5 DE AGOSTO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de

24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Aldalice Melo Corrêa, ocupante do cargo de Professor não titulado, nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Dr. Vicente Maués — Abaetetuba), 90 dias de licença repouso a contar de 15 de junho a 12 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de agosto de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 12349)

DECRETO DE 18 DE AGOSTO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Antônio de Sousa Costa, Diarista da Secretaria de Estado de Educação (G. E. Dr. Freitas), 45 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 8 de junho a 22 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de agosto de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 13025)

DECRETO DE 13 DE AGOSTO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Arthur da Luz Ramos, ocupante do cargo de Servente, nível

1, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Barão do Rio Branco), 45 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 29 de junho a 12 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de agosto de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 13026)

DECRETO DE 18 DE AGOSTO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 111, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Selma Lúcia Ataíde de Campos, ocupante do cargo de professor Primário, nível—EP—3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Prof. Anésia), um (1) ano de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de agosto de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 13092)

DECRETO DE 18 DE AGOSTO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Safira Pantója Francês, ocupante do cargo de Professor não titulado, nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de

Educação Primária (E.R. Congo Siqueira Mendes—Cametá), 15 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 6 a 20 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de agosto de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 13093)

DECRETO DE 18 DE AGOSTO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 794, de 24 de dezembro de 1953, a Tereza Moura Santos, ocupante do cargo de professor Primário, nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. D. Pedro II), seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 1.4.60 a 1.4.70.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de agosto de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 13094)

DECRETO DE 18 DE AGOSTO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 105, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Adelia Alves de Parljós, ocupante do cargo de diretor de Grupo Escolar, nível EP—4, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. D. Romualdo de seixas—Belém), 10 dias de licença para assistir pessoa da família que se encontra en-

ferma, a contar de 22 a 31 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de agosto de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 13024)

DECRETO DE 18 DE AGOSTO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 105, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Angelina Cabral Fracês, ocupante do cargo de professor Regente, nível EP—2, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. D. Romualdo de Seixas — Belém), 20 dias de licença para assistir pessoa da família, que se encontra enferma, a contar de 31 de abril a 2 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de agosto de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 13023)

DECRETO DE 18 DE AGOSTO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

Resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Josefa Fonseca de Almeida, ocupante do cargo de Servente nível 1, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Educação Primária (G.E. Candorino Campos — Curuçá), 90 dias de licença repouso a contar de 30 de junho a 27 de setembro do corrente

ano.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de agosto de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 13049)

DECRETO DE 18 DE AGOSTO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Jacira da Silva Macêdo, ocupante do cargo de professor Primário, nível—EP—3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (serve no Serviço de Supervisão da SEDUC), 90 dias de licença repouso a contar de 10 de julho a 7 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de agosto de 1970

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 13046)

DECRETO DE 18 DE AGOSTO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 105, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Gilda Valente Amorim, ocupante do cargo de professor não titulado, nível EP—1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (Escola Paçoquial São José—Cameá 15 dias de licença para assistir pessoa da família que se encontra enferma, a contar de 10 a 24 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de agosto de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 13074)

DECRETO DE 18 DE AGOSTO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Mirtes dos Remédios Branco, ocupante do cargo de Servente, nível—1, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Educação Primária (G.E. Maria Alice Geolás de Moura Carvalho — Quatipuru), 90 dias de licença repouso, a contar de 25 de junho 22 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de agosto de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 13073)

DECRETO DE 18 DE AGOSTO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Norma Favacho Delgado, ocupante do cargo de professor Primário, nível—EP—3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G.E. Placídia Cardoso), 90 dias de licença repouso a contar de 20 de julho a 17 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de agosto de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 13072)

DECRETO DE 18 DE AGOSTO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Lourdes Portilho Rocha, ocupante do cargo de professor Primário, nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G.E. José Bonifácio), 90 dias de licença repouso a contar de 29 de julho a 26 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de agosto de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

DECRETO DE 18 DE AGOSTO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 111, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Lídia de Almeida Tavares, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (E. Moraes Sarmento — Santarém), dois (2) anos de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de agosto de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 13048)

DECRETO DE 18 DE AGOSTO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve assegurar, de acordo com o artigo 172, da Constituição Estadual, estabilidade ao servidor Manoel Viégas Campbell Moutinho, no cargo de Preparador, que exerce atualmente com lotação no Colégio Estadual Magalhães Barata.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de agosto de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 13061)

DECRETO DE 18 DE AGOSTO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria das Neves Pereira Araújo, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Barão do Rio Branco), seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 19.5.60 a 19.5.70.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de agosto de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 13062)

DECRETO DE 18 DE AGOSTO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Meunice Silveira Reis, ocupante do cargo de Professor Regente, Nível EP 2, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Dr. Alvaro Adolfo — Vizeu), seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 6.12.56 a 6.12.66.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de agosto de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 13063)

DECRETO DE 18 DE AGOSTO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Olga Martins Monteiro, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (E. P. São Francisco — Santarém), 15 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 19 de junho a 3 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de agosto de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 13085)

DECRETO DE 18 DE AGOSTO DE 1970

O Secretário de Estado de

Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Olinda Valente Andrade, ocupante do cargo de Professor Regente, Nível EP 2, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. D. Romualdo de Seixas — Cametá), 15 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 22 de julho a 5 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de agosto de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 13086)

DECRETO DE 18 DE AGOSTO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Mary Gazel Yared, ocupante do cargo de Professor não titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Fulgêncio Simões — Macapá), 20 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 5 a 19 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de agosto de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 13075)

DECRETO DE 18 DE AGOSTO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferi-

das pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Marysia Calandrini Fernandes, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (Grupo Escolar Augusto Montenegro), 45 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 20 de julho a 2 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de agosto de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 13076)

DECRETO DE 18 DE AGOSTO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria José Nazaré Carneiro, ocupante do cargo de Professor não titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Prof. Easilio de Carvalho — Abaetetuba), 90 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 1 de julho a 28 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de agosto de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 13077)

DECRETO DE 18 DE AGOSTO DE 1970

O Secretário de Estado de

ções que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Francisca Martins Alho, ocupante do cargo de Professor Regente, Nível EP 2 do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. D. Romualdo de Seixas — Cametá), 10 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 2 a 11 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de agosto de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 13078)

DECRETO DE 18 DE AGOSTO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve assegurar, de acordo com o artigo 172, da Constituição Estadual, estabilidade ao servidor Maria Dulcinea da Silva Martins no cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, que exerce atualmente com lotação no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de agosto de 1970

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 13060)

DECRETO DE 18 DE AGOSTO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749,

de 24 de dezembro de 1953, a Conceição Carmona dos Santos, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. José Bonifácio), seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 1.2.56 a 1.2.66.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de agosto de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 13227)

DECRETO DE 18 DE AGOSTO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Deusarina Rêgo Cohen, ocupante do cargo de Professor não titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. N. S. Aparecida — Santarém), seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 18.8.58 a 18.8.68.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de agosto de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 13031)

DECRETO DE 18 DE AGOSTO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Avelina Moraes Fernandes, Diarista com estabilidade da

Secretaria de Estado de Educação (G. E. Dr. Justo Chermont), seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 1.3.54 a 1.3.64.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de agosto de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 13022)

DECRETO DE 18 DE AGOSTO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Andrezinha de Moraes Matos, ocupante do cargo de Professor não titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (E. P. N. S. das Graças), seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 15.4.60 a 15.4.70.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de agosto de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 13064)

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

DECRETO DE 10 DE AGOSTO DE 1970

O Governador do Estado: resolve aposentar, de acordo com os artigos 110, § único, e artigo 111, item I, alínea "a" da Constituição do Estado, combinado com os artigos 138 inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Luiza de Almeida Coêlho, no cargo de Mecanógrafa, Nível 11, do Quadro Permanente, lotado na Divisão de Finanças do

Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Agricultura, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 2.793,60 (Dois Mil, Setecentos e Noventa e Três Cruzeiros e Sessenta Centavos), assim discriminados:

Vencimento integral 2.328,00

20% de adicional 465,60

Cr\$ 2.793,60

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de agosto de 1970.

Ten. Cel. **ALACID DA SILVA NUNES**

Governador do Estado
Eng. Agr. Laudelino Pinto Soares

Secretário de Estado de Agricultura

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 7599 de 18 de setembro de 1970.

(G. — Reg. n. 14814)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 17 DE AGOSTO DE 1970

O Governador do Estado: resolve aposentar, de acordo com o artigo 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo artigo 2º § 2º, da Lei n. 1.257, de 10.2.1956 e mais os artigos 138 inciso V, 143, 145, 227 e 161, item II da mesma Lei n. 749; art. 5º parágrafo único da Lei n. 3203—A, de 30 de dezembro de 1964, modificada pela Lei n. 4298, de 24 de dezembro de 1968, Luiz Alves da Silva, Guarda Civil de 3a. Classe, do Quadro em Extinção da Guarda Civil do Estado do Pará (Referência II), percebendo nessa situação os proventos anuais de

Cr\$ 2.070,00 (Dois Mil e Setenta Cruzeiros), assim discriminados:

Vencimento integral 1.380,00

10% de Adicional 138,00

40% de Risco Vida de 552,00

Cr\$ 2.070,00

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de agosto de 1970.

Ten. Cel. **ALACID DA SILVA NUNES**

Governador do Estado

**Major R-1 Antonio Calvis
Moreira**
Secretário de Estado
de Segurança Pública

Registrada no Tribunal de
Contas pelo Acórdão n. 7607
de 22 de setembro de 1970.
(G. — Reg. n. 14811).

**DECRETO DE 17 DE
SETEMBRO DE 1970**

O Governador do Estado
resolve emitir,
nos termos do artigo
181, inciso V, combinado
com os artigos 186, item IX
e § 1º 175, item XI, 187 inciso
I e 202, da Lei n. 749 de 24 de
dezembro de 1953, Benedito
dos Santos, do cargo de In-
vestigador, Nível 3, do Quadro
Permanente, lotado nas De-
legacias Policiais da Secreta-
ria de Estado de Segurança
Pública, em virtude de haver
recebido propinas, comissões
e vantagens de qualquer espé-
cie em razão das atribuições
do cargo que exerce, confor-
me ficou apurado em proces-
so administrativo instaurado
na Secretaria de Estado de
Segurança Pública.

Palácio do Governo do Es-
tado do Pará, 17 de setembro
de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES
Governador do Estado
Major R-1 Antonio Calvis
Moreira

Secretário de Estado
de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 14285)

**DECRETO DE 18 DE
SETEMBRO DE 1970**

O Governador do Estado
resolve exonerar, o Sr. Ten.
Cel. da R.R. Walter Pereira de
Araujo, do cargo de Delegado
do Município de Almeirim.
Palácio do Governo do Es-
tado do Pará 18 de setembro
de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES
Governador do Estado
Major R-1 Antonio Calvis
Moreira
Secretário de Estado
de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 14572)

**DECRETO DE 18 DE
SETEMBRO DE 1970**

O Governador do Estado
resolve exonerar o Sr. Luiz
Monteiro de Miranda, do car-

go de Comissário de Polícia
do lugar Monte Dourado —
Rio Jari, Município de Almei-
rim.

Palácio do Governo do Es-
tado do Pará, 18 de setembro
de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES
Governador do Estado
Major R-1 Antonio Calvis
Moreira

Secretário de Estado
de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 14571)

**DECRETO DE 23 DE
SETEMBRO DE 1970**

O Governador do Estado
resolve exonerar o 1º Ten.
R.R. da Marinha Sr. Cirilo
Guedes de Oliveira, das fun-
ções de Delegado de Polícia
do Município de Prainha.

Palácio do Governo do Es-
tado do Pará, 23 de setembro
de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES
Governador do Estado
Major R-1 Antonio Calvis
Moreira

Secretário de Estado
de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 14676)

**DECRETO DE 23 DE
SETEMBRO DE 1970**

O Governador do Estado
resolve exonerar o Sr. João
Universino Lima Lôbo, do
cargo de Delegado de Polícia
do Município de Peixe Boi.

Palácio do Governo do Es-
tado do Pará, 23 de setembro
de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES
Governador do Estado
Major R-1 Antonio Calvis
Moreira

Secretário de Estado
de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 14675)

**DECRETO DE 23 DE
SETEMBRO DE 1970**

O Governador do Estado
resolve nomear o Sr. Rai-
mundo Góes Ferreira, para
exercer o cargo de Comissário
de Polícia da Colônia Santo
Antonio das Gertrudes, Muni-
cípio de Alenquer.

Palácio do Governo do Es-
tado do Pará, 23 de setembro
de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES
Governador do Estado

**Major R-1 Antonio Calvis
Moreira**
Secretário de Estado
de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 14672)

**DECRETO DE 23 DE
SETEMBRO DE 1970**

O Governador do Estado
resolve nomear o 2º Sar-
gento da R.R. ca P.M.E.,
Sr. Alípio Gonçalves Gomes,
para exercer o cargo de De-
legado de Polícia do Muni-
cípio de Conceição do Araguaia,
que se encontra vago.

Palácio do Governo do Es-
tado do Pará, 23 de setembro
de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES
Governador do Estado

**Major R-1 Antonio Calvis
Moreira**
Secretário de Estado
de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 14673)

**DECRETO DE 23 DE
SETEMBRO DE 1970**

O Governador do Estado
resolve nomear o Sr. José
Rachid da Silva, para o car-
go de Delegado de Polícia do
Município de Peixe Boi.
Palácio do Governo do Es-
tado do Pará, 23 de setembro
de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES
Governador do Estado
Major R-1 Antonio Calvis
Moreira

Secretário de Estado
de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 14674)

**DEPARTAMENTO DE
ESTRADAS DE RODAGEM
(D.E.R. - PA)**

**PORTARIA N. 1292 DE 24
DE SETEMBRO DE 1970.**

O Diretor Geral do Depar-
tamento de Estradas de Ro-
dagem, usando das atribui-
ções que lhe confere o De-
creto-lei n. 32 de 07.07.1969,
publicado no Diário Oficial
do Estado de 12.07.1969,

CONSIDERANDO o expe-
diente objeto do processo n.
4909/70, no qual o funcioná-
rio Waldemar Cardoso Percei-
ra, Assistente de Administra-
ção do Quadro Único do Pes-
soal deste DEPPA, comunica
irregularidade referente a di-
versos adiantamentos conce-
didos ao ex-pagador RAIMUN-
DO AUGUSTO MONTEIRO
DE OLIVEIRA, na quantia
de Cr\$ 358 411,51, da qual
não prestou conta na forma
regulamentar;

CONSIDERANDO que a
quantia correspondente aos
citados adiantamentos não
foi computada pela Comissão
de Tomada de Contas, desig-
nada pela Portaria n.
393/69—DG, com o fim de
apurar os valores entregues
ao referido ex-pagador Rai-
mundo Augusto Monteiro de
Oliveira;

RESOLVE:

DESIGNAR uma Comis-
são de Inquérito Adminis-
trativo, constituída dos fun-
cionários HUMBERTO MA-
CHADO DE MENDONÇA,
Chefe da Procuradoria Juri-
dica, PÉRICLES MARTINS
DE CARVALHO, Chefe da Di-
visão Financeira e MARIA
CLARISSE DA SILVA PE-
REIRA, Oficial Administrati-
vo, todos do Quadro Único,
para, sob a presidência do
primeiro, apurar irregulari-
dades levadas ao conheci-
mento da Diretoria Geral pe-
la Diretoria Administrativa,
referente à omissão do exa-
me pela Comissão designada
através da Portaria n.
393/69—DG, dos adiantamen-
tos recebidos pelo ex-paga-
dor RAIMUNDO AUGUSTO
MONTEIRO DE OLIVEIRA,
dos quais não prestou conta
no prazo regulamentar, dei-
xando, dessa forma, de se-
rem apurados e julgados
pela Comissão de Inquérito
Administrativo instaurada pe-
la Portaria n. 367, de
20.03.1970, desta Diretoria
Geral.

Deverá a Comissão, neste
ato constituída, verificar a
aplicação dos referidos valo-
res, na forma expressa das

respectivas Fichas de Pagamento da Tesouraria do ... DERPA, apurando, inclusive a possível responsabilidade direta do funcionário Waldemar Cardoso Pereira, Encarregado da Carteira de Tomada de Contas do Serviço de Contabilidade deste Órgão, podendo a referida Comissão, para melhor desempenho de suas atribuições, solicitar a colaboração da Auditoria Fi-

nanceira e demais setores do Órgão Rodoviário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 24 de setembro de 1970.

Eng.^o Alirio César de Oliveira
Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 6069 — Dia 29.9.70)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ — (REITORIA)

ATO N. 71/70

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Nomear José Valdir de Oliveira, de acórd com os artigos 12, item II e 13, da lei 1.711, de 28 de outubro de 1952 para exercer o cargo de Motorista, código CT-401 — 8A, do Quadro União de Pessoal da Universidade Federal do Pará.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, Belém, 23 de setembro de 1970.

(a) Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES — Reitor
(Ext. Reg. n. 6039 — Dia 29.9.1970)

PORTARIA N. 804/70

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e de acórd com o Decreto n. 64.925, de 5.8.69 e tendo em vista o que consta do Processo n. 11100/70, desta Reitoria,

RESOLVE:

Determinar, na conformidade do disposto no Decreto número 60.091, de 13.1.67, a aplicação do regime especial de serviço extraordinário Resex — à funcionária Maria de Nazaré Soeiro Gonçalves, Escrivente-Datilógrafa nível 7, do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Pará, com a gratificação mensal de Cr\$ 99,00 (noventa e nove cruzeiros), a partir de 10. (primeiro) de outubro de 1970.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, Belém, 23 de setembro de 1970.

Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves

Reitor

(Ext. Reg. n. 6062—Dia—29.9.70)

Conselho Universitário
RESOLUÇÃO N. 26 — DE 17
DE SETEMBRO DE 1970

EMENTA: — Outorga o título de "Doutor Honoris Causa" pela Universidade Federal do Pará ao Excelentíssimo Senhor General Emilio Garrastazu Médici, Presidente da República Federativa do Brasil.

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto e em cumprimento de decisão do Egrégio Conselho Universitário, em sessão realizada no dia 17 de setembro de 1970, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1.º — É outorgado o título de "Doutor Honoris Causa" ao Excelentíssimo Senhor General EMÍLIO GARRASTAZU MÉDICI, Presidente da República Federativa do Brasil, de conformidade com o que dispõe o art. 103, do Estatuto e o art. 348 do Regimento Geral da Universidade Federal do Pará.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 17 de setembro de 1970.

Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves

Reitor

Presidente do Conselho Universitário

(Ext. Reg. n. 6009—Dia—29.9.70)

RESOLUÇÃO N. 28 — DE 17
DE SETEMBRO DE 1970

EMENTA: — Autoriza concessão da "Palma Universitária — Classe Especial" às personalidades agraciadas com os títulos honoríficos de Professor Emérito, Professor Honoris Causa e Doutor Honoris Causa pelo Egrégio Conselho Universitário.

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Universitário, em sessão realizada no dia 17 de setembro de 1970, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1.º — Fica autorizada a concessão da "Palma Universitária — Classe Especial" instituída pela Resolução n. 3 de 7 de março de 1969, às personalidades agraciadas com os títulos honoríficos de Professor Emérito, Professor Honoris Causa e Doutor Honoris Causa pelo Egrégio Conselho Universitário.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 17 de setembro de 1970.

Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves

Reitor

Presidente do Conselho Universitário

(Ext. Reg. n. 6009—Dia—29.9.70)

RESOLUÇÃO N. 29 — DE 17
DE SETEMBRO DE 1970

EMENTA: — Autoriza pagamento da quantia de Cr\$ 11.311,06 (onze mil trezentos e onze cruzeiros e seis centavos).

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Universitário, em sessão realizada no dia 17 de setembro de 1970, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1.º — Fica autorizado o pagamento da quantia de Cr\$ 11.311,06 (onze mil trezentos e onze cruzeiros e seis centavos), de conformidade com as especificações constantes dos processos ns. 010773/70, 08644/69, 09563/69, 05469/69, 11913/69 12120/69, 01551/70, 11384/69, 08954/69, 10929/69 e 12311/69, assim discriminado:

	Cr\$
Profa. Maria Iracema da Frota	798,90
Prof. José Raymundo Ribeiro Serra	1.034,67
Profa. Leonor Dias da Silva	3.534,96
Prof. Clóvis Cunha da Gama Malcher	1.473,60
Prof. Carlos Santa Elena Magno e Silva ..	872,40
Prof. Júlio Nobre Cruz	1.774,56
Alderina Chaves de Souza	739,95
Carlos de Brito Meireles	348,90
Wilson de Sousa Garcia	578,52
Profa. Eurides Brito da Silva	154,60

Art. 2.º — Referida despesa será deduzida do Orçamento de 1970, desta Universidade, classificando-se no elemento 3.1.5.0 — Despesas de Exercício Anteriores.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 17 de setembro de 1970.

Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves

Reitor

Presidente do Conselho Universitário

(Ext. Reg. n. 6009—Dia—29.9.70)

RESOLUÇÃO N. 30 — DE 17
DE SETEMBRO DE 1970

EMENTA: — Abre Crédito Especial no valor de ... Cr\$ 4.390,40 (quatro mil trezentos e noventa cruzeiros e quarenta centavos) para complementar o Crédito Especial aberto através a Resolução n. 20, de 20.8.70.

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Universitário, em sessão realizada no dia 17 de setembro de 1970, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1.º — Fica aberto o Crédito Especial no valor de Cr\$ 4.390,40 (quatro mil trezentos e noventa cruzeiros e quarenta centavos) para complementar o Crédito Especial aberto através a Resolução n. 20, de 20.8.70, para atender despesas com a execução de obras de adaptação no andar térreo da Faculdade de Direito — Setor de Prática Jurídica.

Art. 2.º — Referida despesa correrá à conta de saldo disponível no "Fundo Especial".

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 17 de setembro de 1970.

Prof. Dr. Aloysio da
Costa Chaves
Reitor
Presidente do Conselho
Universitário

(Ext. Reg. n. 6009—Dia—29.9.70)

RESOLUÇÃO N. 31 — DE 17 DE SETEMBRO DE 1970

EMENTA: — Altera Regimento Interno da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Pará.

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Universitário, em sessão realizada no dia 17 de setembro de 1970, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1.º — Altera o art. 72 do Regimento Interno da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Pará que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 72 — Os exames de segunda época serão realizados na segunda metade do mês de fevereiro, com prazo para inscrições entre 1 e 10 do citado mês, mediante requerimento mencionando a reprovação em primeira época, ou os fatos justificativos da falta a esse exame".

Art. 2.º — O atual art. 72 do referido Regimento passa a ser o art. 73, com remuneração dos subsequentes.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 17 de setembro de 1970.

Prof. Dr. Aloysio da
Costa Chaves
Reitor
Presidente do Conselho
Universitário
(Ext. Reg. n. 6009—Dia—29.9.70)

RESOLUÇÃO N. 32 — DE 17 DE SETEMBRO DE 1970

EMENTA: — Aprova a Proposta Orçamentária da Universidade Federal do Pará para o exercício de 1971.

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso das atribuições

que lhe confere o Estatuto e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Universitário, em sessão realizada no dia 17 de setembro de 1970, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1.º — Fica aprovada a Proposta Orçamentária da Universidade Federal do Pará para o exercício de 1971, remetida ao Ministério da Educação e Cultura, em 14 de maio de 1970.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 17 de setembro de 1970.

Prof. Dr. Aloysio da
Costa Chaves
Reitor
Presidente do Conselho
Universitário

(Ext. Reg. n. 6009—Dia—29.9.70)

ANÚNCIOS

**FAZENDAS REUNIDAS
GURUPI S A
CGC — 04942900/091
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

CONVOCAÇÃO

Nos termos da Legislação em vigor, e o que determina o artigo 98 das Sociedades por Ações, em obediência aos Estatutos, convoco os senhores acionistas para sessão da Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 30 de setembro do corrente ano, às 16 horas em nosso Escritório, sito rua 13 de Maio, 53 1º andar, cujos fins são:

- Apresentação das Contas da Diretoria, exercício de 69;
- Balanco Geral Demonstração da Conta Lucros e Perdas;
- Parecer do Conselho Fiscal;
- Eleição da Diretoria e Membros do Conselho Fiscal para o exercício 1970/1971;
- O que ocorrer.

Belém, 21 de setembro de 1970.

Pp. Antenor Ullana

Diretor Presidente

(Ext. — Reg. n. 6008. — Dias 24, 25 e 29.9.70)

**FAZENDAS REUNIDAS
GURUPI S.A.**

CGC — 04942900/001

Comunicamos aos senhores acionistas que se encontram à sua disposição para serem examinadas em nosso escritório, à Rua 13 de Maio, 53 (1º andar) nesta cidade, no expediente normal, os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-Lei número 2.627 de 26 de setembro de 1940, referente ao exercício de 1969.

Belém, 21 de setembro de 1970

Pp. Antenor Ullana

Diretor Presidente

(Ext. — Reg. n. 6006. — Dias 24, 25 e 29.9.70)

**A. M. FIDALGO S.A. —
MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO
Assembléia Geral
Extraordinária**

Convocação

Convidam-se os senhores acionistas de A. M. FIDALGO S.A. — MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO à se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se na sede social, à travessa 9 de Janeiro número 1403, nesta cidade, no próximo dia 2 de outubro, às 16 horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- apreciar e decidir sobre desmembramento do setor industrial e consequente constituição de empresa autônoma, sob a denominação de Fidalgo Indústria de Madeiras S. A. (FIMASA).
- o que ocorrer.

Belém, 22 de setembro de 1970.

(a) ANTONIO MARIA
DA SILVA FIDALGO
— Diretor Presidente

(Ext. Reg. n. 6031 — Dias — 25, 29/9, e 1.10.1970)

**FABRICA AMAZONIA.
PRODUTOS ALIMENTÍCIOS
S.A. — "FAMASA"**

AVISO

Acham-se à disposição dos senhores acionistas em nossa sede social à rua Eloy Simões, número 350, nesta cidade os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-Lei n. 2627 de 26 de setembro de 1940.

Obidos (Pa), 03 de setembro de 1970.

(a) Diretoria

(Ext. Reg. n. 5088 — Dias 25, 29 e 30—9—70)

**COMARCA DE DRACENA
ESTADO DE SÃO PAULO
CARTÓRIO DO SEGUNDO
OFÍCIO**

Av. Presidente Roosevelt,
825 — Fone, 1048 — Caixa
Postal, 122

Alcides Chacon Couto

Serventuário

Aparício José da Mota

Oficial Maior

Livro n. 73

Fls. 32|38

3º Traslado

ESCRITURA DE CONSTITUIÇÃO DA FIRMA
DIVISA S. A. — AGROPECUARIA.

SAIBAM quantos esta pública escritura de constituição de firma virem que, aos quatorze (14) dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta (1970), nesta cidade e Comarca de Dracena, Estado de São Paulo, em Cartório, perante mim escrevente e o tabelião que esta subscreve, compareceram partes entre si justas e contratadas, como outorgantes e reciprocamente outorgados, a saber: 1) — MARCO LIMA, brasileiro, solteiro, advogado, residente à rua Edison da Silveira Campos n. 1051, em Dracena; 2) — ISSA LIMA NETTO, brasileiro, casado, comerciante residente à Rua Monte Castelo n. 1368, em Dracena, Estado de São Paulo; 3) — CARLOS CALIL LIMA, brasileiro, casado, professora, residente à rua Monte Castelo n. 1368, em Dracena, Estado de São Paulo; 4) — JOÃO CARLOS DE LIMA, brasileiro, casado, comerciante, residente à rua Edison da Silveira Campos n. 900, em Dracena, Estado de São Paulo; 5) — MARIA SOFIA ANGE ROSSILHO DE LIMA, brasileira, casada, professora, residente à rua Edison da Silveira Campos n. 900, em Dracena, Estado de São Paulo; 6) — NELSON LIMA, brasileiro, solteiro, comerciante, residente à rua Edison da Silveira Campos n. 1.051, em Dracena, Estado de São Paulo; 7) — MIGUEL ALDROVANDO AITH brasileiro, casado, advogado, residente à Rua Riachuelo n. 201, 7º andar, em São Paulo, Estado de São Paulo; c. presentes meus, conecti-

dos e das duas testemunhas acionistas nomeadas e no final assinadas, do que dou fé. E, perante essas testemunhas por todos os contratantes, falando cada qual por sua vez me foi dito o seguinte:

1º) Que resolveram constituir, como efetivamente constituída fica, por força da presente escritura, uma sociedade anônima, sob a denominação de **DIVISA S. A. — AGROPECUÁRIA**, com sede na Fazenda Divisa, sita no Município de Santana do Araguaia, Comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, e com o capital de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), dividido em 1.000 (hum mil) ações de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, ações essas ordinárias nominativas;

2º) Que a Sociedade terá por principal objeto a exploração agropecuária florestal e madeireira, a industrialização e o comércio interno e externo;

3º) Que os outorgantes e reciprocamente outorgados são subscritores da totalidade das ações em que se divide o capital da sociedade, na seguinte proporção: 1) Mário Lima, 248 (duzentas e quarenta e oito) ações no valor nominal de Cr\$ 248,00 (duzentos e quarenta e oito cruzeiros); 2) — Issa Lima Netto, 124 (cento e vinte e quatro) ações no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro), cada uma, no total de Cr\$ 124,00 (cento e vinte e quatro cruzeiros); 3) Lóris Calil Lima, 124 (cento e vinte e quatro) ações no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro), cada uma, no total de Cr\$ 124,00 (cento e vinte e quatro cruzeiros); 4) João Carlos de Lima, 124 (cento e vinte e quatro) ações no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro), cada uma, no total de Cr\$ 124,00 (cento e vinte e quatro cruzeiros); 5) Maria Solange Rossilho de Lima, 124 (cento e vinte e quatro) ações no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, no total de Cr\$ 124,00 (cento e vinte e quatro cruzeiros); 6) Nelson Lima, 248 (duzentas e quarenta e oito) ações no valor

nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro), cada uma, no total de Cr\$ 248,00 (duzentos e quarenta e oito cruzeiros); 7) Miguel Aldrovando Aith, 8 (oito) ações no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro), cada uma, no total de Cr\$ 8,00 (oito cruzeiros); 4º) Que a Sociedade ora constituída se regerá pelas cláusulas e condições constantes dos seguintes **ESTATUTOS SOCIAIS: ESTATUTOS SOCIAIS DE DIVISA S/A. — AGROPECUÁRIA. (CAPÍTULO I) Da denominação, sede, objeto e duração. — Artigo 1º) A Sociedade anônima denominada DIVISA S.A. — AGROPECUÁRIA**, terá sede e fóro na Fazenda Divisa, Município de Santana do Araguaia, Comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, República Federativa do Brasil e será regida pelos presentes estatutos e pelas leis que forem aplicáveis; Parágrafo único: A Sociedade por deliberação da Diretoria poderá instalar ou suprimir filiais, sucursais, escritórios, agências ou estabelecimentos agro-industriais e comerciais, dentro ou fora do país, observadas as prescrições legais; Artigo 2º) A Sociedade tem por objeto a exploração agropecuária, florestal e madeireira, a industrialização e comércio interno e externo; Parágrafo único: A Sociedade, para a realização de seus fins, poderá participar ou se associar a outras empresas, como sócia, acionista ou cotista; artigo 3º) O prazo de duração da Sociedade é indeterminado. Capítulo II) Do Capital e das ações: Artigo 4º) O capital social é de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), divididos em 1.000 (hum mil) ações ordinárias nominativas, no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma; Parágrafo 1º) As ações poderão ser representadas por títulos múltiplos, assinadas pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Financeiro, desobrigáveis a pedido do acionista; Parágrafo 2º) Cada ação ordinária é indivisível e dá direito a um (1) voto nas deliberações da Assembléia Geral; Artigo 5º) A Assembléia Geral é o órgão supre-

do da Sociedade, devendo reunir-se ordinariamente, dentro de quatro (4) meses subsequentes ao encerramento do exercício social para deliberar sobre: a) Relatório da Diretoria; b) Balanço e Conta de Resultado; c) Parecer do Conselho Fiscal; d) Proposta de Distribuição de lucros relativos ao exercício findo; e) preenchimento de cargos eletivos quando for o caso; f) fixação de honorários, gratificações de função e remuneração "pro labore", relativo a esses encargos; Parágrafo único: As Assembléias Gerais serão instaladas pelo Diretor-Presidente, ou seu substituto legal, sendo presididas pelo acionista que for escolhido por maioria de votos; Artigo 6º) — O acionista poderá fazer-se representar nas reuniões das Assembléias Gerais devendo o instrumento da procuração ser entregue na sede da Sociedade até quarenta e oito (48) horas, antes da fixada para a realização da Assembléia; Capítulo III) Da Diretoria — Artigo 7º) A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de quatro (4) membros residentes no País, eleitos com mandato de cinco (5) anos pela Assembléia Geral, acionista ou não, sendo um (1) Diretor-Presidente, um (1) Diretor Financeiro, um (1) Diretor-Comercial e um (1) Diretor-Técnico. Parágrafo 1º) O Diretor eleito será considerado empossado no respectivo cargo mediante a assinatura de um (1) termo de posse a ser lavrado no livro de atas de reuniões de Diretoria. Parágrafo 2º) A posse de qualquer Diretor eleito ou convocado internamente será precedida da caução, por ele ou por outrem, feita de 50 (cinquenta) ações da Sociedade, as quais garantirão a responsabilidade de sua gestão. Parágrafo 3º) Os membros da Diretoria, além da remuneração prevista no artigo 5º (quinto) destes Estatutos, terão direito a uma (1) gratificação de 10% (dez por cento) sobre os lucros líquidos da Sociedade. Parágrafo 4º) Os Diretores quando em viagem a serviço da

empresa, terão suas despesas custeadas pela Sociedade. Parágrafo 5º) É vedado aos diretores contraírem obrigações em nome da Sociedade em negócios alheios aos interesses societários. Parágrafo 6º) O membro da Diretoria que não for reeleito permanecerá no cargo até a posse do substituto. Artigo 8º) Compete privativamente à Diretoria: a) gerir os negócios sociais do modo mais conveniente aos interesses da Sociedade; b) adquirir, alienar e hipotecar bens imóveis, bem como caucionar, ceder, transigir, renunciar direitos e fazer acordos; c) estabelecer a orientação e a política geral da Sociedade; d) aprovar os planos financeiros relativos a investimentos, financiamentos e demais obrigações de crédito; e) contratar estudos e projetos, bem como assessoramento e serviços técnicos; f) constituir procuradores em nome da Sociedade, com poderes especificados nos respectivos mandatos; g) fundar e extinguir estabelecimentos filiais, departamentos, agências, escritórios, sucursais; h) elaborar o regimento interno e os regulamentos da Sociedade; i) designar nos casos não expressamente previstos nestes Estatutos as atribuições de seus membros; j) apresentar à Assembléia Geral, relatórios, balanços e contas anuais, bem como a proposta de distribuição e aplicação dos lucros, modificações do capital e alterações estatutárias; k) autorizar previamente a delegação de competência de um (1) Diretor a outro nos casos em que tal delegação se faça conveniente. Artigo 9º) Os diretores praticarão por sua própria autoridade todos os atos de rotina implícitos em suas atribuições administrativas, dependendo, contudo, da assinatura isolada do Diretor-Presidente, ou conjunta de dois outros diretores, em todos os documentos que criem obrigações para a sociedade. Artigo 10) No caso de vagar um (1) cargo da Diretoria compete a esta escolher dentre os acionistas ou não, o substituto eventual que exercerá as funções

de substituído até à Assembléa Geral Ordinária seguinte: nas demais hipóteses, será imediatamente convocada a Assembléa Geral para a eleição do substituto. Parágrafo único) Nos casos de licenciamento ou impedimento temporário de membros da Diretoria cabe à Diretoria prover o cargo, em caráter interino até cessação dos motivos determinantes do provimento. Artigo 11) A Diretoria reunir-se-á sempre que fôr necessário, sendo feita de cada reunião a respectiva ata, e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos. Artigo 12) Compete ao Diretor-Presidente: a) exercer a supervisão geral da Sociedade, zelando pelo cumprimento destes estatutos e das deliberações da Assembléa Geral; b) representar a sociedade ativa ou passivamente em juízo ou fora d'ele, sem prejuízo da competência deferida nestes Estatutos aos demais Diretores; c) instalar as assembleias gerais; d) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; e) assinar em conjunto com o Diretor Financeiro, ou no impedimento deste, com o seu substituto, os títulos representativos das ações da Sociedade; f) assinar as procurações, os documentos representativos de obrigações de qualquer natureza assumidos pela Sociedade; g) autorizar previamente, a delegação de competência de um (1) Diretor a outro, nos casos em que tal delegação se faça conveniente. Artigo 13) Compete à Diretoria designar o Diretor que substituirá o Presidente nos seus impedimentos. Artigo 14) Compete ao Diretor Financeiro: a) administrar os recursos financeiros da Sociedade; b) dirigir a contabilidade da empresa; c) autorizar pagamentos e recebimentos; d) em conjunto com os demais diretores organizar a previsão dos recursos e sua aplicação. Artigo 15) Cabe ao Diretor Comercial: a) dirigir a venda dos produtos fabricados e sua expedição aos consumidores; b) comprar matérias e equipamentos; c) contratar os serviços de promoção e propaganda da sociedade;

Parágrafo único) Ao Diretor-Técnico cabe assessorar tecnicamente todas as fases da implantação, do desenvolvimento e da plena consecução dos objetivos da sociedade. CAPITULO IV) — DO CONSELHO FISCAL — Artigo 16) O Conselho Fiscal compor-se-á de três (3) membros efetivos e suplentes em igual número e condições, todos residentes no País, eleitos anualmente pela Assembléa Geral Ordinária, podendo ser reeleitos. Parágrafo 1º) O Conselho Fiscal, tem as atribuições e poderes que a lei lhe confere. Parágrafo 2º) Os membros do Conselho Fiscal, terão a remuneração que fôr fixada pela Assembléa Geral Ordinária que os eleger. Artigo 17) Os membros do Conselho Fiscal elegerão um (1) presidente que terá a incumbência na sua ausência de: a) convocar e presidir as sessões, sendo substituído na sua ausência pelo mais idoso; b) convocar os membros suplentes na ausência dos efetivos; c) manter ligação permanente com a diretoria, visando ao cumprimento das obrigações que lhes são atribuídas por lei. CAPITULO V) DA DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS — Artigo 18) O exercício social coincide com o ano civil, findo o qual se procederá ao levantamento do balanço geral. O lucro líquido apurado terá a seguinte distribuição: 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do montante do capital social subscrito e integralizado; b) 10% (dez por cento) para a constituição de um fundo de participação dos empregados nos lucros da empresa, observando-se os § 1º e 2º deste artigo; c) o remanescente será colocado à disposição da Assembléa Geral. Parágrafo 1º) 30% (trinta por cento) da importância correspondente ao fundo de participação dos empregados serão distribuídos nos mesmos, obrigatoriamente, no decurso do exercício imediatamente subsequente ao de apuração dos lucros, que, em cada ano, forem distribuídos a esse fundo. Somem-

te concorrerão os empregados que, na data do balanço respectivo ainda tiverem relação de emprego com a sociedade, sendo o montante a ser atribuído a cada um, calculado de acordo com critérios de proporcionalidade pré-fixada pela Diretoria, atendendo-se ao tempo de serviço e aos salários percebidos. Parágrafo 2º) 70% (setenta por cento) da importância correspondente ao fundo de participação dos empregados serão comprovadamente aplicados em obras e serviços de assistência médica e social que beneficiem os empregados da Sociedade. Artigo 19) É facultado à diretoria realizar balanços semestrais para o fim de apurar lucros e distribuir dividendos parciais, ouvindo o Conselho Fiscal. CAPITULO VI) — DISPOSIÇÕES GERAIS. — Artigo 20) Os casos omissos nestes estatutos, serão regulados pelas disposições legais em vigor e, no silêncio destas, por deliberações das Assembleias Gerais. 5º) — Nesta fase inicial das atividades da sociedade, os outorgantes e reciprocamente outorgados, elegem, considerados empossados desde já, os srs. MÁRIO LIMA, já qualificado, como Diretor-Presidente; JOÃO CARLOS DE LIMA, já qualificado, como Diretor Financeiro; NELSON LIMA, já qualificado, como Diretor-Comercial e ISSA LIMA NETTO, já qualificado, como Diretor-Técnico; 6º) — Que, para membros efetivos do Conselho Fiscal, elegem os srs. a) João José Andery, brasileiro, casado, contador, residente à Avenida Deputado Cunha Bueno, 865, Adamantina, Estado de São Paulo; b) Osmar Sgorlon, brasileiro, solteiro, contador, residente à rua Pedernêiras, 619, Adamantina, Estado de São Paulo; c) Antonio Graciano, brasileiro, solteiro, comerciante, residente à rua Deputado Salles Filho, 330, Adamantina, Estado de São Paulo; e para suplentes: a) Newton Gonçalves Barreto, brasileiro, casado, comerciante, residente à rua Navarro de Andrade, 730, Adamantina, Estado de São Paulo; b) José Edson Moy-

sés, brasileiro, casado, professor, residente à rua Euclides da Cunha, 1.045, em Irapuru, Estado de São Paulo; c) Antonio Adhemar Santinoni, brasileiro, solteiro, comerciante, residente à rua Euclides da Cunha, 1268, em Dracena, Estado de São Paulo, com a remuneração anual de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros), quando no efetivo exercício de suas funções. 7º) Que, a remuneração dos cargos de Diretores, a título de "pro-labore" será fixada posteriormente em Assembléa Geral Ordinária. 8º) Que, nestas condições, estando preenchidos os requisitos legais para a constituição da "Sociedade", considera-se, como de fato considerado, constituída a Sociedade por ações, sob a denominação de DIVISA S/A. — AGROPECUARIA, ficando os seus diretores ora eleitos, desde já investidos em seus cargos, com os mais amplos poderes para praticarem os atos complementares necessários à legalização da "Sociedade", inclusive levantando o depósito efetuado no Banco do Brasil S. A., na forma da lei, que, o restante do capital será integralizado em dinheiro, a critério da Diretoria, no prazo de um (1) ano. Pelos outorgantes e reciprocamente outorgados em presença das testemunhas me foi dito que aceitavam a presente escritura em seus expressos termos. O outorgante e reciprocamente outorgado Miguel Aldrovando Aith é neste ato representado por seu bastante procurador, sr. Mário Lima, nos termos da procuração lavrada no dia 3 de agosto de 1.970, perante o 7º tabelião de São Paulo, no livro 696, fls. 153, cujo primetro traslado, ora exibido, ficará registrado sob n. 2.009 e arquivado neste Cartório. De como assim o disseram do que dou fé, a pedido das partes lavrei esta escritura, a qual feita, lhes sendo lida e as testemunhas a tudo presentes, aceitaram por achá-la conforme, outorgaram e assinam com as mesmas testemunhas que são: Valdeci Calvento, casado, e Vanderlei Vicente, solteiro, ambos brasileiros, cartorá-

rios, meus conhecidos, residentes nesta cidade. Foi-me apresentado o comprovante do depósito efetuado no Banco do Brasil S. A., agência desta cidade de Dracena, do seguinte teor: "Recebemos a importância supra de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) nos termos desta guia. Banco do Brasil S. A. — Agência de Dracena — Seção de Depósitos Diversos. — Autenticada mecanicamente sob n. 186, em 13/ agosto/70". Eu, Noel Siqueira da Silva, escrevente, a escrevi. E eu, Aparício José da Mota, Oficial Maior, a conferi e subscrevi. Dracena, 14 de agosto de 1970. (a.a.) MARIO LIMA. — ISA LIMA NETTO. — LORIS CALIL LIMA. — JOAO CARLOS DE LIMA. — MARIA SOLANGE ROSSILHO DE LIMA. — NELSON LIMA. — MARIO LIMA. — VALDECI CALVENTO. — VANDERLEI VICENTE. — (Legalmente selada). — Nada mais. Traslada em seguida e dou fé. Eu, Aparício José da Mota, Oficial Maior do 2º Cartório de Notas e Ofício de Justiça desta Comarca de Dracena, a datilografei, conferi e assino em público e fasso.

Em testemunho A. J. M. da verdade.

Aparício José da Mota
— Oficial Maior —

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Alcídes Chacon Couto
— Serventário —
Aparício José da Mota
— Oficial Maior —
DRACENA — Est. de
S. Paulo

CARTÓRIO KOS MIRANDA
Reconheço a assinatura supra de Aparício José da Mota.

Em sinal C.N.A.R. de verdade.

Belém, 31 de agosto de 1970
Carlos N. A. Ribeiro
Tab. Subst.

JUNTA COMERCIAL
Emolumentos: Cr\$ 20,00
Belém, 24 de agosto de 1970
Ilegível
O funcionário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Estes Atos Constitutivos em 3 vias foram apresentados do dia 31 de agosto de 1970 e mandados arquivar por Despacho do Diretor na mesma data, contendo 5 folhas de n's 3448-53 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 3312/70. E, para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 31 de agosto de 1970.

Diretor OSCAR FACIOLA
(Ext. Reg. n. 5.093 — Dia 29.09.70).

PALHETA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A

Assembléia Geral Extraordinária São convidados os senhores acionistas de Palheta, Indústria e Comércio S/A, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, em sua sede social à Avenida Presidente Vargas, 197, 3º andar, conjunto 306, nesta cidade, no dia 9 de outubro do corrente, às 10 horas, para tratar da seguinte matéria:

- a) aumento do capital com a reavaliação do ativo.
- b) o que ocorrer.

Belém 22 de setembro de 1970
ass.) A Diretoria
(Ext. Reg. n. 6.634 — Dias 25, 29/9 e 1/10/70).

UZINA BRASIL S/A

Ata da Assembléia Geral Extraordinária de UZINA BRASIL S/A no dia 22 de junho de 1970

Aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta, às dezesseis horas, na sede social da UZINA BRASIL S/A, à travessa Quintino Bocaiuva n. 777, compareceram acionistas representando mais de dois terços do capital social, com direito a voto, como se verifica de suas assinaturas, no livro de presenças, com as declarações exigidas em lei, assumindo a presidência dos trabalhos, o acionista José Chamie, que convidou para secretário o acionista José Flock Danin. Constituída assim a mesa

Constituída assim a mesa

o senhor presidente deca-rou instalada a Assembléia Geral Extraordinária, a qual acrescentou, fora convocação por edital publicado nos jornais Diário Oficial e A Província do Pará, a qual é do teor seguinte: "UZINA BRASIL S/A. Assembléia Geral Extraordinária. Pelo presente ficam convocados os senhores acionistas para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária a ter lugar no próximo dia 22 do corrente, às 16 horas, em nossa sede, à travessa Quintino Bocaiuva n. 777, com o fim especial de eleger o diretor-presidente, para complemento do mandato, em virtude do falecimento do efetivo, sr. Wady Thomé Chamie. Pará, 11 de junho de 1970. a) José Thomé — diretor". Após a leitura, pelo presidente, do edital de convocação, foi declarado que ia ser feita a votação para preenchimento do cargo de diretor-presidente, vago com o falecimento do efetivo, sr. Wady Thomé Chamie. Com a palavra o sr. José Flock Danin propôs que antes da votação os presentes se conservassem de pé em silêncio, por um minuto em intenção à alma do falecido, o que foi aprovado por unanimidade. Após essa homenagem ainda o sr. José Flock Danin propôs à Assembléia que, por aclamação, fosse escolhido e empossado no cargo de diretor-presidente o sr. Carlos Chamie, o que foi aprovado também por unanimidade.

Como nada mais houvesse a tratar o senhor presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário para a lavratura da presente ata. Reaberta a sessão foi a mesma lida e aprovada, recebendo a seguir as assinaturas das presentes: Pará, 22 de junho de 1970. aa) José Chamie, José Flock Danin, Carlos Chamie, Wilson Cunha Lima, Aluizio Lima. A. Borges Leal Filho, Ivan Corrêa de Moraes, Roberto Seixas Simões.

Confere com o original.
Gabriel Lage da Silva

CARTÓRIO KOS MIRANDA
Reconheço a assinatura supra de Gabriel Lage da Silva.

Em sinal C.N.A.R. de verdade.

Belém, 18 de agosto de 1970.
Carlos N. A. Ribeiro
Tab. Subst.

JUNTA COMERCIAL
Emolumentos: Cr\$ 10,00
Belém, 1970.

a) Ilegível
O funcionário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Ata em 3 vias foi apresentada no dia 1º de setembro de 1970 e mandada arquivar por Despacho do Diretor de 2 do mesmo conteúdo uma folha de n. 3.687, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 3351/70. E, para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 2 de setembro de 1970
Diretor OSCAR FACIOLA
(Ext. Reg. n. 5.081 — Dia 29.09.79).

RODOFRIGO S.A.

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE "RODOFRIGO S.A."

Aos vinte e quatro (24) dias do mês de julho do ano de 1970 (hum mil novecentos e setenta), às 16 (dezesseis) horas em sua sede social à Travessa Padre Eutíquio, 1345, reuniram-se os acionistas de RODOFRIGO S.A. Assinado o livro de Presença, verificou-se o comparecimento de número legal. Assumiu a Presidência o senhor Islon Francisco de Toledo, que convidou a mim, José Pereira de Souza para secretário, ficando assim constituída a mesa diretora dos trabalhos. Determinou o senhor Presidente a leitura do Edital de Convocação publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado e na "A Província", o que fiz em voz alta e passo a transcrever — Assembléia Geral Extraordinária — Convocação — Ficam os senhores Acionistas de RODOFRIGO S.A. convocados para reunião de Assembléia Geral Extraordinária em sua sede, à Travessa Padre

Eutíquio, 1845 a realizar-se às 16 horas do dia 24 de julho de 1970, para deliberarem sobre: a) Alienação de bem imóvel; b) o que ocorrer. — Belém, 10 de julho de 1970.

(a) A Diretoria. Determinou o senhor Presidente fôsse lida a proposta da Diretoria, o que fiz em voz alta: Proposta da Diretoria — A diretoria de RODOFRIGO S.A., propõe aos senhores acionistas que seja dada autorização para venda do imóvel, de propriedade da sociedade, sito à Travessa Padre Eutíquio, 1845 e do respectivo terreno ao lado, vez que há necessidade de desmobilização para aumento do Capital de Giro. (a) A Diretoria. A seguir, determinou o senhor Presidente fôsse lido o Parecer do Conselho Fiscal — o que fiz em voz alta e passo a transcrever — Parecer do Conselho Fiscal de RODOFRIGO S.A., reunido o Conselho Fiscal de RODOFRIGO S.A. para apreciar a proposta da Diretoria, cuja minuta vai em anexo, depois de bem examinada chegou, à conclusão que a mesma consulta aos interesses da sociedade, pelo que, é de parecer que a mesma deve ser aprovada. Belém, 20 de julho de 1970. (a) O Conselho Fiscal. Declarada em discussão a proposta da Diretoria, depois de prestados vários esclarecimentos, foi posta em discussão, posta em votação foi a mesma aprovada por unanimidade. A seguir, o Diretor Presidente Islon Francisco de Toledo, declarou que renunciava ao cargo em caráter irrevogável. Aceita pela Assembléia a renúncia do Diretor Presidente, por proposta do acionista João Pereira de Souza, aprovada por unanimidade, foi eleito Diretor Presidente o acionista Sebastião Vieira de Rezende, brasileiro, viúvo, do comércio, residente à rua Manoel D'Abadia, 346 — Anápolis — Estado de Goiás, que foi empossado no ato. Ato Contínuo, o Presidente da Assembléia transmitiu o cargo à direção dos trabalhos ao novo Presidente. Por proposta do presidente eleito, ora na direção dos trabalhos, foi proposta a aprovação dos atos do Diretor que renunciou. Apro-

va a proposta por aclamação. Propôs o novel Presidente em exercício que a sede da Companhia fôsse transferida para a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, em época próxima e a critério da Diretoria. Posta em discussão foi a proposta aceita por unanimidade. Declarou o senhor Presidente que como o senhor Antonio Waldir Modesto, eleito na Assembléia de 14 de maio, até a presente data não tomou posse do cargo, tendo o mesmo transferido suas ações fôsse considerado vago o cargo e para ocupá-lo fôsse eleito o senhor José Pereira de Souza, bras. solteiro, do comércio, residente em Belém à rua Padre Eutíquio, 1845 acumulando-o com o cargo de Diretor Financeiro que já vem ocupando. A proposta foi aceita por aclamação, sendo o novo Diretor Financeiro empossado neste ato. Os novos Diretores eleitos prestaram a caução estatutária. Como nada mais houvesse a ser tratado, foi a presente sessão suspensa pelo tempo necessário à lavratura da presente. Reabertos os trabalhos, foi a presente lida e achada conforme, consignando-se que deixaram de votar os legalmente impedidos pelo que, vai assinado por mim, José Pereira de Souza secretário que a lavrei, pelo senhor Presidente eleito, sr. Sebastião Vieira de Rezende, pelo presidente que iniciou os trabalhos e demais acionistas: (aa) José Pereira de Souza, Sebastião Vieira de Rezende, Islon Francisco de Toledo, João Pereira de Souza e Dercílio Pereira de Souza.

A presente contere com original.

(aa) José Pereira de Souza
Sebastião Vieira de Rezende
Islon Francisco de Toledo

Cartório Condurú

Reconheço as assinaturas de José Pereira de Souza — Sebastião Vieira de Rezende e Islon Francisco de Toledo. Belém, 01 de setembro de 1970.

Em testemunho H. P. da verdade.

(a) HERMANO PINHEIRO
O Tabellão

Junta Comercial
Emolumentos Cr\$: 10,00
Belém, 1970
(a) SAMUEL
O funcionário

1ª. Ofício de Notas
Certifico que a presente cópia fotostática confere com o original, que me foi exibido nesta data, pelo que autentico esta via.

Em sinal M. M. M. da verdade.

Belém 31.08.70.
(a) MARILIA M. MATOS
Exc. Autorizado

3º Ofício de Notas
Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original, que me foi exibido nesta data, pelo que autentico esta via.

Em sinal A. Q. S. da verdade.

Belém, 24 de setembro de 1970.

(a) Adriano de Queiroz Santos
Tab. Substituto

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em (5) cinco vias foi apresentada no dia dois de setembro de 1970, e mandada arquivar por despacho do Diretor de mesma data, contendo (3) três folhas de número 3638/40 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 3340/70. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial fiz, a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará — Belém, 2 de setembro de 1970.

O Diretor
OSCAR FACIOLA
(T. n. 16444 — Reg. n. 6046 — Dia — 29.9.1970)

COMÉRCIO DE CARNES AMAZÔNIA S.A. (COCAMSA)

Ata da Assembléia Geral Extraordinária de COMÉRCIO DE CARNES AMAZÔNIA S.A. (COCAMSA) realizada em 23 de julho de 1970.

Aos vinte e três dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta, às dezesseis horas, na sede de COMÉRCIO

DE CARNES AMAZÔNIA S.A. (COCAMSA), à avenida Independência, número 659, nesta cidade, com a presença dos senhores Demétrio P. Damasceno, Waldemar Almeida, O. Wellington de Assis, Raimundo da Costa Pena, Jonatas Moraes da Cruz, Alberto Gonçalves da Silva, João Nascimento, Lourenço Lavarede, José Otávio Lobato Cabral, Oswaldo Brigido Corrêa, Antonio Coutinho, Carlos L. de Mesquita, Raimundo dos Santos Barreiros, Deolindo de Almeida Mendes, Edilson Passos Bastos, Nicolau Jorge Danin, José de Araujo Almeida e Cincinato Marques de Souza, como se verifica de suas assinaturas no livro de presenças, com as declarações exigidas na lei, deu-se início à sessão de Assembléia Geral, sob a presidência do senhor Cincinato Marques de Souza, que convidou o senhor Nicolau Jorge Danin para secretário, o qual, de ordem do senhor presidente, leu o edital de convocação publicado nos jornais DIÁRIO OFICIAL, e "A Província do Pará", 3 vezes alternadas, nos seguintes termos: COMÉRCIO DE CARNES AMAZÔNIA S.A. — COCAMSA — Assembléia Geral Extraordinária. Pelo presente convocamos os senhores acionistas de COMÉRCIO DE CARNES AMAZÔNIA S.A. (COCAMSA) para a sessão de Assembléia Geral Extraordinária, a ter lugar no próximo dia 23 de julho do corrente ano, na nossa sede social, à avenida Independência, 659, às 16 horas, com o fim especial de proceder a reforma dos estatutos sociais. Pará, 14 de julho de 1970.

(a) Cincinato Marques de Souza, presidente". Em seguida o senhor presidente propôs a modificação nos estatutos da Sociedade que será acrescido do seguinte artigo: "Nenhum acionista de COMÉRCIO DE CARNES AMAZÔNIA S.A. (COCAMSA) poderá negociar no ramo de mercaderia, dentro deste Estado, em seu nome ou de terceiros; quando assim o desejar, será obrigado a vender as suas ações, desligando-se da sociedade. Quando o acionista, por qualquer motivo, desejar desligar-se da

Sociedade, vendendo suas ações, deverá consultar a Diretoria, a qual terá prioridade na negociação das mesmas, obedecendo o seguinte critério: a) Igualdade de preço e condições de pagamento; b) Divisão equitativa das mesmas entre os acionistas que o desejarem". Tendo o diretor de vendas senhor Edmur O. Gomes, renunciado o cargo, foi proposto o nome do acionista Raimundo Pena para ocupar as referidas funções. Ambas as propostas foram submetidas a apreciação dos presentes e, em seguida a votação, sendo aprovadas por unanimidade. Dando prosseguimento aos trabalhos o senhor presidente põe a palavra a disposição de quem dela queira fazer uso. Como ninguém quisesse se manifestar foi suspensa a sessão para a lavratura da presente ata que uma vez organizada foi lida e aprovada pelos presentes. Pará 23 de julho de 1970. (aa) Cincinato Marques de Souza, Nicolau Jorge Dantin, Demétrio P. Damasceno, Waldemar Almeida, O. Wilington de Assis, Raimundo da Costa Pena, Jonatas Moraes da Cruz, Alberto Gonçalves da Silva, João Nascimento, Loyenço Lavareda, José Otávio Lobato Cabral, Oswaldo Brigido Correa, Antonio Coutinho, Carlos L. de Mesquita, Raimundo dos Santos Barreiros, Deolindo de Almeida Mendes, Edilson Passos Bastos e José de Araujo Almeida.

Confere com o original.

(a) GABRIEL LAGE DA SILVA

Cartório Kós Miranda

Reconheço a assinatura de Gabriel Lage da Silva.

Em sinal C. N. A. R. da verdade.

Belém, 28 de agosto de 1970.

(a) CARLOS N. A. RIBEIRO
Tab. Substituto

Junta Comercial

Emolumentos: Cr\$ 10,00

Belém, 1970

(a) SAMUEL

O funcionário

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta ATA em três (3) vias

foi apresentado no dia 1 de setembro de 1970 e mandada arquivar por despacho do Diretor do mesmo data, contendo uma (1) folha de número 3688 que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Torna ordem de arquivamento o número 3352/70. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 2 de setembro de 1970.

O Diretor
OSCAR FACIOLA
(Ext. Reg. n. 5080 — Dia — 29.9.1970)

PECUÁRIA E COLONIZAÇÃO DO MÉDIO ARAGUAIA S. A. — PECOSA

Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 27 de agosto de 1970.

Aos vinte e sete dias do mês de agosto de 1970, na Sede Social em Conceição do Araguaia — Pará, às dez horas, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os acionistas da Pecuária e Colonização do Médio Araguaia S/A. — PECOSA, abaixo-assinados, cujas assinaturas constam do livro de "Presença dos Acionistas". Nos termos dos Estatutos Sociais, assumiu a presidência da reunião o Deputado Abrahão Sabbá, o qual, convidou a mim, José Cristino de Sousa Filho para servir de Secretário. Assim constituída a mesa e verificando estarem presentes acionistas representando a totalidade do Capital Social, o Senhor Presidente determinou que fosse lido o Edital de Convocação para a presente Assembléia, conforme publicação, cujo teor é o seguinte: — "Pecuária e Colonização do Médio Araguaia S/A. — PECOSA" — Assembléia Geral Extraordinária — Convocação — Ficam assim convocados os senhores Acionistas da Pecuária e Colonização do Médio Araguaia S/A. — PECOSA" — para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 27 de agosto de 1970, às dez horas, na Sede Social em Conceição do Araguaia — Pará, a fim de

deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: — a) Aumento de Capital próprio mediante incorporação de Terras; — b) Ampliação do Capital autorizado da Sociedade; — c) Outros assuntos do interesse social. Conceição do Araguaia, — Pará, 20 de agosto de 1970. a) Abrahão Sabbá — Diretor Presidente".

Terminada a leitura, esclareceu o Senhor Presidente que o projeto de Ampliação da Empresa havia sido aprovado pela SUDAM, conforme parecer DI-DPA n. 092/70, e em consequência dessa aprovação, tornava-se necessário aumentar o Capital próprio da Empresa do valor de Cr\$ 239.791,00 (Duzentos e trinta e nove mil, setecentos e noventa e um cruzeiros), mediante a incorporação de 7.922,72 hectares de terras no Município de Conceição do Araguaia-Pará — que passará desde já a fazer parte integrante do Ativo Imobilizado da Sociedade.

Proseguindo, o Senhor Presidente declarou que também se fazia necessária a ampliação do Capital Autorizado da Empresa que era de Cr\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil cruzeiros) para Cr\$ 4.000.000,00 (Quatro milhões de cruzeiros) divididos em 4.000.000 (Quatro milhões) de Ações nominativas do valor nominal de Cr\$ 100 (Um cruzeiro) cada uma, sendo: 1.000.000 (Um milhão) de ações Ordinárias endossáveis ou não, a critério dos acionistas, e 3.000.000 (Três milhões) de Ações Preferenciais estas sem direito a voto, ficando assim alterado o Artigo 5º do Capítulo II, dos Estatutos Sociais — Do Capital e Ações, que passará a vigorar com a nova redação dada na presente Assembléia. Com a palavra o Senhor Presidente colocou os itens apresentados à votação, sendo unanimemente aprovados por todos os presentes. Em seguida, agradeceu a presença de todos, e determinou que a Diretoria tomasse conhecimento da presente Assembléia e que todas as providências fossem tomadas para execução das deliberações tomadas na reunião. Em prosseguimento a palavra

foi franqueada a quem dela quisesse fazer uso, e como ninguém se manifestou, mandou que fosse lavrada a presente Ata que depois de lida, vai por todos assinada.

Brasília, (DF) 28 de agosto de 1970.

a) Abrahão Sabbá

Presidente

a) José Cristino de Souza

Filho

Secretário

CARTÓRIO CHERMONT — Reconheço as firmas supra de Abrahão Sabbá e José Cristino de Souza Filho.

Belém, 2 de setembro de 1970.

Em testemunho, M.M.M., da verdade.

a) Marília M. Matos

Escrevente Autorizada

CARTÓRIO DO 1º. OFÍCIO DE NOTAS — BRASÍLIA — D. FEDERAL — De acordo com o art. 2º do Decreto-Lei n. 2148 de 25 de abril de 1949, autentico esta fotocópia, a qual é cópia fiel do documento original que me foi exibido para conferência.

E por ser verdade, dou fé, assinando este certificado em público e raso.

Brasília, 21 de setembro de 1970.

Em testemunho, A.A.A. da verdade.

a) Assis Abadia Assunção

Tabelião Substituto

JUNTA COMERCIAL — Emolumentos: Cr\$ 130,00 (Cento e trinta cruzeiros).

Belém, 2 de setembro de 1970.

a) Ilegível

O Funcionário.

JUNTA COMERCIAL — Emolumentos: Cr\$ 120,00 (Cento e vinte cruzeiros).

Belém, 2 de setembro de 1970.

a) Ilegível

O Funcionário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 2 de setembro de 1970 e mandada arquivar por Despacho do Diretor de 3 do mesmo, contendo 2 folhas de números 3707—3708, que vão por mim rubricadas com o

apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 3359/70. E, para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 3 de setembro de 1970.

a) OSCAR FACIOLA
Diretor

(T. n. 16.437. — Reg. n. 6037. — Dia 29.9.70)

**LIMA, IRMÃOS S. A. —
INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

Ata da Reunião da Diretoria de Lima, Irmãos S. A. — Indústria e Comércio, realizada em 2 de maio de 1970.

Aos dois (2) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta (1970), às oito (8) horas, na sede social sita à rua 15 de Novembro n. 324, nesta cidade, com a presença de todos os seus membros, reuniu-se a Diretoria de Lima Irmãos S. A. — Indústria e Comércio. Dando início aos trabalhos, o Sr. Fernando de Matos Lima, Diretor Presidente da Sociedade, convidou a mim, Cassiano Pinto da Silva, para Secretário. Prosseguindo, o Sr. Presidente declarou aos presentes que a reunião tinha por objetivo a apreciação e deliberação do pedido de licença, sem remuneração, por três (3) meses, do sub-diretor, Luiz Rogério Soares da Silva, justificado pela necessidade de viajar até Portugal a fim de tratar de assuntos de seus interesses particulares de caráter urgente e inadiável. Submetido o assunto a discussão, a Diretoria por decisão unânime aprovou a concessão da licença pleiteada, sem remuneração, pelo período de três (3) meses, ou seja, maio a julho do ano em curso. Em seguida, o Sr. Presidente, expôs aos presentes que os serviços da Empresa, pela sua complexidade, estavam exigindo o preenchimento do cargo de sub-diretor, vago com a morte do Sr. Carlos Alberto da Cruz Lima, e agora se tornando imprescindível tal medida em decorrência do pedido de licença do sub-diretor, Sr. Luiz Rogério Soares da Silva, face ao que propunha que o preenchimento se fizesse nesta oportunidade. Submetido o assunto à consideração dos Diretores, foi

a Proposta do Sr. Presidente aprovada por unanimidade. A seguir, o Sr. Presidente, de conformidade com o disposto no Artigo 180. do Estatuto Social, indicou o nome do Sr. Alvaro Antônio de Oliveira Pires, português, casado, residente nesta cidade, zeloso funcionário da Firma e pessoa bastante habilitada para exercer o cargo de sub-diretor, com mandato até o pronunciamento da próxima Assembleia Geral Ordinária, o que mereceu os aplausos de todos os presentes. Logo após, foi introduzido no recinto do Plenário o Sr. Alvaro Antônio de Oliveira Pires, que, ciente de sua escolha para o cargo de sub-diretor, declarou aceitar a missão que lhe fôra confiada e aquiesceu no convite para participar da reunião, tendo sido imediatamente empessado. Em prosseguimento, ainda por manifestação unânime, foram aprovados os honorários para o sub-diretor, sr. Alvaro Antonio de Oliveira Pires, de Dois mil Cruzeiros (Cr\$ 2.000,00) mensais, a partir de Maio corrente. E nada mais havendo a tratar, o sr. Presidente em nome da Diretoria apresentou os votos de boa viagem ao sub-diretor, Sr. Luiz Rogério Soares da Silva e os desejos de que consiga realizar todos os seus objetivos. Posta a palavra a disposição de quem dela desejasse fazer uso e como ninguém mais se manifestasse, o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos, determinando a lavratura desta Ata, que depois de lida e achada conforme, foi aprovada e assinada por todos os presentes, sendo as nove (9) horas encerrada a sessão. ass.) Cassiano Pinto da Silva — Secretário Fernando de Matos Lima — Presidente. Belém, Pará, 2 de Maio de 1970. ass.) Fernando de Matos Lima, Cassiano Pinto da Silva, José de Oliveira Mendes, Antonio de Matos Lima, Hernani Pedro de Matos Lima, Luiz Rogério Soares da Silva e Alvaro Antonio de Oliveira Pires.

Está conforme o original.
Belém, Pará, 2 de maio de 1970.

Cassiano Pinto da Silva
Secretário

Cartório Chermont
Reconheço a firma supra de

Cassiano Pinto da Silva
Belém, 8 de setembro de 1970.

Em testemunho, M.M.M. da verdade.

Marília M. Matos

Escrevente Autorizada

Junta Comercial

Emolumentos: Cr\$ 10,00

Belém, de 1970

SAMUEL — O Funcionário

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 5 (cinco) vias foi apresentada no dia 8 de setembro de 1970 e mandada arquivar por despacho do Diretor de 9 do mesmo contendo 1 (uma) folha de n. 3853 que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 3439—70. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, 1º Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 9 de setembro de 1970.

OSCAR FACIOLA — Diretor da Junta Comercial
(Ext. Reg. n. 6014 — Dia 29—9—70)

**COMÉRCIO DE CARNES
AMAZÔNIA S/A.**

Ata da Assembleia Geral Extraordinária de Comércio de Carnes Amazônia S/A. em 19 de maio de 1970.

Aos dezoito dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta, às vinte horas, na sede de Comércio de Carnes Amazônia S/A., à Avenida Independência, 659, compareceram acionistas representando mais de dois terços do capital social, com direito a voto, como se verifica de suas assinaturas no livro de presenças, com as declarações exigidas na lei, assumindo a presidência dos trabalhos o acionista Cincinato Marques de Souza, que convidou para secretário o acionista José Olavo Ferreira. Constituída assim a mesa, o senhor presidente declarou instalada a Assembleia Geral Extraordinária a qual, disse o presidente, fôra convocada por edital publicado nos jornais DIÁRIO OFICIAL e "A Província do Pará" o qual é do teor seguinte: "Comércio de Carnes Amazônia S/A. —

(COCAMSA). — Assembleia Geral Extraordinária — Pelo presente convocamos os senhores acionistas para a reunião de Assembleia Geral Extraordinária, a ter lugar no próximo dia 19, às 20 horas, em nossa sede, à Avenida Independência, 659, com o fim de tratar de assunto de grande interesse da Sociedade. Pará, 11 de maio de 1970. — Cincinato Marques de Souza, Presidente". Lido esse edital pelo senhor presidente, foi, a seguir comunicado pelo mesmo a renúncia do diretor Délio Dallas e proposto o nome do acionista Edmur Gomes para Diretor de Vendas em substituição ao mesmo, o que foi aprovado por unanimidade. Ainda com a palavra o senhor presidente deu conhecimento aos presentes, da verdadeira situação de sociedade, fazendo a exposição das atividades da diretoria e a seguir demonstrou os entendimentos iniciados com referência ao transporte próprio para a condução da carne abatida, digo do gado abatido pela COCAMSA. Ainda com a palavra o senhor presidente demonstrou a necessidade da implantação na sociedade do Serviço de Proteção ao Crédito, assunto este que foi debatido pelos presentes. Como nada mais houvesse a tratar foi encerrada a sessão da qual, para constar foi lavrada a presente ata que depois de lida e aprovada, recebeu as assinaturas dos presentes. Pará, 19 de maio de 1970. a) Cincinato Marques de Souza, José Olavo Ferreira, Demétrio P. Damasceno, Waldemar Almeida, O. Wellington de Assis, Raimundo da Costa Pena, Jonatas Moraes da Cruz, Alberto Gonçalves da Silva, João Nascimento, Lourenço Lavareda, José Otávio Lobato Cabral, Oswaldo Brígido Corrêa, Antonio Coutinho, Carlos L. de Mesquita, Raimundo dos Santos Barreiros, Deolindo de Almeida Mendes, Edilson Passos Bastos, José de Araújo Almeida

Confere com o original.
Gabriel Lage da Silva

Cartório Kós Miranda
Reconheço a assinatura supra de Gabriel Lage da Silva.
Em sinal, C.N.A.R. da verdade.

Belém, 18 de agosto de 1970

a) Carlos N. A. Ribeiro
Tabelião Substituto

Junta Comercial

Emolumentos: Cr\$ 10,00
(Dez cruzeiros).
Belém, 1970.

Ilegível

O Funcionário

**Junta Comercial do
Estado do Pará**

Esta Ata em 3 vias foi apresentada no dia 1º de setembro de 1970 e mandada arquivar por Despacho do Diretor de 2 do mesmo, contendo 1 folha de n. 3713, que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 3389/70. E, para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 2 de setembro de 1970.

O Diretor: OSCAR FACIOLA
(Ext. Reg. n. 5079. —
Dia 29.9.70)

CENTRO DE OBRAS CULTURAIS E SOCIAIS "LEÃO XIII"

Resumo dos Estatutos Reformados do CENTRO DE OBRAS CULTURAIS E SOCIAIS "LEÃO XIII", aprovados em sessão de Assembléia Geral realizada no dia 22 de julho de 1970.

Denominação: CENTRO DE OBRAS CULTURAIS E SOCIAIS "LEÃO XIII".

Fundo Social: — É constituído de: a) subvenções dos governos Federal, Estadual e Municipal;

b) auxílios de pessoas amigas;

c) produtos de festivais;

d) eventuais.

Fins: — Tem por fim a) Assistir e zelar pelo bem estar moral, espiritual e físico e todas as necessidades da maternidade, da infância e da adolescência da supra mencionada paróquia;

b) difundir o maior conhecimento da higiene, da puericultura, dos serviços sociais, das letras e ciências técnico-profissionais e outros serviços compatíveis com a finalidade do Centro;

c) promover a educação e desenvolver a cultura, bem como a defesa da saúde e a assistência médico-social.

Sede: — Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil.

Data da Fundação: — 1º de Janeiro de 1954.

Duração: Tempo indeterminado.

Administração e Representação: — A Diretoria.

Prazo do mandato da Diretoria: — 3 anos.

Responsabilidade: — Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas expressa ou intencionalmente pela Diretoria, em nome do Centro.

Dissolução: — No caso de extinção do Centro de Obras Culturais e Sociais LEÃO XIII o seu patrimônio reverterá integralmente para a Paróquia de São José de Queluz nesta cidade de Belém, ou a outra entidade congênere mantida pela mesma Paróquia.

Diretoria: Presidente: Pe. Fr. Eufemiano Prieto, espanhol, solteiro, Padre, residente em Belém, av. Cipriano Santos, 311.

1o. Secretário: Pe. Fr. Miguel Aquilar, espanhol, solteiro, Padre.

2o. Secretário: — Rita Santos Amorim, brasileira, casada.

Tesoureiro: Pe. Fr. Hipólito Elies Ramos, espanhol, solteiro, Padre.

2o. Tesoureiro: Raimunda Cabral Alves, brasileira, casada dona de Casa.

Belém, 22 de setembro de 1970.

(a) Pe. Fr. EUFEMIANO PRIETO — Presidente
(Ext. Reg. n. 6045 — Dia — 29.9.1970)

**FAZENDAS REUNIDAS
EMAY S.A.**

**Assembléia Geral
Extraordinária**

Estão por este edital convocados os senhores acionistas a comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária da Sociedade, a ter lugar no dia 6 de outubro do ano em curso, às 10 horas, na sede social à Rua O de Almeida, n. 490, conjunto n. 765, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, para delibe-

rarem sobre a seguinte matéria:

1. Mudança da sede da Sociedade;

2. Alteração dos artigos 2º e 6º dos Estatutos Sociais;

3. O que ocorrer.

Belém (Pá), 28 de setembro de 1970.

Gentil Moreira

Diretor Presidente

Gentil Moreira Filho

Diretor Vice-Presidente

José Homero Moreira

Diretor Superintendente

Rubens Moreira

Diretor Administrativo

(T. n. 16.446. — Reg. n. 6066 — Dias 29/9, 1 e 21/10/70).

**EMPRESA DE NAVEGAÇÃO
DA AMAZÔNIA S.A.**

ENASA

**Assembléia Geral
Extraordinária**

Convocação

O Presidente da EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S.A. (ENASA), tendo em vista as atribuições que lhe são conferidas pelos estatutos sociais da empresa, em seu artigo 22, letra C, do presente anúncio, convoca a Assembléia Geral de acionistas para, em caráter extraordinário, reunir-se na sede social da empresa à avenida Presidente Vargas, número 41 no próximo dia 8 (oito) de outubro, às 1600 horas, para deliberar sobre os assuntos constantes da seguinte ordem do dia:

1 Renúncia de Diretores;

2 Eleição da nova diretoria;

3 O que ocorrer.

(a) Antônio Martins
Diretor Presidente
(Ext. Reg. n. 6064 —
Dias — 29/9, 1 e
2.10.1970)

**JARI INDÚSTRIA E
COMÉRCIO S.A.**

**Assembléia Geral
Extraordinária**

Convocação

Estão por este edital convocados os senhores acionistas a comparecerem à sede social, à rua Quinze de Novembro n.

226, 2º andar, nesta cidade de Belém (Pa), às 10:00 horas do dia 8 de Outubro de 1970, a fim de deliberarem sobre a seguinte matéria:

1 Transformação do tipo e delimitação dos objetivos societários;

2 Adoção de atos, procedimentos e medidas decorrentes da decisão relativa ao item anterior;

3 O que ocorrer.

Belém, 25 de Setembro de 1970.

(a) HEITOR FERREIRA
(Ext. Reg. n. 6063 —
Dias — 29/9, 1 e
2.10.1970)

**CIA. GRÁFICA E EDITORA
GLOBO**

GRAFISA

**Assembléia Geral
Extraordinária**

Convocação

Convidamos os acionistas da CIA. GRÁFICA E EDITORA GLOBO — GRAFISA — a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 10 de outubro de 1970, às 16 horas, em sua sede social à Travessa Djalma Dutra número 403, para deliberarem sobre o seguinte:

a) Eleição da nova diretoria;

b) O que ocorrer.

Belém, 25 de setembro de 1970.

(a) ALTINO PINHEIRO
(Ext. Reg. n. 6061 —
Dias — 29/9, 1 e
2.10.1970)

**FAZENDAS SANTA CRUZ DA
TAPERA S.A.**

**Assembléia Geral
Ordinária**

Convocação

Nos termos da legislação em vigor e em obediência aos estatutos, convocamos os senhores acionistas desta Sociedade para a reunião da Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no dia 30 de outubro, às (16) dezesseis horas, na sede social à Avenida Independência, n. 1123, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- a) Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, relativo ao exercício encerrado em 30.06.1970;
- b) Eleição da Diretoria e Conselhos Fiscal e Consultivo, de conformidade com os períodos estabelecidos nos Estatutos;
- c) Fixação dos honorários da Diretoria e Conselho Fiscal;
- d) O que ocorrer.
- Belém, 30 de setembro de 1970.
- (a) MÁXIMA MARTINS ACATAUASSU NUNES
Diretor Administrativo
(Ext. Reg. n. 5078 — Dias — 29/9, 15 e 30/10/1970)

**FAZENDAS SANTA CRUZ
DA TAPERÁ S.A.**

**Assembleia Geral
Extraordinária**

Convocação

Pelo presente convocamos os senhores acionistas desta Sociedade para a reunião de Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 30 de outubro, às 18 horas, na sede social à avenida Independência, 1123, com o fim de promover o aumento de capital, aproveitando para isso a reavaliação do Ativo Imobilizado.

Belém, 30 de setembro de 1970.

(a) MÁXIMA MARTINS ACATAUASSU NUNES — Diretor Administrativo

(Ext. Reg. n. 5077 — Dias — 29/9, 15 e 30.10.1970)

**GRUPO ESPIRITA "VINHA
DE LUZ**

Resumo dos Estatutos do GRUPO ESPIRITA "VINHA DE LUZ", aprovados em sessão de Assembleia Geral realizada no dia 27 de junho de 1970.

Denominação: — GRUPO ESPIRITA "VINHA DE LUZ".

Fundo Social: É constituído de: contribuição, etc.

Fins: — Tem por fim: — a) O estudo do Espiritismo e a propaganda de seus ensinamentos, por todos os meios; b) A prática da caridade, por todos os meios ao seu alcance; c) A manutenção da Escola Primária "Humberto de Campos", atento aos objetivos educacionais;

d) A ajuda e promoção do desenvolvimento sócio-econômico da comunidade através de um trabalho integrado; e) A manutenção de uma Livraria Espirita e de uma Biblioteca.

Sede: Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil.

Data da Fundação: 1º de Janeiro de 1963.

Duração: Tempo indeterminado.

Administração e Representação: A Diretoria.

Prazo do mandato da Diretoria: 2 anos.

Responsabilidade: Os sócios do Grupo não respondem, financeiramente, pelas suas obrigações sociais, ou seus débitos, para com terceiros.

Dissolução: Na hipótese de extinguir-se o Grupo, como pessoa jurídica, por falta de sócios, por deliberação unânime dos existentes, ou por sentença judicial o patrimônio social passará para a União Espirita Paraense.

Diretor Administrativo: Fernando Coutinho Jorge; brasileiro, casado, industrial, residente a Passagem Kingú, Vila Farah n. 118.

Diretor de Expediente: Maria de Fátima Canellas Benchaya brasileira, casada, universitária.

Diretor de Finanças: Simão Pereira de Souza Filho, brasileiro, casado, comerciário.

Belém, 23 de setembro de 1970.

(a) FERNANDO COUTINHO JORGE — Diretor Administrativo

(T. n. 16436 — Reg. n. 6033 — Dia — 29.9.1970)

GRAFISA — CIA. GRÁFICA E EDITORA GLOBO

— RELATÓRIO DA DIRETORIA —

Senhores Acionistas:

Em cumprimento às disposições estatutárias, temos a satisfação de apresentar e submeter à aprovação de Vs. Sas., o Balanço Geral e Demonstração da Conta Lucros e Perdas, referentes ao exercício encerrado a 31 de dezembro de 1969, acompanhado com o Parecer do Conselho Fiscal.

Todos os esclarecimentos que se fizerem necessários às contas ora apresentadas, teremos o prazer de prestá-los durante a reunião de Assembleia Geral Ordinária a ser convocada para este fim.

Belém, 28 de janeiro de 1970.

ALFREDO TAVARES PINHEIRO — Diretor

ALTINO TAVARES PINHEIRO — Diretor

ALICE TAVARES PINHEIRO — Diretor

ALBERTO LIMA DA SILVA — Diretor

BALANÇO GERAL

EM 31.12.69

— A T I V O —

DISPONÍVEL		
Caixa	105.064,67	
Bancos Conta Movimento	514.870,59	619.935,20
REALIZÁVEL A CURTO PRAZO		
Duplicatas a Receber	499.020,74	
Contas Correntes	338.825,07	
Adiantamentos a Fornecedores ..	146.337,30	
Promissórias a Receber	45.100,00	
Estoques	518.163,40	
Produtos	86.422,91	
Contas a Receber	133.954,01	
Adiantamentos de Salários	14.781,60	
Devedores Diversos	3.295,00	
Acionistas Conta Capital	153.459,00	1.939.359,03
IMOBILIZADO		
Maquinismos e Equipamentos ..	612.190,54	
Ferramentas	31.063,84	
Móveis e Utensílios	41.354,60	
Máquinas e Equipamentos de Escritório	24.263,11	
Instalações	20.361,97	
Bens Imóveis	65.000,00	
Veículos	34.821,26	
Ações e Participações	158,00	
Cauções e Depósitos Especiais ..	550,00	
Construções	489.312,84	
Bens Conta Reavaliação	407.426,47	
Instalações de Força e Luz	33.924,85	
Estudos e Projetos	43.570,25	
Depósitos para Investimentos ..	5.297,00	
Gastos a Amortizar	614.939,60	2.424.239,33
PENDENTE		
Ações a Subscriver	1.098.308,00	
Prejuízos a Ressarcir	121.873,11	1.220.181,11

COMPENSADO		
Ações Caucionadas.....	400,00	
Seguros em Vigor	2.162.000,00	
Contratos de Financiamentos ..	950.000,00	3.112.400,00

Cr\$ 9.316.114,73

— P A S S I V O —**NAO EXIGIVEL**

Capital	5.000.000,00	
Reserva Legal	3.322,89	
Fundo de Depreciação ..	65.807,75	
Provisões para Encargos Sociais :	20.386,19	
Reserva para Assistência a Em-		
pregados	1.696,38	
Fundo de Correção Monetária ..	1.011,20	
Fundo de Renovação do Equipa-		
mento	6.645,78	
Lucros e Perdas	2.879,81	
Lucros Suspensos	0,41	5.101.750,41

EXIGIVEL A**CURTO PRAZO**

Fornecedores	202.658,40	
Títulos a Pagar	124.130,28	
Títulos Descontados	20.425,75	
Instituto Nacional da P. So-		
cial	10.023,32	
Fundo de Garantia a Pagar	4.509,05	
Impostos a Pagar	36.673,41	
Credores Diversos	15.398,15	
Juros e Comissões sobre Finan-		
ciamentos	58.964,96	
Adiantamentos de Serviços	181,00	481.964,32

EXIGIVEL A**LONGO PRAZO**

Empréstimos Industriais		620.000,00
-------------------------------	--	------------

COMPENSADO

Cações da Diretoria	400,00	
Apólices de Seguros	2.162.000,00	
Financiamentos Concedidos	950.000,00	3.112.400,00

Cr\$ 9.316.114,73

Belém, 31 de dezembro de 1969.

ALICE TAVARES PINHEIRO
ALFREDO TAVARES PINHEIRO
ALTINO TAVARES PINHEIRO
ALBERTO LIMA DA SILVA

DIRSON MEDEIROS DA SILVA
Reg. CRC-PA. 0871

**DEMONSTRAÇÃO DA CONTA LUCROS E PERDAS
EM 31 DE DEZEMBRO DE 1969**

— C R É D I T O —

Crédito desta conta correspondente ao seguinte:

RESULTADO DAS OPERAÇÕES SO-		
CIAIS		676.219,71
RECETAS FORA DAS OPERAÇÕES		
SOCIAIS		
JUROS RECEBIDOS	599,23	
DESCONTOS RECEBIDOS	4.884,65	

RECEITA EVENTUAL	430,82	
RESSARCIMENTO DE DESPESAS ..	12.038,07	
DIVIDENDOS RECEBIDOS	306,80	18.259,07

Valor do resultado negativo verifica-
do no presente exercício, transfe-
rido à conta:

PREJUÍZOS A RESSARCIR

121.873,11

Cr\$ 816.351,89

— D É B I T O —

Débito desta conta correspondente ao seguinte:

DESPESA ADMINISTRATIVA		
PESSOAL	371.811,26	
ENCARGOS DIVERSOS	259.868,62	
DESPESAS TRIBUTÁRIAS	15.275,90	
DESPESAS FINANCEIRAS	163.554,91	
DEPRECIACÕES E AMORTIZA-		
ÇÕES	5.841,20	816.351,89

Cr\$ 816.351,89

Belém, 31 de dezembro de 1969.

ALICE TAVARES PINHEIRO
ALFREDO TAVARES PINHEIRO
ALTINO TAVARES PINHEIRO
ALBERTO LIMA DA SILVA

DIRSON MEDEIROS DA SILVA
Reg. CRC-PA. 0871

— PARECER DO CONSELHO FISCAL —

Os abaixo assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal da Companhia Gráfica e Editora Globo — GRATISA, tendo examinado, cuidadosamente, a escrituração, documentação, o balanço geral e a demonstração da conta de Lucros e Perdas, referente ao exercício encerrado a 31 de dezembro de 1968, concluíram pela absoluta exatidão e, reconhecendo que os mesmos representam a situação real da Sociedade, opinam por sua aprovação pela Assembléia Geral Ordinária.

Belém, 10 de janeiro de 1970.

(a) Francisco de Paula Valente Pinheiro
Antônio Fernandes Teixeira
Difermando Guedes Cabral

(Ext. — Reg. n. 6013. — Dia 29.9.70)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS**DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO****DIVISÃO DO MATERIAL****EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA**

Cumprindo ordem superior, fica aberta, pelo prazo de trinta (30) dias, a contar da data da publicação, desta Concorrência Pública para venda dos seguintes materiais inservíveis para o serviço público.

N. de Ordem	Chapa N.	Motor N.	Ano Fab.	Tipo
01	25-33	B4-191527	1964	Jeep
02	21-54	B-353197	1963	Kombi
03	21-61	B-403700	1964	Volkswagem
04	26-35	S/Motor	1962	Volkswagem
05	22-57	B4209174	1964	Jeep
06	9	B3001221	1963	A. Willys
07	174-34	2A010251	1962	P-Ford
08	19-46	U5SBX-100531	1965	Auto-Ford
09	2-GPA	T01059	1961	Impala
10	20-23	RP.40601	1965	Simca
11	18-04	255446	1963	Simca
12	Ex-50	S/Motor	1965	Jeep
13	28-34	B4-183182	1964	Jeep
14	Ex-4	B4-027141	1964	A. Willys
15	14-04	B2-114102	1962	A. Willys
16	—	S/Motor	1965	Jeep
17	28-03	B4-018048	1964	A. Willys
18	Ex-10	I-75B8	1960	Mercury
19	Ex-2730	S/Motor	1963	P. Willys
20	20-06	B3-178850NS	1963	Rural

a) — As propostas devidamente datadas e assinadas devem ser entregues na Divisão do Material do Departamento do Serviço Público no Palácio do Governo, até às 12 (doze) horas do último dia útil da publicação deste Edital e serão abertas às dezesseis (16) horas desse mesmo dia;

b) — Os interessados poderão examinar os veículos acima mencionados no Serviço de Transporte do Estado, diariamente das 8 às 12 e das 14 às 18 horas;

c) — A ordem de entrega dos veículos será expedida pela Divisão do Material do Departamento do Serviço Público, satisfeitas as despesas de remo-

ção que não deve exceder no prazo de 10 dias, por conta dos compradores;

d) — Será tornada sem efeito a presente Concorrência se as propostas não se mostrarem condizentes com os interesses do Estado.

Divisão do Material do Departamento do Serviço Público, em 20 de agosto de 1970.

Cândido Passos da Silva
Diretor do D.M.

V I S T O :

José Nogueira Sobrinho
Diretor Geral

(G. Reg. n. 13.004 — Dias 10 — 11 — 12 — 15 — 16 — 17 — 18 — 19 — 22 — 23 — 24 — 25 — 28 — 29 — 30; e 1 — 2 — 3 — 6 — 7 — 8 — 9 — 10 — 13 — 14 — e 15/10/70).

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES

Serviço Municipal de Estradas de Rodagem EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA

O Prefeito Municipal de Chaves, faz público, para conhecimento dos interessados que, pelo presente Edital, fica aberta pelo prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da publicação deste, a concorrência para aquisição de um trator para ser utilizado no Serviço Municipal de Estradas de Rodagem, com as seguintes características:

Item	Quantidade	Unidade
1	1	1

Trator de Esteiras, equipado com motor Diesel com potência líquida no volante que não seja superior a 50 HP a 1800 RPM. Motor tipo Perkins, de 4 tempos Sistema elétrico de partida 12 V. Equipado com lâmina articulável, de comandos hidráulicos.

Os proponentes deverão estar habilitados ao processo de venda nos termos das leis em vigor.

As propostas serão abertas às 9,00 (nove) horas do dia do encerramento da presente publicação, no Gabinete do Sr. Prefeito, na presença dos interessados, pela comissão nomeada para tal fim.

Será considerado vencedor, a firma que apresentar menor preço e prazo para entrega.

A Prefeitura reserva-se ao direito de anular a presente concorrência se assim convier seus interesses, independente de prévio aviso.

Não serão consideradas as propostas que não estejam devidamente formalizadas.

Chaves, 8 de setembro de 1970.

OTHON NUNES PINHEIRO

Prefeito Municipal

(G. n. 16.438. Reg. n. 6038 — Dia — 29.9.70)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

RESOLUÇÃO N. 95 DE 31 DE JULHO DE 1970.

O Presidente do Conselho Previdenciário do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo decreto número 7.102, de 26 de junho de 1970, e com base no artigo 25, da resolução número 02, de 03 de fevereiro de 1969, e considerando a decisão do Conselho Previdenciário tomada em sua reunião do dia 30 de julho do ano em curso,

RESOLVE:

Art. 1º — Arbitrar uma pensão mensal no valor de Cr\$ 50,00 (cincoenta cruzeiros) em favor dos menores Rufino Coelho Junior e Edilene Betânia da Cunha Coelho, beneficiários da ex-segurada Iracema da Cunha Coelho, falecida no dia 3 de julho de 1970.

Art. 2º — Conceder o pecúlio no valor de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) da seguinte maneira: Cr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros) em favor de Rufino Pereira Coelho, viúvo da ex-segurada, e Cr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros) divididos em duas parcelas do valor igual de Cr\$ 750,00 (setecentos e cinquenta cruzeiros) em favor dos filhos menores Rufino Coelho Junior e Edilene Betânia da Cunha Coelho, cuja quitação será processada pelo genitor dos menores.

Art. 3º — Autorizar o sr. Superintendente do IPASEP a tomar as necessárias providências para o processamento e pagamento da pensão e pecúlio acima referidos.

Art. 4º — A presente Resolução produzirá os seus efeitos a contar do dia 3 de julho de 1970, data do falecimento da ex-segurada, de acordo com o Decreto-lei número 183, de 24 de maio de 1970, e deverá ser publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

(a) Gen. R-1 RUBENS LUZIO VAZ — Presidente do Conselho Previdenciário
(Ext. Reg. n. 6030 — Dia — 29.9.1970)

RESOLUÇÃO N. 96 DE 31 DE JULHO DE 1970

O Presidente do Conselho Previdenciário do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo decreto número 7.102, de 26 de junho de 1970, e com base no artigo 25, da resolução número 02 de 03 de fevereiro de 1969, e

Considerando a decisão tomada pelo Conselho Previdenciário em sua reunião do dia 30 de julho do ano em curso,

RESOLVE:

Art. 1º — Arbitrar uma pensão mensal no valor de Cr\$ 62,43 (sessenta e dois cruzeiros e quarenta e três centavos) em favor da menor Cleopatra Aparecida Jaqueira de França e Silva, beneficiária do ex-segurado Manoel Oseas de França e Silva, falecido no dia 8 de junho de 1970, cuja quitação será dada pela genitora

Antuerpia Gomes Jaqueira.

Art. 2º — Conceder o pecúlio no valor de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) em favor da mesma beneficiária.

Art. 3º — Autorizar o Sr. Superintendente do IPASEP a tomar as necessárias providências para o processamento e pagamento da pensão e do pecúlio acima referidos.

Art. 4º — A presente Resolução produzirá os seus efeitos a contar do dia 8 de junho de 1970, data do falecimento do ex-segurado, de acordo com o Decreto-lei número 183, de 24 de março de 1970, e deverá ser publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

(a) Gen. R-1 RUBENS LUZIO VAZ — Presidente do Conselho Previdenciário
(Ext. Reg. n. 6030 — Dia — 29.9.1970)

RESOLUÇÃO N. 122 DE 10 DE SETEMBRO DE 1970

O Presidente do Conselho Previdenciário do IPASEP usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Item XV do artigo 9º do Regulamento aprovado pelo Decreto número 7.102, de 26 de junho de 1970, e,

Considerando a decisão do Conselho Previdenciário no processo protocolado neste Instituto sob o número 2147, de 11 de agosto de 1970, tomada em sua reunião desta data.

RESOLVE:

Art. 1º — Arbitrar uma pensão mensal no valor de Cr\$ 130,00 (cento e oitenta cruzeiros), em favor de Laura Veiga Chaves, beneficiária do ex-segurado Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves, falecido no dia 15 de janeiro de 1970.

Art. 2º — Conceder o pecúlio no valor de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) cabendo Cr\$ 1.500,00 (um mil quinhentos cruzeiros) à viúva Laura Veiga Chaves e Cr\$ 214,28 (duzentos e quatorze cruzeiros e vinte e oito centavos) aos filhos Antonio Maria, Sérgio Paulo, Maria Lucia, Luiz Guilherme, Maria Ruth, Mauricio e Claudio, todos beneficiários do ex-segurado Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves.

Art. 3º — Autorizar o Sr. Superintendente do IPASEP a tomar as necessárias providências para o pagamento da pensão e pecúlio acima referidos.

Art. 4º — A presente Resolução produzirá os seus efeitos a contar do dia 15 de janeiro de 1970, data do falecimento do ex-segurado, de acordo com o artigo 29, do Decreto-lei número 183, de 24 de março de 1970 e deverá ser publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

Pelo Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz (a) PEDRO DA SILVA SANTOS

Presidente do Conselho Previdenciário

(Ext. Reg. n. 6030 — Dia — 29.9.1970)

PROTOCOLO ADITIVO

Protocolo Aditivo ao Convênio da Região Amazônica Celebrado em 16 de maio de 1968, e ao Termo Aditivo firmado em 30 de junho de 1970, com base no § 1º, do art. 1º, do Ato complementar n. 34 de 30 de janeiro de 1967.

Os Estados e Territórios da Região Amazônica, por seus representantes devidamente credenciados, reunidos em Manaus, Capital do Estado do Amazonas, resolvem:

CLAUSULA PRIMEIRA: — As Unidades acordantes, respeitando todos os textos legais que concederem ou venham a conceder estímulos, favores fiscais e isenções do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM) à Zona Franca de Manaus e à Amazônia Ocidental, permitem que, dentro das normas estabelecidas nas leis ordinárias de cada Unidade, sejam concedidos favores fiscais às indústrias já instaladas ou que se venham a instalar, tendentes a efetuarem o desenvolvimento sócio-econômico regional, desde que o teto beneficiário não ultrapasse a 50% (cinquenta por cento) de redução do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM), a que estiverem sujeitos, independente de consulta prévia às outras Unidades.

CLAUSULA SEGUNDA: — As Unidades acordantes, objetivando expandir, cada vez mais, a produção agrícola na região, de modo inclusive a concorrer para

o abastecimento público nacional e até carrear divisas para o País, resolvem considerar isenta de Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM) a produção hortifrutícola de cada Unidade, quer nas operações internas, interestaduais ou exportação para o Exterior, mediante Decreto do Poder-Executivo.

CLAUSULA TERCEIRA: — As Unidades acordantes, acatam, nos termos dos diplomas supra-mencionados, as medidas tributárias adotadas pelo Estado do Amazonas, através das Leis ns. 943, de 15.07.70; Leis ns. 956 e 957, de 2.09.70. Lei n. 958, de 9.09.70 e Lei n. 959, de 10.09.70.

CLAUSULA QUARTA: — Este protocolo aditivo entrará em vigor na data de sua publicação no "Diário Oficial, das Unidades acordantes.

Manaus, 22 de setembro de 1970
General R-1 Rubens Luzio Vaz

Secretário de Estado da Fazenda do Pará
José Lopes da Silva
Secretário de Estado da Fazenda do Amazonas
Alfredo Sanches Mubarrac
Secretário de Finanças do Estado do Acre
José Maria dos Santos
Representante do Território Federal de Rondônia
Ivanir G. Farias
Representante do Território Federal de Roraima
* * *

Regulamento da Coordenação dos Assuntos Tributários da Região Amazônica

CAPÍTULO I Das Finalidades

Artigo 1º — A Coordenação de Assuntos Tributários da Região Amazônica (CATA), órgão consultivo e opinativo instituído pela cláusula sexta (6ª), do Termo Aditivo ao Convênio da Região Amazônica, firmado em 30 de junho de 1970, pelas Unidades Federativas da Região, reger-se-á por este Regulamento.

Artigo 2º — A CATA funcionará na Capital a que pertencer seu Coordenador eleito e tem por finalidades:

I — Receber, discutir e preparar as matérias que integrarão a pauta das Conferências dos Secretários de Fazenda da Região, inclusive as apresentadas por entidades interessadas;

II — Interpretar e procurar unificar a legislação tributária, visando sua aplicação nas Unidades Amazônicas;

III — Propor medidas para o intercâmbio de informações, objetivando a exatidão fiscal nas operações estaduais e interestaduais;

IV — Estudar e propor medidas tendentes à padronização da legislação fiscal dos Estados e Territórios Amazônicos;

V — Sugerir outras providências e medidas de interesse comum.

CAPÍTULO II Da Composição

Artigo 3º — A CATA é integrada por um representante de cada uma das seguintes Unidades da Federação: Acre, Amazonas, Pará e Territórios Federais do Amapá, Roraima e Rondônia.

§ 1º — A Coordenação caberá a um dos seus membros, escolhido em plenário, bem assim o Secretário Executivo e o Consultor Técnico, que serão eleitos a partir de 1971, na última reunião trimestral do ano e imediatamente empossados.

§ 2º — Os Assessores Técnicos serão designados pelos Governadores dos Territórios Federais.

§ 3º — Os ocupantes dos cargos de que trata este artigo poderão ser reconduzidos, dependendo de aprovação da Conferência dos Secretários da Fazenda.

CAPÍTULO III O Funcionamento

Artigo 4º — A Coordenação reunir-se-á, em Conjunto com a Conferência dos Secretários da Fazenda da Região, na primeira quinzena de cada trimestre civil, fazendo rodízio pelas Capitais das Unidades integrantes.

Artigo 5º — As decisões serão tomadas por maiorias de votos dos presentes e sancionadas pela maioria de votos também da Conferência dos Secretários da Fazenda.

Artigo 6º — A CATA terá um Chefe de Relações Públicas, designado pelo Coordenador.

Artigo 7º — As atas das reuniões serão assinadas por todos os membros que a ela estiverem presentes.

Artigo 8º — As deliberações da Coordenação serão iniciadas com a leitura dos trabalhos e papéis relativos à matéria em

exame ou, se for o caso, exposição verbal de qualquer dos membros, após o que será a matéria posta em discussão. Encerrada esta, serão tomados oralmente os votos pelo Coordenador, que votará em último lugar.

§ 1.º — Quando algum dos membros não se considerar suficientemente esclarecido sobre a matéria em debate, ou desejar fundamentar seu voto, ser-lhe-á, antes de iniciada a votação, facultada consulta verbal a qualquer dos participantes, bem como pedido de vistas ou de adiamento, que não poderá ultrapassar o período da Conferência.

§ 2.º — Somente poderão votar os membros presentes no momento em que for iniciada a votação.

§ 3.º — Proclamando o resultado da votação, redigirá o Secretário Executivo a súmula da decisão que constará da ata.

§ 4.º — Será facultada a declaração de voto, oral ou escrita, de qualquer representante.

§ 5.º — Das reuniões da CATA serão lavradas as respectivas atas, pelo Secretário Executivo.

Artigo 9.º — Os casos omissos neste Regulamento e, bem assim as dúvidas surgidas em sua aplicação, serão objetos de deliberação da Conferência dos Secretários da Fazenda, em sua primeira reunião plenária, por maioria simples de votos.

Artigo 10. — Este Regulamento, bem como qualquer alteração que nele se processe, entrarão em vigor imediatamente após sua aprovação.

Em 22 de setembro de 1970
General R-1 Rubens Luzio Vaz
 Secretário de Estado da
 Fazenda do Pará
José Lopes da Silva
 Secretário de Estado da
 Fazenda do Amazonas
Alfredo Sanches Mubarrac
 Secretário de Estado da
 Fazenda do Acre
José Maria dos Santos
 Representante do Território
 Federal de Rondonia

DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS

Contrato de Empreitada,
 para fornecimento de equipamentos elétricos para a Estação de Recalque do Guamá, que entre si fazem o Departamento de Águas e Esgotos, autarquia do

Estado do Pará e a firma Siemens do Brasil S.A.

Aos vinte e um (21) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta, nesta Cidade de Belém, capital do Estado do Pará, na sede do Departamento de Águas e Esgotos, sita à Av. Independência, número mil duzentos e um (1.201), compareceram o Senhor Engenheiro Loriwal Rei de Magalhães, Diretor Geral da Autarquia, que passa a ser neste ato, denominada DEPARTAMENTO e a firma Siemens do Brasil S.A., neste ato denominada CONTRATANTE, representada por seu procurador local, a firma E. L. G. — Eletricidade Geral Ltda., através do Sr. Augusto Barbosa Canelas, brasileiro, casado, Engenheiro, residente e domiciliado nesta Cidade de Belém para assinarem o presente contrato de empreitada mediante as seguintes cláusulas e condições: — CLÁUSULA PRIMEIRA: — Do objeto do Contrato: — A CONTRATANTE se obriga a fornecer equipamentos elétricos para a Estação de Recalque do Guamá, conforme consta do Edital de Tomada de Preços N. DAE-02/70. — CLÁUSULA SEGUNDA: — A CONTRATANTE se obriga a fornecer fielmente equipamentos, para a montagem de Uma (1) Subestação Blindada, Um (1) conjunto de quatro (4) chaves compensadoras automáticas e Uma (1) mesa de comando, cumprindo as especificações e as instruções devidamente aprovadas, dentro das normas técnicas, ficando na obrigação de entregá-los em perfeitas condições. — CLÁUSULA TERCEIRA: — Do valor do Contrato: — Pelo fornecimento dos equipamentos constantes do presente Contrato a CONTRATANTE receberá a importância de Seiscentos e noventa e seis mil, seiscentos e vinte e três cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 696.623,50), conforme sua proposta vencedora. Parágrafo Único: — O pagamento será efetuado da seguinte maneira: — Vinte e cinco por cento (25%) quando da assinatura do Contrato, vinte e cinco por cento (25%) trinta (30) dias após a data da assinatura do Contrato e cinquen-

ta por cento (50%) contra a entrega de todo o equipamento. — CLÁUSULA QUARTA: — A CONTRATANTE se obriga a fornecer os equipamentos constantes deste Contrato no prazo improrrogável de duzentos e quarenta (240) dias consecutivos, salvo motivo de força maior devidamente comprovado. — CLÁUSULA QUINTA: — A Contratante será responsável por qualquer dano que porventura haja quando da ocasião do transporte e desembarque dos equipamentos. — CLÁUSULA SEXTA: — Das penalidades: — Por infração de qualquer das cláusulas contratuais, a CONTRATANTE ficará sujeita à multa variável de hum décimo por cento (0,1%) a hum por cento (1%) do valor deste Contrato, a juízo do Engenheiro Diretor Geral do DEPARTAMENTO. Em caso de reincidência, será aplicada em dobro essa multa. — Parágrafo Primeiro: — Fica estipulada a multa de dois décimos por cento (0,2%) do valor deste Contrato, por dia que exceder ao prazo contratual, salvo motivo de força maior devidamente comprovado ou devido às causas alheias à vontade da CONTRATANTE, julgadas aceitáveis a critério do DEPARTAMENTO. — Parágrafo Segundo: — Das multas aplicadas caberá recurso ao Diretor do DEPARTAMENTO, mediante prévio recolhimento da multa sem efeito suspensivo, dentro do prazo de três (3) dias. — CLÁUSULA SEXTA: — Da Caução: — Em virtude de se tratar de firma de notória idoneidade, fica a CONTRATANTE dispensada da exigência da prestação de caução, de conformidade com o parágrafo 2º do Artigo 770 do Regulamento do Código de Contabilidade da União. — CLÁUSULA SÉTIMA — As despesas decorrentes do presente Contrato no valor de Seiscentos e noventa e seis mil, seiscentos e vinte e três cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 696.623,50) correrão à conta da verba 4.1.1.3 — Prosseguimento de Obras. — CLÁUSULA OITAVA: — Fica ressalvado ao DEPARTAMENTO o direito de anular o presente Contrato desde que a CONTRATANTE infrinja as suas obrigações contratuais,

podendo o DEPARTAMENTO, segundo a gravidade da falta, promover inquérito administrativo a fim de que seja considerada inidônea a CONTRATANTE para transacionar com o DAE-PA. — CLÁUSULA NONA: — Poderá o presente Contrato ser alterado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse de uma das partes contratantes, mas as modificações deverão ser objeto de Termo Aditivo ao mesmo. — CLÁUSULA DÉCIMA: — Fica adotado o fóro de Belém — Pará para dirimir as questões judiciais resultantes deste Contrato. — CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: — O presente Contrato deverá ser cadastrado no Tribunal de Contas do Estado do Pará. E, por assim estarem justos e contratados, os outorgantes e reciprocamente outorgados assinam este documento particular na presença de duas (2) testemunhas para que produza os efeitos legais.

Belém, 21 de setembro de 1970.

Engenheiro Loriwal Rei de Magalhães

Pelo Departamento de Águas e Esgotos

C.G.C. N. 04.945.341

Engenheiro Hugo Augusto Barbosa Canelas

Pela Siemens do Brasil S.A.

C.G.C. N. 61.082.293

TESTEMUNHAS:

- a) **Raimundo João Martins**
 b) **Everaldo Sarmanho**

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS — Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo, as 3 assinaturas supra assinaladas com esta seta.

Em sinal, A:Q.S. da verdade.

Belém, 21 de setembro de 1970.

a) **Adriano de Queiroz Santos**
 Tabelião Substituto

CARTÓRIO CHERMONT — Reconheço a firma supra de Hugo Augusto Barbosa Canelas.

Belém, 21 de setembro de 1970.

Em testemunho, M.M.M. da verdade.

a) **Marília M. Matos**
 Escrevente Autorizada

(Ext. — Reg. n. 6003. — Dia 29.9.70)

DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS
ESPECIFICAÇÕES REFERENTES À TOMADA DE PREÇOS

N. DAE — 02/70

Equipamento elétrico para a Estação de Recalque do Guamá.

- subestação blindada de 2x1 MVA.
- 4 chaves compensadoras automáticas de 350 HP.
- 1 mesa de comando.

ITEM 1 — Subestação blindada

1 Subestação blindada tipo "Subestação Unitária", composta de 4 Cubículos acoplados a dois transformadores de 1.000 KVA. Os cubículos deverão ser executados em chapa de aço n. 14, dobrada, com portas na frente e parte posterior com fechaduras especiais de trinco extraível. Todos os aparelhos de comando e instrumentos de leitura devem ser montados na porta frontal.

A construção será para instalação abrigada e deverá receber (tratamento) acabamento especial antiferruginoso em duas demãos sob tinta sintética martelada especial na cor cinza cimento.

1.1 — TRANSFORMADORES

2 Transformadores trifásicos, tipo "Subestação Unitária", para instalação abrigada, com radiadores somente nos lados frontal e posterior, equipado com rodas no sentido vertical dos transformadores. Resfriamento natural em banho de óleo isolante.

Ensaio de acordo com as normas ABNT.

Potência — 1.000 KVA.

Tensão Primária — 13, 8|13, 2|12, 6|12 0 kV.

Tensão Secundária — 2.400 V.

Frequência — 60Hz.

Grupo de Ligação — DY-11 Triângulo|Estréla|com neutro.

Acessórios

- Comutador de 4 posições com cabeçote situado na tampa e manobrável com transformador desligado da rede.
- Conservador de óleo com indicador de nível.
- Previsão para secador de ar tipo SILICA-GEL.
- Ganchos de suspensão do transformador.
- Orelhas para puxar o transformador.
- Previsão para colocação de macaco.
- Válvula para retirada do óleo.
- Bujão de drenagem.
- Torneiras para retiradas de amostra de óleo.
- Conexões para filtro-prensa.
- Terminal para ligação do tanque à terra.
- Placa de identificação com diagrama de ligação.
- Tanque de chapa de aço com radiadores de tubos soldados
- Rodas planas bidirecionais.
- Relé BUCHHOLZ com dois contatos.
- Termômetro indicador com dois contatos.
- Secador de ar de SILICA-GEL.

1.2 — CUBÍCULOS

O primeiro Cubículo será equipado com o seguinte material:

- 3 transformadores de corrente, classe 20 KV, uso interno de enrolamento secundário duplo, impregnado em Araldite, sendo:

1o. Secundário — Relação: 50|5A 0,3% a 12,5VA.

2o. Secundário — Relação: 50|5A 1,0%.

- 1 Seccionador tripolar a seco, classe 15KV, corrente nominal 630A, equipado com acionamento tipo estribo de alavanca extraível auto bloqueante.

— 1 Disjuntor tripolar a baixo volume de óleo, tipo H-515 da SIEMENS ou similar nas seguintes características:

Classe de Isolação — 15KV

Tensão de serviço — 13.800V.

Corrente Nominal — 630A.

Capacidade de Rupturas — 250MVA.

Acionamento a motor — 120V c.c.

Equipado com relé desligador por envio de tensão para 120V c.c.

— 1 Relé secundário tripolar equipado com relés de curto circuito regulável de 5 a 9 vezes à corrente nominal e relé de tempo instantâneo e inverso, e relé de sobrecarga para ser acoplado ao transformador de relação 50|5A, Tipo .. R3AS52K da SIEMENS ou similar.

1.3 — O segundo cubículo ou de "Entrada" será equipado com a mediação de energia.

— 3 Transformadores de corrente iguais aos descritos no primeiro Cubículo, porém, de relação de transformação 100|5A nos dois secundários, tipo Araldite.

— 3 Transformadores de potencial a seco, tipo Araldite:

Classe de Isolação — 20KV.

Relação de transformação — 13.800|115V.

Precisão — 0,6% a 75VA.

— 1 Amperímetro tipo 144mmx144mm de escala: 0-100|5A.

— 1 Voltímetro tipo 144mmx144mm de escala: 0-15.000|110V.

— 1 Fasímetro tipo 144mm x 144mm de escala: 0,4-1-0,4, 100V. e 5A.

— 1 Medidor de kWh e 3 elementos de 110V e 5A.

— 1 Medidor de kvarh para 110V e 5A.

— 1 Seccionador tripolar a seco, classe 15kV, corrente nominal de 630A, equipado com acionamento tipo de alavanca extraível auto-bloqueante.

1.4 — O terceiro Cubículo, do disjuntor de entrada.

— 1 Disjuntor a pequeno volume de óleo, igual ao descrito para o Cubículo 1.2.

— 1 Relé secundário tripolar R3AS15ek ou similar.

1.5 — O quarto Cubículo, serviço auxiliares e proteção do segundo transformador de 1.000 kVA.

— 3 Transformadores de corrente, classe 20kV, a seco, uso interno, de enrolamento secundário duplo, sendo:

1º Secundário — Relação: 50/5A a 0,3% a 12,5 VA.

2º Secundário — Relação: 50/5A a 1,0%.

— 1 Seccionador tripolar a seco, classe 15 kv, isoladores em Araldite, corrente nominal 630 A equipado com acionamento tipo estribo de alavanca extraível auto bloqueante.

— 1 Disjuntor tripolar de pequeno volume de óleo, tipo H-515 da SIEMENS ou similar nas seguintes características:

Classe de Isolação — 15 kV.

Tensão de Serviço — 13,8 — kV.

Corrente Nominal — 630 A.

Capacidade de Rupturas — 250 MVA.

Acionamento a motor — 120 Vc.c.

Equipado com relé disparador por envio de tensão para 120 Vc.c.

— 1 Relé secundário tripolar equipado com 3 relés de curto circuito temporizados e de sobrecarga para ser ligado ao transformador de corrente de 50|5A.

Tipo: R3AS52 k ou similar.

— 1 Transformador trifásico para montagem dentro do cubículo nas seguintes características:

Potência — 45 kVA.

Tensão Primária — 13, 8|13, 2|12, 6|12 0 kV.

Tensão Secundária — 220|127 V.

Frequência — 60 Hz.

Grupo de Ligação — DY-11, triângulo/estrela, com neutro.

Os transformadores de 1.000 kVA serão acoplados diretamente aos Cubículos n.ºs 1 e 4 dos Itens 1.2 e 1.5 respectivamente e os disjuntores com seus pertences acima enumerados serão a proteção desses transformadores, com exceção do de 45 kVA que será protegido por um conjunto de fusíveis de alta capacidade de rupturas de 4A em 15 kV. Devem ser fornecidas ainda as respectivas flanges de saída para baixo em cabos de 6 kV, de tensão secundária dos transformadores de força.

Todo equipamento aqui descrito deve ser fornecido com todo equipamento completamente interligado em barras de

cobre pronto para entrar em funcionamento.

As medidas totais não devem ultrapassar:

Comprimento	8.660 mm.
Profundidade	1.750 mm.
Altura	2.300 mm.

As propostas deverão incluir desenhos completos e minuciosos de toda a subestação, bem como planta de fundação.

ITEM II — CHAVES COMPENSADORAS

1 Conjunto de quatro chaves compensadoras automáticas para as moto-bombas de 350 HP em 2.400 V, 60 Hz, dispostas em 9 Cubículos iguais aos da Subestação Blindada, todos interligados entre si.

Os Cubículos n^{os} 1, 2, 8 e 9, são iguais, portanto as 4 chaves compensadoras, os Cubículos 3^o e 7^o contém os autotransformadores de arranque, os Cubículos de 4^o e 6^o contém os disjuntores de proteção e intertravamento dos autotransformadores e por último o 5^o Cubículo contém os seccionadores de entrada de força.

2.1 — Cubículos n^{os} 1, 2, 8 e 9

— 1 contactor tripolar a seco de Alta Tensão, tipo K-934, da SIEMENS ou similar nas seguintes características:

Corrente Nominal — 200 A.

Classe de Isolação — 6kV.

Tensão de Comando — 120 Vc.c. — 60 Hz.

— 1 Disjuntor tripolar de pequeno volume de óleo, tipo H-515 da SIEMENS ou similar nas seguintes características:

Classe de Isolação — 10 kV.

Tensão de Serviço — 2,4 kV.

Corrente Nominal — 630 A.

Capacidade de Ruptura — 120 MVA em 2,4 kV.

Acionamento a motor — 120 V c.c. — 60 Hz.

Tipo de mola pré-carregada, cuja mola será carregada pelo motor ligando em seguida o disjuntor.

— 4 Transformadores de corrente, classe 6 kV, com relação de transformação 150/5A, precisão 0,6%, tipo Araldite.

— 1 Relé de tempo de 6 escala desde 0,15 segundo até 30 horas em 220 V e 60 Hz.

— 1 Relé secundário tripolar com proteção contra sobrecarga e curto circuito.

Tipo: — R-1336-III 5 an da SIEMENS ou similar.

— Amperímetro tipo 144 mm X 144 mm de escala 0-150/5A.

— 3 Armações de sinalização de visor branco, verde e vermelho em vidro, completas com lâmpadas incandescente para 120 Vc.c., para indicação visual da posição de operação da chave compensadora.

— 2 Botões de comando sendo o primeiro vermelho e o segundo com chave YALE para bloqueio, cada um deve possuir contacto abridor e fechador em separado.

2.2 — Cubículos 3^o e 7^o

— 1 Auto transformador trifásico em banho de óleo para 350 HP em 2,4 kV com taps a 65 e 80% acessível por bucha de 6 kV. Deverá suportar até 10 arranques horários com intervalo iguais sem aquecer excessivamente.

2.3 — Cubículos 4^o e 6^o

— 2 Disjuntores tripolares a pequeno volume de óleo, tipo H-515 da SIEMENS ou similar nas seguintes características:

Classe de Isolação — 10 kV.

Tensão de Serviço — 2,4 kV.

Corrente Nominal — 630 A.

Capacidade de Ruptura — 120 MVA em 2,4 kV.

Acionamento a motor — 120 Vc.c. — 60 Hz.

Tipo de mola pré-carregada cuja mola será carregada pelo motor ao ser desligado o disjuntor ficando carregado para a próxima operação do disjuntor.

— 1 Contactor a seco de Alta Tensão tipo K. 934 da SIEMENS ou similar nas seguintes características:

Corrente Nominal — 200 A.

Classe de Isolação — 6 kV.

Tensão de Comando — 120 Vc.c. — 60 Hz.

— 4 Transformadores de corrente, classe 6 kV, com relação de transformação 150/5A, precisão 0,6%, tipo Araldite.

— 1 Relé secundário tripolar com proteção contra sobrecarga e curto circuito, tipo R-1336-III-5 an, da SIEMENS ou similar.

— 1 Amperímetro tipo 144 mm x 144 mm de escala 0-150/5A.

— 1 Armação de sinalização de visor vermelho em vidro com lâmpada incandescente para 120 Vc.c.

2.4 — 5^o Cubículo

— 2 Seccionadores tripolares a seco, isoladores em Araldite classe 10 kV, corrente nominal 630 A, equipado com chave auxiliar a contacto abridor e fechador e com acionamento tipo estribo de alavanca extraível auto-bloqueante.

— 2 transformadores de potencial em banho de óleo.

Classe de Isolação — 6 kV.

Relação de Transformação — 2.400/110V.

Precisão — 0,6% a 75 VA.

Frequência — 60 Hz.

— 3 Conjuntos de fusíveis compostos de base e fusível de 4A para 6kV, para uso interno.

— 1 Voltímetro tipo 144 mm x 144 mm de escala 0-300/110 V

— 1 Chave comutadora para voltímetro.

Todas as saídas, para os motores será em cabo, por baixo e igualmente as duas entradas de força serão por baixo também em cabo.

As propostas deverão incluir desenhos completos e minuciosos de todos os cubículos, bem como planta de fundação.

ITEM III — MESA DE COMANDO

— 1 Mesa de comando construída em chapa n. 14, dobrada, com aplicações sinóticas sobre a plataforma desde a subestação de 2.000 kVA até as chaves compensadoras e seus respectivos motores. A mesa será de construção totalmente fechada com as partes laterais retiráveis. A plataforma terá um ângulo de 15^o em relação à horizontal para esquema sinótico e 15^o em relação à vertical para os instrumentos de medidas.

Equipada com o seguinte material:

— 4 Contadores horários tipo 7 KT5 da SIEMENS ou similar para 220 V, 60 Hz.

— 14 Botões de comando de embutir possuindo cada um contacto abridor e um contactor fechador independente, sendo a metade de roseta vermelha e a outra metade preta.

— 1 Botão de comando igual, porém de roseta verde.

— 1 Botão de comando igual, porém com chave YALE de segurança.

— 7 Armações de sinalização com visor de vidro na cor vermelha equipado com lâmpada incandescente para 220 V.

— 7 Armações de sinalização iguais às anteriores, porém com visor verde.

— 5 Armações de sinalização iguais às anteriores, porém com visor branco.

— 4 Amperímetro tipo 72 mm x 72 mm de escala 0-150/5A.

— 2 Amperímetro tipo 72 mm x 72 mm de escala 0-50/5A.

— 1 Voltímetro tipo 72 mm x 72 mm de escala 0-300/110V.

— 1 Voltímetro tipo 72 mm x 72 mm de escala 0-15.000/110V.

— 2 Chaves comutadoras para voltímetro.

As propostas deverão ser acompanhadas de desenho completo e minucioso desta mesa de comando, bem como a planta de fundação.

Belém, 31 de agosto de 1970.

(Ext. Reg. n. 6.004 — Dia 29.09.70).

Ministério da Saúde

CAMPANHA DE ERRADICAÇÃO DA MALÁRIA

Térmo de aditamento e Re-Ratificação do contrato de locação do prédio sito à Praça Joaquim Siqueira, número 12, na cidade de Cametá, Estado do Pará, firmado entre o Ministério da Saúde, através do Setor Pará da CAMPANHA DE ERRADICAÇÃO DA MALÁRIA como locatário e Jovina Bastos de Mendonça como locadora.

Aos dezolito dias do mês de Setembro do ano de mil novecentos e setenta, na sede do Setor Pará da CAMPANHA DA ERRADICAÇÃO DA MALÁRIA, situado à Avenida Gentil Bittencourt, número 867, em Belém, Estado do Pará, si presente de um lado, o Ministério da Saúde neste ato representado pelo doutor Waldir João da Silva Monteiro, conforme poderes contidos na Portaria CNEE/CEM número 04 de 14 de janeiro de 1970, do senhor Superintendente das Campanhas Nacionais de Erradicação de Endemias, adiante denominado simplesmente Locatário e de outro lado, Jovina Bastos de Mendonça, brasileira, viúva, residente nesta cidade, portadora do título eleitoral número 6145, da 1ª Zona, adiante denominada Locadora, resolveram firmar o presente Térmo de Aditamento e Re-Ratificação, adicionando ao contrato de locação celebrado em onze de junho de mil novecentos e setenta, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, em dez de julho do corrente ano, as páginas 25 (vinte e cinco) e 26 (vinte e seis), a seguinte cláusula que passará a ser a décima primeira, por lapso omitida na lavratura do contrato originário.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Detacção Orçamentária: A despesa com a execução do presente contrato, ocorrerá no exercício em curso, à conta do Programa 15.07.1003, elemento 3.1.3.2/10.00, Ministério da Saúde do Orçamento Geral para o exercício financeiro de 1970, Decreto Lei número 727, de 10. de agosto de 1969

e nos exercícios futuros, à conta das dotações orçamentárias previstas para atender as despesas da mesma natureza.

E, por estarem acordés, depois de lido e achado conforme, tendo a locadora apresentado os documentos exigidos para sua validade, foi o presente térmo assinado em cinco vias de igual teor pelas partes supra mencionadas e pelas testemunhas abaixo assinadas.

(aa) JOVINA BASTOS DE MENDONÇA — Locadora
WALDIR JOÃO DA SILVA MONTEIRO — Locador

Testemunhas:

Fernando Malato de Figueiredo
Arcelino Pereira de Paiva
(Ext. Reg. n. 6028 — Dia — 29.9.1970)

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA
Compra de Terras

De ordem do Sr. Diretor da Divisão de Terras, faço público que por Agenor Inácio de Araújo, nos termos do Artigo 22, do Decreto n. 5780, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por Compra uma sorte de terras devolutas destinada a implantação da indústria Agropecuária, sita à 14a. Comarca de Conceição do Araguaia, 380. Térmo, 380. Município de Conceição do Araguaia, Distrito, com os seguintes limites: Parte do lote n. 01 na Região do Salôbro, limitando-se pela frente com terras devolutas; pelos fundos com o lote 10; pela direita com o restante do lote n. 24; medindo 6.600 metros de frente por 6.600 metros de fundos.

Divisão de Terras, em 23 de setembro de 1970.

Pau'o Guilherme Moura
Chefe da Secção de Terras
V I S T O:

Agri. Antônio de Sousa Carneiro
Diretor da Divisão de Terras e Cadastro Rural

(T. n. 16441 — Reg. n. 6041 — Dia 29.09.70).

Compra de Terras

De ordem do Sr. Diretor da Divisão de Terras, faço público

que por Dário Cabral de Alencar, nos termos do Artigo 22, do Decreto n. 5780 que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por Compra uma sorte de terras devolutas destinada a implantação da indústria Agropecuária, sita à 14a. Comarca de Conceição do Araguaia, 380. Térmo, 380. Município de Conceição do Araguaia, Distrito, com os seguintes limites: parte do lote 46 na Região Salôbro; limitando-se pela frente com o lote 47; pelos fundos com terras requeridas por Walter Vitorino de Santana; pela direita com o restante do lote 47 e pela esquerda com o lote 6; medindo 4.550 metros de frente por 6.600 metros de fundos.

Divisão de Terras, em 23 de setembro de 1970.

Pau'o Guilherme Moura
Chefe da Secção de Terras
V I S T O:

Agri. Antônio de Sousa Carneiro
Diretor da Divisão de Terras e Cadastro Rural
(T. n. 16.443. Reg. n. 6043 — Dia — 29.9.70)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Diretor da Divisão de Terras, faço público que por Orlando Mendonça de Lima, nos termos do Artigo 22, do Decreto n. 5780, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por Compra uma sorte de terras devolutas destinada a implantação da indústria Agropecuária, sita à 14a. Comarca de Conceição do Araguaia, 380. Térmo, 380. Município de Conceição do Araguaia, Distrito, com os seguintes limites: Parte do lote n. 11 na Região do Salôbro, limitando-se pela frente com o lote n. 10, pelos fundos com o restante do lote n. 11, pela direita com o lote n. 12 e pela esquerda com o lote n. 22; medindo 6.600 metros de frente por 4.000 metros de fundos.

Divisão de Terras, em 23 de setembro de 1970.

Pau'o Guilherme Moura
Chefe da Secção de Terras
V I S T O:

Agri. Antônio de Sousa Carneiro
Diretor da Divisão de Terras e Cadastro Rural

(T. n. 16.442. Reg. n. 6040 — Dia — 29.9.70)

CONTRATO PARTICULAR

Contrato Particular para fornecimento do equipamento necessário às salas de matança de bovinos e suínos e de outros materiais indispensáveis ao Matadouro do Maguari, localizado na vila de Icoaraci, Município de Belém, neste Estado que entre si fazem de um lado o Governo do Estado do Pará, na pessoa do Secretário de Estado da Fazenda Gen. R—1 Rubens Luzio Vaz, brasileiro, solteiro, domiciliado e residente nesta cidade; e de outro a firma Ata Combustão Técnica S.A., sediada em Petrópolis, Estado do Rio, à Travessa Machado Fagundes, 269, representada neste ato pelo seu procurador Mário Emílio Alves Miranda, brasileiro, casado, engenheiro Civil, domiciliado e residente nesta cidade a Travessa Quintino Becaiuva, 1931, denominados Contratante e Contratada, respectivamente, mediante as cláusulas e condições a seguir:

PRIMEIRA —

Objeto

O presente Contrato resulta da Concorrência realizada pela Secretaria de Estado da Fazenda do Governo do Estado do Pará, para o fornecimento do equipamento necessário às salas de matança de bovinos e suínos e de outros materiais ao Matadouro do Maguari, à Vila de Icoaraci, Município de Belém, neste Estado, cujo resultado foi conhecido no dia 23 de julho de 1970 conforme consta da respectiva ata assinada pelos concorrentes: Arno Straatmann S.A.; Indústria Comércio e Importação; A. Teixeira Indústria e Comércio de Máquinas Ltda.; Bel Pará Representação de Máquinas e Motores Ltda.; Tolêdo do Brasil — Indústria de Balanças S.A.; Fábrica Nacional de Compressores Ltda. e Ata Combustão Técnica S.A., ocasião em que foi distribuída aos interessados a relação do material a fornecer pelas firmas vencedoras.

SEGUNDA —

Anexos

Ao presente Contrato incorporam-se como peças integrantes os termos do edital, relação do material, relatório, mapas de apuração e demais elementos referentes à Concorrência, independentes de traslado e transcrições.

TERCEIRA —

Material a ser Fornecido e Respectivos Preços

O material a ser fornecido é o constante da relação anexa, a qual fica fazendo parte integrante do presente Contrato. O preço global do material constante da referida relação é de Cr\$ 132.315,00 (cento e trinta e dois mil trezentos e quinze cruzeros).

QUARTA —

Alteração do Preço Global

Só será admitida alteração do preço global em consequência da inclusão na relação de que trata a cláusula terceira, de chaves elétricas não previstas no Edital de Concorrência. A fixação do preço dessas chaves dependerá de prévio entendimento com a contratante sendo lavrado em seguida o competente Termo Aditivo.

QUINTA —

Forma de Pagamento

O pagamento do material a ser fornecido será efetuado do seguinte modo: 1a. parcela: 30% (trinta por cento) no ato da assinatura do presente Contrato; 2a. parcela: 20% (vinte por cento), contra a entrega do material ao transportador, não podendo esse prazo de entrega ser igual ou inferior a trinta (30) dias do primeiro pagamento; 3a. parcela: 25% (vinte e cinco por cento) trinta (30) dias após o recebimento do material na obra; 4a. e última parcela: vinte e cinco por cento (25%) até trinta (30) dias após o pagamento da terceira parcela e depois do material se achar instalado e devidamente testado, se for o caso.

SEXTA —

Reajustamento de Preços

Não haverá reajuste de preços.

SÉTIMA —

Prazo para Entrega do Material

O prazo máximo para a entrega total do material não deverá exceder de cento e vinte (120) dias, a contar da data da assinatura do presente contrato.

OITAVA —

Multa

Aplicar-se-á a contratada, ressalvados os motivos de força maior, devidamente comprovados, uma multa por dia corrido de atraso na entrega do material, do valor de um décimo por cento (0,1%) sobre o preço global do contrato.

NONA —

Pagamento da Multa

As multas deverão ser depositadas na Secretaria de Estado da Fazenda, dentro de três (3) dias, após o recebimento da notificação pela contratada, podendo esta, depois de efetuado o depósito recorrer ao Secretário de Estado da Fazenda, em primeira instância, e ao Governador do Estado, em grau de recurso.

DÉCIMA —

Relevação da Multa

A relevação das multas aplicadas dependerá da audiência do Governador do Estado.

DÉCIMA PRIMEIRA —

Rescisão Contratual

O Contrato será rescindido de pleno direito independente de interpelação ou protestos judiciais ou extra-judiciais, sem que assista a contratada qualquer indenização ou retenção nos seguintes casos:

- inadimplemento de qualquer cláusula ou condição deste Contrato;
- a contratada deixar de recolher dentro do prazo determinado as multas impostas;
- falência ou concordata, da Contratada;
- a contratada transferir o fornecimento do material objeto do presente contrato a terceiros no todo ou em parte sem prévia e expressa autorização da contratante.

DÉCIMA SEGUNDA —

Empregados

No caso de ficar a cargo da contratada a execução do serviço de instalação ou montagem de qualquer máquina ou aparelho, a única responsável pela admissão de

personal necessário à execução de tais encargos e bem assim pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista referente a este pessoal, inclusive aviso prévio, salários, décimo terceiro salário indenizações repouso remunerado, horas extras, etc., será a contratada.

DÉCIMA TERCEIRA —

Danos a Terceiros

A Contratada é a única responsável por danos causados a terceiros durante a execução dos serviços combinados, bem como pelos acidentes de trabalho de seus empregados.

DÉCIMA QUARTA —

Afastamento de Empregados

A contratada obriga-se a afastar imediatamente do serviço qualquer empregado cuja atuação ou permanência prejudique, a juízo da contratante, a boa execução do contrato, afetando os interesses do Governo do Estado.

DÉCIMA QUINTA —

Alterações, Supressões e Acréscimos

As alterações em decorrência de supressões ou acréscimos, que incorram em serviços complementares ou extras ordinários e em novas condições não abrangidas ocasião deste contrato, serão objeto de termos aditivos observadas as exigências legais.

DÉCIMA SEXTA —

Direito de Reclamação

A contratada não assistirá direito de reclamação a qualquer pagamento de serviço não previsto neste contrato ou em seus termos aditivos.

DÉCIMA SÉTIMA —

Responsabilidade Civil

A contratada responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados ou do material fornecido durante o prazo de um (1) ano.

DÉCIMA OITAVA —

Caução

Para garantia da fiel execução dos compromissos assumidos, a contratada ao receber da contratante o valor da primeira parcela de que trata a cláusula quinta autorizará a dedução de cinco por cento (5%) do valor global do material a ser fornecido a qual será depositada no Banco do Estado do Pará

S.A. a título de caução.

DÉCIMA NONA —

Levantamento da Caução

A caução do contrato só poderá ser levantada trinta (30) dias após a aceitação de todo o material fornecido mediante a assinatura dos respectivos termos de recebimento e testes finais.

VIGÉSIMA —

Verba

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Crédito Especial aberto pelo Decreto n. 6.844 de 3 de novembro de 1969 e reaberto para o corrente exercício financeiro pelo Decreto n. 6.990, de 2 de abril de 1970, achando-se o valor global do material a ser fornecido devidamente empenhado.

VIGÉSIMA PRIMEIRA —

Fiscalização

A confecção do material a ser adquirido e constante da relação anexa será acompanhada por um representante da firma Comercial e Técnica da Indústria de Carnes Ltda. (COTECA) de Porto Alegre, Rio Grande do Sul, assumindo a contratada o compromisso de prestar à referida firma todas as informações solicitadas e referentes à confecção do material em apreço.

VIGÉSIMA SEGUNDA —

Recusa de Material

A contratante reserva-se o direito de recusar o material fornecido pela contratada desde que não atenda as exigências técnicas especificadas na relação de que trata a cláusula terceira do presente contrato ou tenha sido objeto de reclamação não atendida no ato de sua confecção pela firma Comercial e Técnica de Indústria de Carnes Ltda. (COTECA), de Porto Alegre, Rio Grande do Sul.

VIGÉSIMA TERCEIRA —

Perda de Caução

A contratada perderá a caução quando a rescisão deste contrato for motivada por qualquer dos itens previstos na cláusula décima primeira.

VIGÉSIMA QUARTA —

Entrega e Recebimento

O material fornecido pela contratada será recebido por uma comissão designada pela Secretaria de Estado da Fa-

zenda, sendo lavrado na ocasião o respectivo termo de recebimento e exame que será também assinado pela contratada se estiver presente ao ato.

VIGESIMA QUINTA —

Montadores Especializados

No caso de ficar acertado entre a contratante e a contratada a prestação de serviços de montadores especializados, as respectivas despesas serão acertadas na época própria, de comum acordo entre as partes.

**VIGESIMA SEXTA —
Foro**

Fica eleito o foro da cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir qualquer dúvida oriunda deste Contrato.

VIGESIMA SÉTIMA —

Contratação

E por estarem justos e contratados assinam o presente Contrato em cinco (5) vias de igual teor e forma, com as testemunhas idôneas abaixo:

Belém, 31 de agosto de 1970.

Gen. R—1 Rubens Luzio Vaz

p.p. Mário Emilio A. Miranda

TESTEMUNHAS:

a) ILEGÍVEIS

Cartório Queiroz Santos

Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as assinaturas supra assinaladas com esta seta.

Em sinal A.Q.S. da verdade.

Belém, 9 de setembro de 1970.

Adriano de Queiroz Santos

Tab. Substituto

Relação do material a ser fornecido ao Matadouro do Maguari, em Belém, Estado do Pará, de acordo com a cláusula terceira do Contrato Particular para fornecimento de material celebrado entre a Secretaria de Estado da Fazenda e a firma Ata Combustão Técnica S.A., de Petropolis, Estado do Rio, em data de 31 de agosto de 1970.

— CALDEIRAS

Uma caldeira automática, flamatubular, horizontal, com fornalha central e três passagens de gases para queima de óleo combustível "fuel oil", tanto do tipo de baixo ponto de fluidez, como o APF baiano, com as seguintes características térmicas: produção de vapor com água a 20°C 2.000 kg/h, pressão de trabalho (8,3 kg/cm²), 120 psi, eficiência térmica 83%, 13% de CO₂ nos gases, taxa de evaporação 32,5 kg/m²/h, temperatura dos gases de escape — 240° C, produção específica, corr. alimentação de água a 20°C, 13 kg de vapor por kg[óleo]h

54.390,00

Uma caldeira automática flamatubular idêntica, a anterior com acessórios para o funcionamento em paralelo ou isolado

54.390,00

Um tanque reservatório de superfície para óleo combustível de formato cilíndrico vertical, executado em chapa preta, soldado eletricamente, com capacidade para 60.000 lts., com teto cônico e fundo plano com os seguintes acessórios: 1 serpentina para aquecimento a vapor, com capacidade 1.000 kg/l, uma (1) escada externa, porta de visita flan-

geada com φ de 500mm, conexões flangeadas para as interligações, nível de bola com escala indicadora no volume, termômetro de 6" de φ 100°C, unidade de controle de temperatura completa, purga completa ..

19.525,00

Dois conjuntos de moto bombas acoplado com motor de 3 CV, tropicalizado, classe B de isolamento, tensão de serviço trifásica 380 volts, 60 Hz, blindagem a prova de respingos, servindo para bombear óleo do reservatório. Deverão ser fornecidas as chaves elétricas adequadas de desligamento, digo, de proteção ao motor. As chaves devem ser blindadas e fornecidas completas com fusíveis e elementos de ligação ao motor como sejam conduites, braçadeiras, conectores, boxes ou caixas de passagem, etc. etc., Fabricação: Siemens, Eletromar, Ren—O—Max. Sace ou Fanal. Com chaves elétricas e fusíveis porém sem os demais elementos de ligação como sejam conduites, boxes ou caixas de passagem, conectores, etc.

4.010,00 132.315,00

TOTAL Cr\$

132.315,00

Belém, 31 de agosto de 1970

Gen. R—1 Rubens Luzio Vaz

p.p. Mário Emilio Alves Miranda

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo, as assinaturas de Rubens Luzio Vaz e Mário Emilio Alves Miranda

Em sinal A.Q.S. da verdade.

Belém, 9 de setembro de 1970.

Adriano de Queiroz Santos

Tabelião Substituto

**SECRETARIA DE ESTADO
DE EDUCAÇÃO
EDITAL**

De ordem do Exmo. Sr. Secretário de Estado de Educação, notifico, pelo presente Edital, Alvaro Lopes de Melo e Silva, Professor Não Titulado, Nível EP-1, do Quadro Especial do Magistério, com exercício na Escola Reunida do Município de Prainha, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data de publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou de coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos

do art. 36, combinado com os artigos 186, ím II e 205 da Lei 749, de 24-12-53 (Estatuto). E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação, 22 de setembro de 1970.

Graciete de Lima Araújo
Diretor da Divisão do Pessoal
Luís Ferreira da Silva
Diretor do Departamento de Administração

(G. Dias 29-09, 6 e 8-10-70 — Reg. n. 14.638)

E D I T A L

De ordem do Exmo. Sr. Secretário de Estado de Educação, notifico, pelo presente Edital, Assis da Silva Hage, Professor Não Titulado Nível EP-1, do Quadro Especial do Magistério, com exercício na Escola do lugar Monte Santo do Rio Cutheiro, no Município de Prainha, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do art. 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei 479, de 24-12-53 (Estatuto). E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação, 22 de setembro de 1970.

Graciete de Lima Araújo

Diretor da Divisão do Pessoal

Luis Ferreira da Silva

Diretor do Departamento

de Administração

(G. Dias 29-09, 6 e 8-10-70 — Reg. n. 14.639)

E D I T A L

De ordem do Exmo. Sr. Secretário de Estado de Educação, notifico, pelo presente Edital, Alderinda Cunha Lima, Professor Regente, Nível EP-2, do Quadro Especial do Magistério, com exercício no Grupo Escolar de Juruti, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do art. 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei 749, de 24-12-53 (Estatuto). E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educa-

ção, 16 de setembro de 1970

Graciete de Lima Araújo

Diretor da Divisão do Pessoal

Luis Ferreira da Silva

Diretor do Departamento

de Administração

(G. Dias 29-09, 6 e 8-10-70 — Reg. n. 14.640)

E D I T A L

De ordem do Exmo. Sr. Secretário de Estado de Educação, notifico, pelo presente Edital, Clara Andrade Santana, Professor Não Titulado, Nível EP-1, do Quadro Especial do Magistério, com exercício na Escola Juruti-Miri, no Município de Juruti, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou de coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do art. 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei 749, de 24-12-53 (Estatuto). E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação, 16 de setembro de 1970.

Graciete de Lima Araújo

Diretor da Divisão do Pessoal

Luis Ferreira da Silva

Diretor do Departamento

de Administração

(G. Dias 29-09, 6 e 8-10-70 — Reg. n. 14.641)

E D I T A L

De ordem do Exmo. Sr. Secretário de Estado de Educação, notifico, pelo presente Edital, Edwiges Corrêa, Professor Não Titulado, Nível EP-1, do Quadro Especial do Magistério, com exercício na Escola do lugar Cuçaru, Município de Monte Alegre, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou de coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do art. 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei

749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto). E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação, 17 de setembro de 1970.

Graciete de Lima Araújo

Diretor da Divisão do Pessoal

Luis Ferreira da Silva

Diretor do Departamento

de Administração

(G. Dias 29-09, 6 e 8-10-70 — Reg. n. 14.642)

E D I T A L

De ordem do Exmo. Sr. Secretário de Estado de Educação, notifico, pelo presente Edital, Gracimar Mendes Vieira, Professor Primário, Nível EP-3, do Quadro Especial do Magistério, com exercício na Escola Primária "Nsa. Sra. da Conceição", no Município de Almeirim, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do art. 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei 749, de 24-12-53 (Estatuto). E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação, 18 de setembro de 1970.

Graciete de Lima Araújo

Diretor da Divisão do Pessoal

Luis Ferreira da Silva

Diretor do Departamento

de Administração

(G. Dias 29-09, 6 e 8-10-70 — Reg. n. 14.643)

E D I T A L

De ordem do Exmo. Sr. Secretário de Estado de Educação, notifico, pelo presente Edital, Herondina Costa Lima, Professor Regente, Nível EP-2, do Quadro Especial do Magistério, com exercício na Escola Paroquial "Nsa. Sra. da Conceição", no Município de Almeirim, para no

prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do art. 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei 749, de 24-12-53 (Estatuto). E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação, 18 de setembro de 1970.

Graciete de Lima Araújo

Diretor da Divisão do Pessoal

Luis Ferreira da Silva

Diretor do Departamento

de Administração

(G. Dias 29-09, 6 e 8-10-70 — Reg. n. 14.644)

E D I T A L

De ordem do Exmo. Sr. Secretário de Estado de Educação, notifico, pelo presente Edital, Henriqueta Gomes do Amaral, Professor Não Titulado, Nível EP-1, do Quadro Especial do Magistério, com exercício no Grupo Escolar de Almeirim, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou de coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do art. 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24-12-53 (Estatuto). E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação, 18 de setembro de 1970.

Graciete de Lima Araújo

Diretor da Divisão do Pessoal

Luis Ferreira da Silva

Diretor do Departamento

de Administração

(G. Dias 29-09, 6 e 8-10-70 — Reg. n. 14.645)

EDITAL

De ordem do Exmo. Sr. Secretário de Estado de Educação, notifico, pelo presente Edital, Januária de Albuquerque Queiroz, Professor Não Titulado, Nível EP-1, do Quadro Especial do Magistério, com exercício na Escola Rural Juruti Velho, Município de Juruti, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou de coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do art. 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei 749, de 24-12-53 (Estatuto). E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação, 17 de setembro de 1970.

Graciette de Lima Araújo
Diretor da Divisão do Pessoal
Luís Ferreira da Silva
Diretor do Departamento
de Administração

(G. Dias 29-09, 6 e 8-10-70 —
Reg. n. 14.646)

EDITAL

De ordem do Exmo. Sr. Secretário de Estado de Educação, notifico, pelo presente Edital, Kazuku Irene Kato, Professor Primário, Nível EP-3, do Quadro Especial do Magistério, com exercício no Grupo Escolar de Tomé-Açu, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou de coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do art. 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24-12-53 (Estatuto). E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação, 17 de setembro de 1970.

Graciette de Lima Araújo
Diretor da Divisão do Pessoal
Luís Ferreira da Silva
Diretor do Departamento
de Administração
(G. Dias 29-09, 6 e 8-10-70 —
Reg. n. 14.647)

EDITAL

De ordem do Exmo. Sr. Secretário de Estado de Educação, notifico, pelo presente Edital, Lima de Lucena Galúcio, Professor Não Titulado, Nível EP-1, do Quadro Especial do Magistério, com exercício na escola do lugar Igarapé das Fazendas, no Município de Juruti, para no prazo de trinta (30) dias, a contar da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou de coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do art. 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24-12-53 (Estatuto). E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação, 16 de setembro de 1970.

Graciette de Lima Araújo
Diretor da Divisão do Pessoal
Luís Ferreira da Silva
Diretor do Departamento
de Administração
(G. Dias 29-09, 6 e 8-10-70 —
Reg. n. 14.648)

EDITAL

De ordem do Exmo. Sr. Secretário de Estado de Educação, notifico, pelo presente Edital, Maria Alice Saraff, Professor Regente, Nível EP-2, do Quadro Especial do Magistério, com exercício no Grupo Escolar de Almeirim, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou de coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do art. 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei 749, de 24-12-53 (Es-

tatuto). E para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação, 18 de setembro de 1970.

Graciette de Lima Araújo
Diretor da Divisão do Pessoal
Luís Ferreira da Silva
Diretor do Departamento
de Administração
(G. Dias 29-09, 6 e 8-10-70 —
Reg. n. 14.649)

EDITAL

De ordem do Exmo. Sr. Secretário de Estado de Educação, notifico, pelo presente Edital, Maria do Carmo Alvarenga de Oliveira, Professor Regente, Nível EP-2, do Quadro Especial do Magistério, com exercício na Escola Reunida de Prainha, no mesmo Município, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou de coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do art. 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei 749, de 24-12-53 (Estatuto). E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação, 22 de setembro de 1970.

Graciette de Lima Araújo
Diretor da Divisão do Pessoal
Luís Ferreira da Silva
Diretor do Departamento
de Administração
(G. Dias 29-09, 6 e 8-10-70 —
Reg. n. 14.650)

EDITAL

De ordem do Exmo. Sr. Secretário de Estado de Educação, notifico, pelo presente Edital, Marcília de Andrade Santos, Professor Não Titulado, Nível EP-1, do Quadro Especial do Magistério, com exercício na escola Vira Sébo, no Município de Prainha, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da da-

ta da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou de coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do art. 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei 749, de 24-12-53 (Estatuto). E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação, 22 de setembro de 1970.

Graciette de Lima Araújo
Diretor da Divisão do Pessoal
Luís Ferreira da Silva
Diretor do Departamento
de Administração
(G. Dias 29-09, 6 e 8-10-70 —
Reg. n. 14.651)

EDITAL

De ordem do Exmo. Sr. Secretário de Estado de Educação, notifico, pelo presente Edital, Milian Pinon Kzan Professor Regente, Nível EP-2, do Quadro Especial do Magistério, com exercício no Grupo Escolar de Monte Alegre, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou de coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do art. 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei 749, de 24-12-53 (Estatuto). E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação, 17 de setembro de 1970.

Graciette de Lima Araújo
Diretor da Divisão do Pessoal
Luís Ferreira da Silva
Diretor do Departamento
de Administração

(G. Dias 29-09, 6 e 8-10-70 —
Reg. n. 14.652)

EDITAL

De ordem do Exmo. Sr. Secretário de Estado de Educação, notifico, pelo presente Edital, **Mary Barbosa de Almeida Lins**, Professor Não Titulado, Nível EP-1, do Quadro Especial do Magistério, com exercício no Município de Monte Alegre, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou de coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do art. 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei 749, de 24-12-53 (Estatuto). E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação, 16 de setembro de 1970.

Graciette de Lima Araújo
Diretor da Divisão do Pessoal
Luís Ferreira da Silva
Diretor do Departamento de Administração
(G. Dias 29-09, 6 e 8-10-70 — Reg. n. 14.653)

EDITAL

De ordem do Exmo. Sr. Secretário de Estado de Educação, notifico, pelo presente Edital, **Maria Feliciano Moura Rocha (irmã)**, Professor Primário, Nível EP-3, do Quadro Especial do Magistério, com exercício na Escola Paroquial "São Francisco" no Município de Monte Alegre, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou de coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do art. 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei 749, de 24-12-53 (Estatuto). E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Depar-

tamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação, 17 de setembro de 1970.

Graciette de Lima Araújo
Diretor da Divisão do Pessoal
Luís Ferreira da Silva
Diretor do Departamento de Administração
(G. Dias 29-09, 6 e 8-10-70 — Reg. n. 14.654)

EDITAL

De ordem do Exmo. Sr. Secretário de Estado de Educação, notifico, pelo presente Edital, **Maria Izilda Paracampas**, Professor Primário, Nível EP-3, do Quadro Especial do Magistério, com exercício na Escola Paroquial "Nsa. Sra. da Conceição", no Município de Monte Alegre, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou de coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo nos termos do art. 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei 749 de 24-12-53 (Estatuto). E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação, 17 de setembro de 1970.

Graciette de Lima Araújo
Diretor da Divisão do Pessoal
Luís Ferreira da Silva
Diretor do Departamento de Administração
(G. Dias 29-09, 6 e 8-10-70 — Reg. n. 14.655)

EDITAL

De ordem do Exmo. Sr. Secretário de Estado de Educação, notifico, pelo presente Edital, **Maria Diélia da Silva Barros**, Professor Não Titulado, Nível EP-1, do Quadro Especial do Magistério, com exercício no Grupo Escolar "Padre José Nicolino", no Município de Oriximiná, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou de coação ilegal, ser proposta sua demis-

são por abandono de cargo, nos termos do art. 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei 749, de 24-12-53 (Estatuto). E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação, 16 de setembro de 1970.

Graciette de Lima Araújo
Diretor da Divisão do Pessoal
Luís Ferreira da Silva
Diretor do Departamento de Administração
(G. Dias 29-09, 6 e 8-10-70 — Reg. n. 14.656)

EDITAL

De ordem do Exmo. Sr. Secretário de Estado de Educação, notifico, pelo presente Edital, **Maria José da Silva Martins**, Professor Regente, Nível EP-2, do Quadro Especial do Magistério, com exercício no Grupo Escolar de Oriximiná, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou de coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do art. 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei 749, de 24-12-53 (Estatuto). E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação, 16 de setembro de 1970.

Graciette de Lima Araújo
Diretor da Divisão do Pessoal
Luís Ferreira da Silva
Diretor do Departamento de Administração
(G. Dias 29-09, 6 e 8-10-70 — Reg. n. 14.657)

EDITAL

De ordem do Exmo. Sr. Secretário de Estado de Educação, notifico, pelo presente Edital, **Maria Fragata Rocha**, Professor Não Titulado, Nível EP-1, do Quadro Especial do Magistério, com exercício na escola auxiliar da Ilha de Macacuari no Muni-

cipio de Juruti, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou de coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do art. 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei 749, de 24-12-53 (Estatuto). E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação, 16 de setembro de 1970.

Graciette de Lima Araújo
Diretor da Divisão do Pessoal
Luís Ferreira da Silva
Diretor do Departamento de Administração
(G. Dias 29-09, 6 e 8-10-70 — Reg. n. 14.658)

EDITAL

De ordem do Exmo. Sr. Secretário de Estado de Educação, notifico, pelo presente Edital, **Rosa Brasil**, Professor Não Titulado, Nível EP-1 do Quadro Especial do Magistério, com exercício na escola isolada da Ilha de Chaves, no Município de Juruti, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou de coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do art. 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei 749, de 24-12-53 (Estatuto). E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação, 16 de setembro de 1970.

Graciette de Lima Araújo
Diretor da Divisão do Pessoal
Luís Ferreira da Silva
Diretor do Departamento de Administração
(G. Dias 29-09, 6 e 8-10-70 — Reg. n. 14.659)

EDITAL

De ordem do Exmo. Sr. Secretário de Estado de Educação, notifico, pelo presente Edital, Sancha de Oliveira Farias, Professor Não Titulado, Nível EP-1, do Quadro Especial do Magistério, com exercício na escola do lugar Serra Azul, no Município de Oriximiná, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou de coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do art. 36, combinado com os artigos 186 item II e 205 da Lei 749, de 24-12-53 (Estatuto). E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação, 16 de setembro de 1970.

Graciette de Lima Araújo
Diretor da Divisão do Pessoal
Luís Ferreira da Silva
Diretor do Departamento de Administração
(G. Dias 29-09, 6 e 8-10-70 — Reg. n. 14.660)

EDITAL

De ordem do Exmo. Sr. Secretário de Estado de Educação, notifico, pelo presente Edital, Tereza Ribeiro de Paula, Professor Regente, Nível EP-2, do Quadro Especial do Magistério, com exercício na Escola Paroquial "Nsa. Sra. da Conceição", no Município de Almeirim, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou de coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo nos termos do art. 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei 749, de 24-12-53 (Estatuto). E para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação, 18 de setembro de 1970.

Graciette de Lima Araújo
Diretor da Divisão do Pessoal
Luís Ferreira da Silva
Diretor do Departamento de Administração
(G. Dias 29-09, 6 e 8-10-70 — Reg. n. 14.661)

EDITAL

De ordem do Exmo. Sr. Secretário de Estado de Educação, notifico, pelo presente Edital, Terezinha Pontes Lureiro, Professor Regente, Nível EP-2, do Quadro Especial do Magistério, com exercício no Grupo Escolar de Monte Alegre, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou de coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do art. 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24-12-53 (Estatuto). E, para que não se alegue ignorância o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação, 17 de setembro de 1970.

Graciette de Lima Araújo
Diretor da Divisão do Pessoal
Luís Ferreira da Silva
Diretor do Departamento de Administração
(G. Dias 29-09, 6 e 8-10-70 — Reg. n. 14.662)

EDITAL

De ordem do Exmo. Sr. Secretário de Estado de Educação, notifico, pelo presente Edital, Terezinha Galúcio Pereira, Professor Não Titulado, Nível EP-1, do Quadro Especial do Magistério, com exercício na escola do lugar S. Gabriel no Município de Juruti, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou de coação ilegal, ser proposta sua demissão por

abandono de cargo, nos termos do art. 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei 749, de 24-12-53 (Estatuto). E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação, 16 de setembro de 1970.

Graciette de Lima Araújo
Diretor da Divisão do Pessoal
Luís Ferreira da Silva
Diretor do Departamento de Administração
(G. Dias 29-09, 6 e 8-10-70 — Reg. n. 14.663)

EDITAL

De ordem do Exmo. Sr. Secretário de Estado de Educação, notifico, pelo presente Edital, Valquiria de Araújo Guerreiro, Professor Regente Nível EP-2, do Quadro Especial do Magistério, com exercício no Grupo Escolar de Oriximiná, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou de coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo nos termos do art. 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei 749, de 24-12-53 (Estatuto). E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação, 16 de setembro de 1970.

Graciette de Lima Araújo
Diretor da Divisão do Pessoal
Luís Ferreira da Silva
Diretor do Departamento de Administração
(G. Dias 29-09, 6 e 8-10-70 — Reg. n. 14.664)

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA MATADOURO DO MAGUARI — EDITAL —

De ordem do Ilmo. Sr. Diretor do Matadouro do Maguari, criando a Comissão de Inquérito Administrativo

conforme Portaria n. 126/70, de dezenove (19) de setembro de mil novecentos e setenta (1970), NOTIFICO o senhor Francisco Corrêa Lina, extranumerário-diarista, com função de magarefe-referência X, lotado e com exercício neste Matadouro, para nos dias úteis do período de 21 de setembro a 20 de outubro do corrente ano, comparecer a esta Repartição, no horário de expediente, a fim de prestar esclarecimentos a respeito de sua situação funcional.

E, para que não alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, durante o prazo acima estipulado.

Matadouro do Maguari, 19 de setembro de 1970.

Antonio de Jesus Oliveira Miranda
Presidente da Comissão

(G. Reg. n. 14.466 — Dias 22, 24 e 29.9 e 20-10-70)

—EDITAL—

De ordem do Ilmo. Sr. Diretor do Matadouro do Maguari, criando a Comissão de Inquérito Administrativo conforme Portaria número cento e vinte e sete (127), de dezenove (19) de setembro de mil novecentos e setenta (1970), NOTIFICO o senhor Raimundo de Jesus Silva Gomes, extranumerário-diarista, com função de magarefe-referência X, lotado e com exercício neste Matadouro, para nos dias úteis do período de 21 de setembro a 20 de outubro do corrente ano, comparecer a esta Repartição, no horário de expediente, a fim de prestar esclarecimentos a respeito de sua situação funcional.

E para que não alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, durante o prazo acima estipulado, de setembro de 1970.

Matadouro do Maguari, 19 de setembro de 1970.
Antonio de Jesus Oliveira Miranda
Presidente da Comissão

(Ext. Reg. n. 14.467 — Dias 22, 24 e 29.9 e 20-10-70)



República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

Diário da Justiça

BELEM — TERÇA-FEIRA, 29 DE SETEMBRO DE 1970

NUM. 7.243

Tribunal de Justiça do Estado

Presidente: **Dea. AGNA NO MONTEIRO LOPES**
Secretário: **Dr. LUIS FARIA**

ACÓRDÃO N. 411

Apelação Cível da Capital

Apelante: — João Ribeiro Junior.

Apelada: — A herança de João de Jesus Grello.

Relator: — Desembargador Ricardo Borges Filho.

Provada a qualidade da inventariante pode a mesma requerer o despejo de imóvel pertencente a herança. Cabe ao juiz a direção do processo e assim determinar a realização das provas necessárias ao seu convencimento.

Nas locações regidas pelo decreto lei número 4, de 7 de fevereiro de 1966, a retomada não está condicionada a prova da necessidade.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível da Comarca da Capital em que é apelante João Ribeiro Junior e Apelada a Herança de João de Jesus Grello.

Acordam os Juizes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, pela unanimidade de votos de uma de suas Turmas, adotando o Relatório de fls. 59, como parte integrante deste, não acolher as Preliminares arguidas pelas partes e, no mérito, negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão apelada.

Custas na forma da lei.

Os dois Agravos interpostos pelas partes foram apreciados como Preliminares obedecida a técnica de julgamento que dá prioridade à prejudicial. 1ª. Preliminar — Absolvição de Instância por falta de Alvará do juiz do inventário autorizando a inventariante a requerer o despejo e por não haver sido paga a taxa judiciária.

Ao que parece, não está em discussão o direito, em tese do inventariante demandar em juízo em nome da herança de acordo com o estabelecido pelo artigo 85 do Código de Processo Civil, porém, a maneira pela qual, no caso habilitou-se a inventariante através de certidão declaratória de sua condição.

É pacífico de que ao inventariante é dado o direito de representar a herança, ativa e passivamente, em juízo e de que ao mesmo — inventariante — cabe a guarda, a defesa e a administração da herança. Administrar é gerir, é dirigir, é governar, e no exercício dessas atribuições se encontra o direito de pedir o despejo de um imóvel pertencente ao acervo hereditário. Tal faculdade está implícita nas atribuições gerais conferidas ao inventariante.

Assim, provada a condição

de inventariante está o mesmo habilitado a administrar os bens do acervo. Não importando o despejo em diminuição do acervo, como seria o caso de venda de imóvel ou retirada de dinheiro, não há necessidade de alvará, bastando que fique demonstrada a condição do inventariante.

In casu, tal foi obedecido e respeitado, pois que a inventariante provou sua condição através de certidão da Distribuidora do Jutzo da Capital, que tem fé pública. Por sua vez, a alegação de não pagamento da taxa judiciária, não subsiste ante as provas dos autos.

2ª. Preliminar — Agravou a Requerente do despacho do doutor juiz a quo que deferiu o pedido de vistoria formulado pelo Requerido-Apelante.

No caso não se pode falar de cerceamento nenhum e nem cabe o julgamento de ser a prova meramente protelatória. Ao juiz incumbe a direção do processo e a determinação das medidas que julgar necessárias ao esclarecimento da questão. Assim como poderia ter dispensado a vistoria, por não a julgar necessária ao seu esclarecimento, caso em que não se poderia falar também, em cerceamento, a determinação

da realização da mesma prova é de competência do juiz, pois que ligada ao seu esclarecimento. Só o juiz da instrução pode dizer quais as provas que necessita para seu esclarecimento. Para isso tem êle a direção do processo. Foram alegadas benfeitorias e a natureza das mesmas achou o doutor juiz só poderia ser esclarecida e determinada através de vistoria.

Por tais motivos a Egrégia Câmara rejeitou as Preliminares arguidas pelas partes.

Tratam os autos de Ação de Despejo de locação não residencial cuja continuação não mais convém. Caso típico da hipótese prevista pelo Decreto Lei número 4 de 7 de fevereiro de 1966.

Nunca será demais ressaltar que a maior inovação dessa norma legal foi a possibilidade da retomada por não mais convir a locação. Assegurou-se ao proprietário o livre exercício de pedir o imóvel sem comprovação da necessidade. Basta que a locação não convenha mais e, nesse termo — não mais convir de amplitude total, sem barreiras ou limitações, voltou o locador a poder exercer plenamente a faculdade de dispor.

Ao locatário, para as loca-

ções não residenciais, reservou a sistemática do inquirido a imensa proteção do Decreto número 24.150 de 20 de abril de 1934, bastando que o contrato consigne o prazo quinquenal. Porém, optando pelo sistema regido pelo Decreto Lei número 4, não poderá o locatário exigir "denúncia cheia" para comprovação da retomada.

Exige a lei, exclusivamente, que o despejo seja precedido da Notificação Judicial, demonstrando, assim, o caráter puramente formal da ação.

No caso em tela houve a Notificação Judicial, cujo prazo foi respeitado. Aliás, a apelação cingiu-se a matéria arguida no agravo e já decidida preliminarmente, não chegou a analisar o mérito da questão.

Belém, 20 de agosto de 1970.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha — Presidente. Ricardo Borges Filho — Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 23 de setembro de 1970.

(a) MARIA SALOMÉ NOVAES — Oficial Documentarista (G. Reg. n. 14.857)

ACORDÃO N. 412

2a. Câmara Cível

Apelação Cível "Ex-Officio" da Comarca da Capital

Apelante: — O doutor Juiz de Direito da 7a. Vara Cível
Apelados: — Paulo Roberto Fluzza de Mello e Maria Daisy de Carvalho Fluzza de Mello.

Relator: — Desembargador Ricardo Borges Filho.

As decisões homologatórias de desquite por mútuo consentimento são sentenças e assim sujeitas aos requisitos do artigo 280 do Código de Processo Civil. No caso dos autos, contendo a decisão o mínimo de elementos exigidos por lei a sua validade ficou assegurada. Não contrariando o processo as normas legais, é de ser confirmada a decisão homologatória de desquite por mútuo consentimento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível "Ex-Officio" da Comarca da Capital em que é Apelante o doutor Juiz de Direito da 7a.

Vara Cível e Apelados Paulo Roberto Fluzza de Mello e Maria Daisy de Carvalho Fluzza de Mello:

Acordam os Juizes da 2a. Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, pela unanimidade de uma de suas Turmas, adotando o Relatório de fls. 13, como parte integrante deste rejeitar a Preliminar de Nulidade arguida pelo órgão do Ministério Público nesta instância, para negando provimento ao recurso confirmar a decisão recorrida.

Custas na forma da lei.

Arguiu o ilustre 2o. Sub-procurador Geral não ter a sentença obedecido os ditames legais.

Com efeito estabelece o artigo 280 do Código de Processo Civil:

"A sentença que deverá ser clara e precisa, conterá:

- I — o relatório;
- II — os fundamentos de fato e de direito;
- III — a decisão".

Realmente as decisões homologatórias de Desquite Por Mútuo consentimento são sentenças, não há dúvida: devem conter todos os requisitos necessários à validade de tais peças. Isso em tese. Porém, cada caso deverá ser apreciado sem dissociação da realidade concreta. É o caso do *pró jure contra legem*. Há de ser ver o que se salva de uma decisão que está sendo apreciada quase que um decênio após sua prolação. A lei tem uma finalidade social de harmonia e não pode ser interpretada de forma rígida implacável. É — ela — uma norma geral e deve ser aplicada de forma a atender a sua finalidade. É claro que na aplicação da mesma não se deve e chegar ao ponto de forçar a sua intenção genérica para atender o fato particular.

No Desquite Por Mútuo Consentimento a orientação toda do processo é no sentido de permitir e facilitar a reconstrução da sociedade conjugal. Não atingida a mesma o processo que é amigável, perde a sua finalidade praxista, sem que isso implique em desrespeito às normas gerais. Naturalmente, que o certo, o desejável é que

a sentença homologatória encerre o relatório os fundamentos e a conclusão como hoje vem se verificando. Porém, que o Tribunal tem visto e

tem anulado são sentenças nas quais, nem os nomes dos desquitandos constam. No caso em espécie, remanescente de tal época consta o nome das partes e há referência ao pedido, a avença que integra o processo. Por tais motivos, por esse mínimo é que, levando em conta também o tempo que este processo tramita quase dez anos, com prejuízo para as partes é que achamos poder a sentença sobretudo pelo mínimo exigível que encerra, se havida como válida. Por tais motivos foi a Preliminar de Nulidade Rejeitada.

O presente processo de Desquite Por Mútuo Consentimento requerido por Paulo Roberto Fluzza de Mello e Maria Daisy de Carvalho Fluzza de Mello a dispensância foi uma constante. Logo de início, o despacho do doutor juiz, datado de 7 de novembro de 1962, determinou o prazo de 15 dias para reflexão dos desquitandos e, vindo, assim o processo voltou ao conclusivo a 22 do mesmo mês; porém a ratificação verificou-se a 5 de dezembro de 1962, dias após a primeira entrevista. Não há dúvida de que foi respeitado o prazo da lei, em tratante, a dispensância com que o Termo de Ratificação fosse datado de 5 de novembro, antes da inicial. Tal data, porém não prevalece, se verificarmos que os demais termos e despachos são do mês de dezembro. A sentença por sua vez já mereceu a aprovação a quando da Preliminar e só é válida, pelo mínimo legal que encerra.

As cláusulas avançadas não contrariam as normas civis substantivas e o fato de não constar a pensão alimentícia atribuída ao menor Nivaldo José que ficará com os avós paternos, responsáveis por sua criação e educação, não significa exclusão da pensão por parte do pai que a ela não se pode eximir.

Por tais motivos foi negado provimento ao recurso e confirmada a decisão apelada.

Belém, 20 de agosto de 1970.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha — Presidente. Ricardo Borges Filho — Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 25 de setembro de 1970.

(a) MARIA SALOMÉ SOUZA NOVAES — Oficial Documentarista

(G. Reg. n. 14.858)

ACORDÃO N. 413

Pedido de Contagem de Tempo de serviço

Requerente — O Bacharel Mair Guimarães Morais, Pretor do Termo Judiciário de Senador José Porfírio — Altamira.

Relator — Presidente do Tribunal de Justiça.

EMENTA — Manda contar tempo de serviço em favor do bel. Mair Guimarães Morais, Pretor do Termo Judiciário de Senador José Porfírio, Comarca de Altamira.

Visto, etc.

Mair Guimarães Morais, Pretor do Termo Judiciário de Senador José Porfírio, Comarca de Altamira, requer a contagem de seu tempo de serviço para o efeito de nele se incluir o seguinte: a) oito anos, sete meses e três dias de serviço prestados como Pretor dos Termos Judiciários de Porto de Moz e Senador José Porfírio, Comarca de Altamira nos períodos de 20 de outubro de 1944 a 14 de fevereiro de 1948; 16 de outubro de 1964 a 10 de setembro de 1968; e dessa data a 25 de julho de 1969; b) dois anos, onze meses e seis dias prestados no cargo de Prefeito Municipal de Porto de Moz, no período de 10 de fevereiro de 1948 a 31 de dezembro, digo, 31 de janeiro de 1951; quatro anos prestados no cargo de vereador no município de Porto de Moz, no período de 1 de fevereiro de 1955 a 31 de janeiro de 1959, totalizando esse tempo quinze anos, seis meses e dezenove dias.

O pedido, que veio instruído com os documentos necessários, foi ao exame e parecer da Doutra Corregedoria, que manifestou o seu parecer no sentido do atendimento do pedido.

Isto posto.

Acordam os Juizes do Tribunal de Justiça, por unanimidade, louvando-se no parecer da Doutra Corregedoria, em deferir o pedido do bacharel Mair Guimarães Morais, no sentido de lhe ser atribuído o tempo de serviço público correspondente a quinze anos, seis meses e dezenove dias, para todos os efeitos, até 25 de julho de 1969.

Belém, 26 de novembro de 1969.

(a.) Agnano Monteiro Lopes, Presidente e relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 25 de setembro de 1970.

MARIA SALOMÉ SOUSA NOVAES

Oficial Documentarista
(G. Reg. n. 14.859)

ACÓRDÃO N. 414

Pedido de Contagem de tempo de Serviço

Requerente — O Bacharel Antonio Maria da Silva Serra, Pretor do Termo Único da Comarca de Baião

Relator — O Exmo. Sr. Des. Presidente do Tribunal.

EMENTA: — Manda contar tempo de serviço em favor de Antonio Maria da Silva Serra, Pretor do Termo Judiciário de Baião.

Visto, etc.

Antonio Maria da Silva Serra, Pretor do Termo Judiciário de Baião, requer a contagem do seu tempo de serviço, para efeito de nele ser incluído o que prestou ao DER Depart. Municipal de Estradas de Rodagens (DMERB), concedendo-se-lhe em consequência, Gratificação adicional. O pedido, que foi ao exame e parecer da Doutra Corregedoria, mereceu de sua eminente titular a manifestação de ser o mesmo atendido, atribuindo-se ao requerente o tempo de serviço correspondente a onze anos, quatro meses e dezenove dias prestado ao DMER e um mês e nove dias ao Estado, totalizando onze (11) anos, seis (6) meses e dezoito (18) dias.

Isto posto,

Acordam os Juizes do Tribunal de Justiça por unanimidade, louvando-se no parecer da Doutra Corregedoria, em deferir o pedido formulado por Antonio Maria da Silva Serra, Pretor do Termo Judiciário de Baião, para em consequência, lhe ser atribuído o tempo de

serviço público correspondente a onze (11) anos, seis (6) meses e Dezoito (18) dias, deferindo-lhe também o pedido de gratificação adicional á base de 10% (dez por cento).

Belém, 19 de agosto de 1970.

(a) Agnano de Moura Lopes Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará Belém, 25 de setembro de 1970.

MARIA SALOMÉ SOUSA NOVAES

Oficial Documentarista
(G. Reg. n. 14860)

ACÓRDÃO N. 415

Pedido de Contagem de Tempo de Serviço

Requerente: — A bacharela Nanette Guimarães Vieira.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal.

EMENTA: — Defere pedido de gratificação adicional em favor da bacharela Nanette Guimarães Vieira, Pretora Criminal da Capital.

Vistos, etc.

Nanette Guimarães Vieira, Pretora Criminal da Capital, requer a concessão de gratificação adicional, vistos já haver completado o seu primeiro decênio. Indo o processo ao exame e parecer da Doutra Corregedoria, sua eminente titular manifestou-se no sentido de a requerente promover preliminarmente a contagem do seu tempo de serviço, o que foi feito, verificando-se que a requerente conta treze (13) anos um (1) mês e vinte (20) dias de serviços públicos, sendo seis (6) anos, sete (7) meses e um (1) dia a Prefeitura Municipal de Belém e seis (6) anos, seis (6) meses e vinte e sete (27) dias ao Estado. Isto posto,

Acordam os Juizes do Tribunal de Justiça por unanimidade, louvando-se no parecer da Doutra Corregedoria, em mandar contar, em favor da requerente Nanette Guimarães Vieira, Pretora Criminal da Capital, treze (13) anos, um (1) mês e vinte (20) dias de serviço público para todos os efeitos, atribuindo-se em consequência, (10%) dez por cento de gratificação adicional nos termos da lei.

Belém, 19 de agosto de 1970.

(a) Agnano de Moura Monteiro Lopes, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 25 de setembro de 1970.

(a) MARIA SALOMÉ NOVAES
Oficial Documentarista
(G. Reg. n. 14.861)

ACÓRDÃO N. 416

Apelação Cível "Ex Officio" da Capital

Apelante: — O Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara.

Apelados: — Linezio Gomes Barbosa e Luzia Dias Barbosa

Relator: — Desembargador Mauricio Cordovil Pinto.

EMENTA: — As cláusulas apresentadas para efeito de homologação, pondo fim à sociedade conjugal, devem ser claras, precisas e concisas, de modo a não causarem dúvidas, de futuro. O mesmo acontecerá quanto à contribuição do conjuge desquitando para manter a conjuge e o filho menor do casal, que permanecerá em poder da desquitanda.

Lícita é a conversão do julgamento em diligência, para ser declarada a importância com a qual o desquitando contribuirá mensalmente, para a manutenção e criação do menor impúbere.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de apelação "ex-officio" da Capital em que é apelante o doutor Juiz de Direito da 7a. Vara e apelados, Linézio Gomes Barbosa e Luzia Dias Barbosa, etc.

I — Os apelos, identificados às fls. 23, civilmente casados há mais de dois anos, resolveram dissolver a sua sociedade conjugal, por via do desquite por mútuo consentimento, conforme permite o artigo 318 do Código Civil Brasileiro, combinado com o dito número 642 e seguintes, do Código de Processo Civil da República, que estabelece o rito adjetivo, para por termo à referida sociedade conjugal.

Para a homologação do seu desquite amigável, o casal declarou: que contraíram casamento civil a 25 de setembro de 1954, pelo regime da comunhão de bens (o pedido

de desquite foi a 9 de setembro de 1965) e que da união houve seis filhos (todos vivos): Helena Natch Barbosa, nascida a 19.6.1965; José Rôxo Dias Barbosa, nascido a 23.1.1958; João Dias Barbosa, nascido a 14.3.1959; Luiz Linézio Dias Barbosa, nascido a 25.5.60; Marcia Cristina Dias Barbosa, nascida a 21.11.61 e Linézio Gomes Barbosa Junior, nascido a 10.3.64. Juntaram as certidões de casamento e as de nascimento dos filhos.

Das oito cláusulas apresentadas na inicial, apenas a sexta foi impugnada, nesta Instância pelo Exmo. Senhor Chefe do Ministério Público, que declarou: "O acôrdo, realmente não está em condições de ser, desde logo homologado, uma vez que não ficou estipulado o quantum da pensão alimentícia a ser estabelecida em favor dos filhos menores do casal, Linézio Gomes Barbosa Junior e Elena Natch, que ficam em poder e sob a guarda da desquitanda, aquele sem tempo prefixado, e esta até o mês de dezembro do corrente ano".

Face a esse parecer, esta Câmara atendendo mais o que consta às fls 16 esta Sub-Procuradoria opina no sentido de ser convertido o julgamento em diligência, para o fim específico de ser devidamente suprida a falta referente a declaração de importância a ser ajustada para a criação e educação dos filhos menores, deixados em poder da desquitanda converter o julgamento em diligência, para atender o Fiscal da Lei.

Mas, o processamento intercal, obedeceu ao rito processual adequado, desde os despachos iniciais ratificação do pedido e parecer do Representante do Ministério Público, não opôs restrições o desquite foi homologado. Baixados os autos à Primeira Instância, cumprida a exigência do Venerando Acórdão número 550 de 9 de agosto de 1966 através do requerimento de fls. 19, assim apresentado ao Digno Doutor Juiz a quo: "Linézio Gomes Barbosa e Luzia Dias Barbosa, identificados na Ação de Desquite Amigável, expediente do Cartório Leão, infra assinado, tendo tomado conhecimento

EDITAIS JUDICIAIS

la Emenda transcrita às fls. 17v. e 18 vem mui respeitosamente dizer a V.ª Excia. que concordaram, o primeiro em pagar e a segunda em receber valor correspondente a metade do salário mínimo da região mensalmente", o mesmo Representante do Ministério Público continuou sem nada opôr ao processado. O doutor Juiz a quo homologou pedido de fls. 19, voltando autos a esta Instância.

Nesta segunda fase, o Chefe do Ministério, em parecer de fls. 22, levantou a preliminar de nulidade de pleno direito, do despacho homologatório de fls. 14, sob o fundamento de que o Juiz não obedeceu o previsto no artigo 30 do Código de Processo Civil da República, pois faltava relatório e os fundamentos de fato e de direito. No mérito, foi pelo improvimento da apelação e portanto, pela confirmação da decisão homologatória.

Feito o relatório.

II — Nunca é demais atentar-se o que parece ao Chefe do Ministério Público, que é colaborador precioso dos Magistrados, na distribuição da Justiça. Por sua iniciativa de tempo a esta parte, existe que os despachos homologatórios em desquite amigáveis, que não deixam de sentenças obedecerem ao que prescreve o artigo 280 do Código de Processo Civil Brasileiro; e se assim não acontecer, que seja decretada a nulidade dessas sentenças. O que dos autos seria anti-econômica e muito tempo perdido com prejuízo para os desatendidos, pois o início do processo em abril de 1966. E a parte tem atendido à opinião do magistrado De Pé, e assim orientam e dão instruções aos dignos magistrados da Primeira Instância.

Entretanto, a sentença homologatória de fls. in casu, examinada antes de ter sido tomada essa orientação, e o chefe do Ministério Público, então, não atacou a dita sentença, apenas fez sentir houve uma falha na inicial e na ratificação, quando a dita cláusula foi omitida por falta de portância destinada à ma-

nutenção do menor Linézio Junior. No mais silenciou e portanto aceitou o mérito do assunto.

A sentença homologatória é resumida, mas, por ela compreende-se o essencial, para a solução do caso.

Ora, desde que a falha encontrada foi corrigida ficou o processo em ordem para o julgamento, e portanto, para confirmar a decisão homologatória.

As cláusulas do acórdão inicial, fls. 2 e 3, não atentam contra os bons costumes, contra a ordem pública e nem contra os princípios da Moral. A correlação da cláusula sexta deverá ser feita nos termos do requerimento de fls. 19, devidamente homologado pelo Dr. Juiz a quo.

Tomando por base, tudo o que dos presentes autos consta,

Acordam os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por unanimidade de votos preliminarmente, desprezada a preliminar de nulidade da sentença, e no mérito, negar, provimento à presente apelação ex-officio para confirmar como confirmam a sentença de fls. 14 que homologou o desquite por mútuo consentimento requerido por Linézio Gomes Barbosa e sua mulher Luzia Dias Barbosa, que passará a usar o nome que tinha em solteira isto é, Luzia Cardoso Dias, para que produza tal decisão, todos os seus efeitos legais. As cláusulas de fls. 2 e 3, ficam fazendo parte integrante deste aresto para onde serão transcritos.

Custas na forma da lei.

Belém, 15 de setembro de 1970.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha — Presidente. Mauricio Cordovil Pinto — Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 24 de setembro de 1970.

(a) MARIA SALOMÉ NOVAES — Oficial Documentarista

(G. Reg. n. 14.862)

JUIZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL CARTÓRIO DO QUINTO OFÍCIO

Citação Com o Prazo de 45 Dias

O Doutor Raimundo Chagas, Juiz de Direito da Quarta Vara Cível da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos de USUCAPIÃO em que é requerente o doutor Demócrito Rodrigues de Noronha e requerido o senhor Virgílio Couto, que se processa perante este Juízo e cartório do 5º Ofício Cível desta Comarca, que atendendo ao que lhe foi requerido pelo Autor, em petição na qual afirma estar o requerido Virgílio Couto em lugar incerto e não sabido, e tendo em vista a certidão do Oficial de Justiça confirmando tal fato, às folhas oito dos autos respectivos mandei expedir o presente Edital de Citação, que deverá ser afixado, por cópia, na sede deste Juízo, e publicado pela IMPRENSA OFICIAL e num dos jornais de maior circulação nesta cidade, com o teor do qual fica o senhor Virgílio Couto, brasileiro, casado, com domicílio e residência ignorada. Citado para no prazo de quarenta e cinco (45) dias a contar da data da primeira publicação deste, fazer-se representar na causa supra mencionada Ação de Usucapião que lhe move Demócrito Rodrigues de Noronha por advogado legalmente habilitado e contestar nos dez dias (10) subsequentes, a petição inicial abaixo transcrita, alegando o que se lhe oferecer, em defesa dos seus direitos, sob pena de decorrido o prazo marcado, ser considerada perfeita a citação e ter início o prazo para a contestação, na forma da Lei — Petição Inicial: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 4ª Vara e Privativa de Usucapião — Demócrito Rodrigues de Noronha, brasileiro, casado, advogado, inscrito no Quadro

da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, com a Carteira Profissional número quinze (15), e escritório à travessa Marquês de Pombal, número oitenta e quatro (84) — domiciliado e residente nesta cidade à rua Presidente Pernambuco, número cento e sessenta e oito (168) — em causa própria, vem dizer a V. Exa. — que há perto de vinte anos (20) — isto é, desde o ano de 1951 possui, ininterruptamente, sem oposição de pessoa alguma, um terreno que mede, mais ou menos, Cem metros de Frente por Quinhentos dito de Fundos (100m,00 x 500m,00), conhecido pela denominação de Lote Ramal de Icoaraci, digo conhecido pela denominação de Lote Oitenta e Três (83), situado na antiga Fazenda Val-de-Cães, também antigo Ramal de Icoaraci, contendo benfeitorias várias de propriedade do suplicante. Acontece que, no ano de 1961, o suplicante que estava quite com o pagamento do Imposto incidente sobre o terreno, segundo prova que faz com o documento junto sob número hum (1), constituindo, igualmente, o justo Título da propriedade, pretendeu requerer dito terreno, por aforamento à Repartição competente do Estado, quando foi informado de que dito terreno pertencia a um cidadão de nome Virgílio Couto, conforme faz certo a certidão que juntou como documento, número 2 (dois) e cujo fato não interrompeu o direito de posse do Suplicante sobre o referido terreno comprovado Justo Título e evidente boa fé, mantendo ele a expectativa do aparecimento do interessado ou de alguém que o representasse, até o presente momento. Nestas condições, Requer que a justificação da posse seja feita em audiência que por V. Excia. for designada, com assistência do Representante do Ministério Público, para ser posteriormente, julgado por sentença e devidamente homologada após a publicação de EDITAIS, com o prazo que igualmente por esse Juízo for determinado, a

fim de que ditos interessados possam falar nos termos da presente ação de Usucapião, ora proposta de acôrdo com o disposto no artigo 551, do Código Civil Brasileiro, modificado pela Lei número 2.437, de 7 de março de 1955, quando deverá ser reconhecido e declarado por sentença o domínio do suplicante sobre o aludido terreno, expedindo-se, em consequência, o competente Título que deverá ser transcrito no Registro de Imóveis. O Suplicante provará o alegado, com os documentos dos autos, depoimento pessoal dos suplicados, pena de confesso, e inquirição de testemunhas, se assim fôr necessário. São os termos em que, dando-se à causa o valor de Hum mil cruzeiros novos (NCr\$ 1.000,00) — e depois de D. e A. Pede deferimento. Belém, vinte e dois de abril de 1969 — (assinado) Demócrito Rodrigues de Noronha — Nessa petição foi exarado o seguinte despacho: — 1 — Promovam-se as diligências para o dia vinte e sete (27) do mês andante, às onze (11) horas, fazendo-se as necessárias intimações, bem como dê-se ciência ao Representante do Ministério Público. — Belém, onze de junho de 1969. Ass. Raimundo Chagas, Juiz de Direito da 4ª Vara — Foi feita a justificação em data de vinte e sete de junho de 1969, e homologada em doze (12) de fevereiro de 1970, por sentença do teor seguinte: — Vistos, etc. Para fins de direito, Homologo por sentença a Justificação de folhas doze e verso para que produza os seus jurídicos efeitos. Ao Autor para requerer o que fôr devido, cumprindo o que dispõe o artigo 455, do Código de Processo Civil. — Publique-se, Registre-se e Intime-se. Belém, doze de fevereiro de 1970. (as) Raimundo Chagas, Juiz de Direito da 4ª Vara, privativa dos Registros Públicos — Petição de Folhas Cincoenta e Nove — "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Quarta Vara e privativa de Usucapião — Em cumprimento ao respeitável despacho de V. Excia. exarado no verso das folhas 89, o suplicante na qualidade de Autor da Ação de Usucapião

que corre pelo Juízo de Vossa Excelência e expediente do Cartório Trindade Filho, em cumprimento ao que dispõe o artigo 455, parágrafo primeiro, do Código de Processo Civil, em vigor, uma vez que estão legalmente cumpridas as determinações dos parágrafos 2º e 3º do mencionado texto da Lei, e sendo incerto o paradeiro do principal interessado, o cidadão Virgílio Couto, em nome de quem está inscrito o imóvel, objeto da demanda, respeitosamente requer a sua citação por meio da publicação de EDITAIS nos termos recomendados pelo aludido parágrafo 1º do artigo 455 do mesmo Código de Processo Civil, para os devidos efeitos legais. São os termos em que NN. AA. Pede deferimento. Belém, 13 de fevereiro — 1970 — (assinado) Demócrito Rodrigues de Noronha" — Despacho de folhas 42, verso: — "1 — Cite o senhor Virgílio Couto por EDITAL pelo prazo de quarenta e cinco (45) dias na forma da Lei (artigo 178, ins. III do Código de Processo Civil) — Cumpra-se — Belém, vinte e cinco de junho de 1970. (assinado) — Raimundo Chagas, Juiz de Direito da 4ª Vara Cível — "E para que chegue ao conhecimento dos interessados deverá o presente EDITAL ser afixado por cópia na sede deste Juízo e publicado pelo menos Uma Vez na IMPRENSA OFICIAL desta Capital, e por três vezes n'um dos jornais de grande circulação na cidade. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte dias do mês de julho de 1970. Eu, Raimundo Nonato

da Trindade Filho, escrivão, que o datilografei e subscrevi.

Dr. Raimundo Chagas
Juiz de Direito da 4ª Vara Cível
(Ext. — Reg. n. 6057. — Dia 29.9.70)

PROCLAMA

Faço saber que se pretendem casar o sr. BARRY CHARLES GREEN e MARIA ELIZABETH CHAVES CABRAL.

Ele diz ser solteiro, inglês, engenheiro civil, domiciliado e residente na cidade de Londres, nascido aos 18 de janeiro de 1940, filho de GEORGE EDWARD GREEN e de MARY WIMFRED GREEN.

Ela diz ser solteira, natural do Estado do Pará, nascida aos 27 de agosto de 1951, estudante, domiciliada na cidade e residente à av. Generalissimo Deodoro, 757, filha de DILERMANDO GUEDES CABRAL e de MARIA TEREZINA CHAVES CABRAL.

Apresentaram o pedido de publicação dos editais de proclamas, se alguém souber de impedimentos, denunci-os para fins de direito.

Dado e passado na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 24 de setembro de 1.970.

E eu, EDITH PUGA GARCIA, escrevente juramentada, assino.

Edith Puga Garcia
(T. n. 16.439 — Reg. n. 6.043 — Dia 29.09.70).

PROCLAMA

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — JOSÉ EDMUNDO PEREIRA MERGULHÃO e

SANDRA LÚCIA DA COSTA E SOUZA, éle filho de Omar Mergulhão e Osmarina Pereira Mergulhão, ela filha de Zinaldo Lucas de Souza e de Onezina Bayma da Costa e Souza, solteiros; — ANTONIO ALCIDES DOS SANTOS e GUIOMAR PEREIRA, éle filho de Maria da Anunciação e ela filha de Joaquim José Pereira e de Donatila Pereira, solteiros; — EXPEDITO OLIVEIRA DA COSTA e MARIA FARIAS DE SOUZA, éle filho de Joaquim Lino Costa e de Maria Izabel da Costa, ela filha de Maximiano Antonio de Souza e de Raimunda Farias de Souza, solteiros; — SEBASTIÃO RUI RODRIGUES NUNES e ANGELA NAZARÉ CORREIA DA SILVA, éle filho de Rui Nestor Rodrigues Nunes e de Maria Luiza Nunes, ela filha de Antonio Correia da Silva e de Iracy Diogo de Oliveira, solteiros; — JOSÉ ORLANDO SOARES DE ATAÍDE e EMILIA DA CONCEIÇÃO BRITO DUARTE, éle filho de Mário Moura Ataíde e de Joana Soares de Ataíde, ela filha de Amadeu Rodrigues Duarte e de Brulina Brito Duarte, solteiros; — JEOVA MENDES CARDOSO e CONSUELO BRASIL MONTEIRO, éle filho de Santino Mendes Cardoso e de Catarina Mendes Cardoso, ela filha de Julião Alves Monteiro e de Maria da Conceição Brasil Monteiro, solteiros; — EDILSON SOUZA DE ARAÚJO e MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES MARTINS, éle filho de Francisco Sampaio de Araújo e de Haidée Sousa de Araújo, ela filha de Aldenor Figueiredo Martins e de Argentina Gomes Martins, solteiros: — Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, se alguém souber de impedimento, denuncie-o para fins de direito. Dado e passado na cidade de Belém, aos 24 de setembro de 1.970. E eu, EDITH PUGA GARCIA, escrevente juramentada, assino.

Edith Puga Garcia
25.09.1970.

(T. n. 16.440 — Reg. n. 6.044 — Dia 29.09.70).

Reorganização Administrativa das Secretarias e outros Órgãos do Pará

Exemplar à venda no Arquivo da Imprensa Oficial do Estado ao preço de Cr\$ 3,00

JUSTIÇA FEDERAL

SECCIONAL DO PARÁ

NO OF. n. 443/SEC/A 70 — do PRESIDIO SAO JOSE — dirigido a este Juízo prestando informações Ref. n. 1000/ JFS de 12.08.70

Despacho: Arquivar-se.

Belém, Pa., em 14.8.70.

a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto

NATURALIZAÇÕES

Processos de n.ºs 2.741 e 2.338.

Naturalizandos: Takashi Tsuji e Yoshiko Hino.

Despacho: Designar audiência do dia 24 de agosto corrente, às 9 horas e 9.30 horas, para fazer solene entrega do certificado de naturalização.

Notifique-se.

Belém, Pa., em 14.8.70.

a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto

(G. Reg. n. 13.102)

Juiz Federal

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

Juiz Federal Substituto

Dr. Aristides Pôrto de Medeiros

Chefe de Secretaria

Dr. Lorís Rocha Pereira

Boletim da Justiça Federal n. 146 Expediente do dia 17.8.70.

No Of. n. 1253/70—GAB—DR/Pará. Ref. a Relação de Inquéritos.

Despacho: Arquivar-se.

Belém, Pará, em 17.8.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Na Petição de Manoel Leoadidas de Albuquerque — Denúncia pela Procuradoria Regional da República, sobre a EMBRATEL. (Adv. Stélio de Mendonça Maroja)

Despacho: Junte-se aos autos.

Belém, Pará, em 17.8.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

No Of. n. 655/70 — ECT, dirigido a este Juízo.

Despacho: Acusar, agradecer e arquivar.

Belém, Pará, em 17.8.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Na Petição de Jarbas Am-

rim Cavalcanti em que responde o cidadão Manoel Augusto Neves de Carvalho.

Despacho: Junte-se aos autos.

Belém, Pará, em 17.8.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

No Of. n. 1.266/70—GAB/DR/Pará, Ref. Of. n. 1.014/70, de 14.8.70.

Despacho: Junte-se aos autos.

Belém, Pará, em 17.8.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Na Petição de Augusto César de Moura Palha Júnior — advogado de Companhia Seguradora Brasileira contra

Companhia de Navegação S. Varconcelos.

Despacho: N. A. Conclusos.

Belém, Pará, em 17.8.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

No Of. C.ºrc. n. 07/70—... DEPA/DA — 00767 — Ref. .

SUNAB/SE/DECON/OF. Circ. n. 3282/70.

Despacho: Acusar, agradecer e arquivar.

Belém, Pará, em 17.8.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Carta Precatória Citatória

Deprecante: Juiz Federal n/Estado.

Deprecado: Juiz Federal da 3ª. Vara de Minas Gerais.

Despacho: Junte-se aos autos.

Belém, Pará, em 17.8.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

No Of. n. 1253/70—PS—DR/Pará — Remetendo auto de Inquérito Policial n.

39/69—DR/PA.

Despacho: N. A. Sim. Concedo, em prorrogação, o prazo de sessenta (60) dias, para a complementação das diligências.

Com as cautelas legais, remetam-se os presentes autos à autoridade policial.

Belém, Pará, em 17.8.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Embargos de Terceiro

Processo n. 1831

Emite: Rairunda Pantoja Camarão (Dr. Moacir Bernardino Dias)

Executada: A. Trindade.

Executivo Fiscal

Processo n. 1396

Autora: A União Federal (Adv. Dr. Vinícius Hesketh).

Despacho: Ao cálculo.

Belém, Pará, em 17.8.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Ação Penal

Processo n. 2291

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Subst. Moacir B. Dias)

Réu: Walfrid Martindale Dankfort (Adv. Dr. Helio-

mar Gonçalves de Matos)

Despacho: Prossiga-se no dia 12 do mês de novembro

vindouro único desimpedido, às 10:00 horas, feitas as necessárias intimações.

Belém, Pará, em 17.8.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Transferência In Local Penitenciária

Processo n. 2875

Autor: José Odval Alcântara.

Despacho: Contados, preparados, conclusos.

Belém, Pará, em 17.8.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Pedido de Exame para Tratamento de Saúde

Processo n. 2569

Recorrente: José Thomaz de Aquino Soares Couto

(Adv. Adherbal Meira Matos)

Despacho: I — Data venia, as razões expendidas no pedido de reconsideração não

chegaram a mudar meu anterior entendimento.

II — Mantenho o decídio a fls. 100.

III — Proceda-se à imediata remoção do condenado do hospital para o Presídio.

IV — Intime-se.

Belém, 17/8/70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal

Substituto.

Executivos Fiscais

Exequente: A União Federal (Adv. Subst. Moacir B. Dias)

Processo de ns. 443, 456, 394, 1441 e 1512.

Executados: Hamilton de Farias Moreira — Carlos Ma-

helo do Amaral — Manoel

Ferreira da Silva e Ubiratan de Aguiar e Guilherme Queiroz.

Despacho: Arquivar-se, antes dando ciência ao dr

Procurador da Exequente.

Belém, 17/8/70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Processos de ns. 1163, 1365 e 1521

Executados: PAN S.A. — Publicidade, Anúncios, Negó-

cios — Empresa de Mineração da Amazônia S.A. e J. Guaresma & C.ª. Ltda.

Despacho: Diga a exequente.

Belém, 17/8/70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal

Substituto.

Processo n. 2391

Executado: Eduardo Grandi (Adv. Dr. Waldemar Felgueiras Vianna)

Despacho: Certifique-se o que constar

Belém, 17/8/70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal

Substituto.

Processos de ns. 2607 e 2609

Executado: Ofir Farah Sadala

Despacho: Na petição inicial, entre outros requisitos, devem ser mencionados "o

fato e os fundamentos jurídicos do pedido, expostos com

clareza e precisão; de maneira que o réu possa preparar a

defesa" (art. 158, CAPUT, e inciso III do Código de Pro-

cesso Civil). Ocorre que, IN CASU, na peça vestibular

(fls. 2 e 5) não foi observado esse requisito limitando-

se seu ilustre subscritor a alegar que a União Federal é

credora do Executado "con-

forme certidão de dívida anexa extraída pela procura-

doria da Fazenda Nacional". Não se disse que o anexo da

peça inaugural violou o con-

tido no 1º do art. 2º do Dec. Lei n. 960, de 17.12.38. O

que se exige é que NA INICIAL seja exposta com pre-

cisão a CAUSA PETENDI, esclarecendo-se por que o Exe-

cutado é devedor da quantia em cobrança. E' inadmissível

(ainda porque importa em descortesia) que o autor

remeta ao juiz para os anexos da inicial a fim de que

o magistrado possa conhecer o pedido, sabido que ao de-

mandante é que cumpre re-

atar o fato com clareza na inicial, mesmo que também conste dos documentos que a instruem. Em casos como o presente atendimento à norma do art. 158, inciso III, da lei avil adjetiva é imprescindível para que os devedores tenham conhecimento, pela leitura do mandado de citação, do fato imputado como causador da cobrança, e ainda porque comumente os executados deixam correr feitos à revelia necessitando o juiz esclarecer na sentença final por qual motivo de não os mesmos pagar a quantia reclamada. Assim, que a inicial não mencione a CAUSA PETENDI, inibida.

II — Recorro ex-officio para Egrégia Instância ADJEM.

III — Intime-se. Belém, 17/8/70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Processo n. 909
Exequente: O Instituto Nacional de Previdência Social Avgs. Drs. Arthur O. Ferreira e Luiz Carlos Noura) Processos de ns. 909, 1576 e 920
Executados: Sindicato Nacional dos Foguistas da Marinha Mercante — Indústria Amazônia Refrigerantes S.A. (Av. Odacyl Catete)
Despacho: Diga o Exequente.
Belém, 17/8/70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Processo n. 684
Executado: Sindicato dos Artífices Marceneiros na Indústria de Móveis de Madeira de Belém.
Despacho: Aguarde-se as providências que competem ao Exequente.
Belém, 17/8/70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Processo n. 2338
Executado: Antonio Sena e Irmãos.
Despacho: Façam os devidos recolhimentos.
Belém, 17/8/70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.
N.P.S. — Adv. Dr. Tarciso P de Vasconcelos.

Processo n 2908
Executado: Daniel Valle & Cia. Ltda.

Despacho: Esclareça devidamente o pedido de fls. 2.

Belém, 17/8/70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

No Of. n. 449/SEC/A-70 do Presíd. São José. Ref. Of. n. 1012/JFS.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, 17/8/70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

No Of. s/n. do Hospital Guadalupe — Ref: Proc. n. 2861 — dirigido a este Juízo. No Acusado Moacyr Dias Bastos.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, 17/8/70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Ações Executivas

Processo n. 1611

Autora: A União Federal (Adv. Subst. Moacyr B. Dias)

Réu: Peixoto Gonçalves, Navegação S.A. (Adv. Dr. Armando Pinheiro)

Despacho: Diga a Exequente.

Belém, 17/8/70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Processo n. 1557
Exequente: A Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM)

(Adv. Dr. Antonio Cândido Monteiro de Brito)

Executado: Centro Industrial Paraense Limitada (CIPLA) (Raimundo Costa advg)

Despacho: Diga a Exequente.

Belém, 17/8/70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Processo n. 1997

Exequente: A Superintendência de Desenvolvimento da Pesca (SUDEPE) (Adv. Dr. Wilson Souza)

Executado: Agenc. Moreira & Irmãos

Despacho: Sobre o cálculo diga a Exequente.

Belém, 17/8/70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

(G. Reg. n. 13.103)

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTANCIA DO ESTADO DO PARÁ

EDITAL

Ref.: — Processo n. 1849
O Doutor Aristides Porto de Medeiros, Juiz Federal Substituto da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER aos que lerem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem que pelo mesmo, Cita Osvaldino Pastana Progene, residente (estabelecido) à rua Pariquís, 1074, Vila Santo Antônio, casa 5, com o prazo de trinta (30) dias, para responder aos termos da Ação de Executivo Fiscal que se processa neste Juízo, movida pelo Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), nos termos e de acordo com a petição e despatches a seguir transcritos.

PETIÇÃO: — "Belém, Pará, 17.05.69. Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal. O Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), autarquia federal, com sede no Distrito Federal e Superintendência Regional, neste Estado, por seu procurador infra-assinado, advogado, Arthur Queiroz

Ferreira, devidamente inscrito na seção estaqual da O.A.B., sob o n. A.122, vem perante V. Exa. para expor e requerer: — 1 — O Suplicante é Credor de Osvaldino Pastana Progene com endereço à rua Pariquís, 1074 — Vila Sto. Antônio, casa 5, nesta cidade, matriculada no INPS, sob o n. 29.663, pela quantia de Cr\$ 707,80 (setecentos e sete cruzeiros e oitenta centavos), relativa à contribuição de previdência, não quitados no prazo devido, juros de mora, multa e correção monetária prevista no art. 7º e seus §§ da Lei n. 4.357, de 16.07.64 combinado com o disposto no art. 15 da Lei n. 4.862, de 29.11.65, conforme faz prova com a anexa certidão de Dívida. 2 — Já tendo sido facultado administrativamente ao Devedor vários prazos para o pagamento do débito sem que este se valesse dessas oportunidades, vem o Suplicante requerer a V. Exa., se digne mandar citar o Devedor para pagar incon-

tinente a dívida, acrescida dos juros de mora e correção monetária atualizados à data do efetivo pagamento mais: despesas processuais, percentagem judicial prevista no § 3º do art. 60. do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 29.124, de 12.01.51, com a redação que lhe deu o Decreto n. 37.312, de 9.05.55 e honorários de advogado à razão de 20% sobre o valor total da dívida, sob pena de não o fazendo, proceder-se à penhora ou sequestro de tantos dos seus bens quantos bastem para satisfazer o total do pedido. 3 — Protestando por todos os meios de prova admitidos em direito dá-se à causa o valor do débito. São os termos em que P. Defensoramento. Belém, 17 de junho de 1969. a) Arthur Queiroz Ferreira, advogado. DESPACHO: — A Cite-se Belém, 15.06.69. a) Aristides Medeiros, Juiz Substituto. REQUERIMENTO DO EXEQUENTE: — MM. Juizador: Senão desconhecido o endereço do réu conforme certificação de Oficial de Justiça, o exequente pede a V. Exa. que se digne determinar a citação do mesmo através de editais.

1) Arthur Queiroz, advogado. 2) DESPACHO: — "Defiro o requerimento de fls. Publica-se edital com o prazo de trinta (30) dias. Belém, 24.04.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto. Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedir o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei DAJO e PASADO nesta cidade de Belém — Pará, aos trinta (30) dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta. Eu, Dr. Loris Rocha Pereira, Chefe de Secretaria o fiz datilografar.

Dr. Aristides Porto de Medeiros
Juiz Federal Substituto
(Ext. — Reg. n. 2442 — Dias 18a 29 e 30.9.70)

EDITAL
Ref.: — Processo n. 2582

O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal da Seção Judiciária

tinente a dívida, acrescida dos juros de mora e correção monetária atualizados à data do efetivo pagamento mais: despesas processuais, percentagem judicial prevista no § 3º do art. 60. do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 29.124, de 12.01.51, com a redação que lhe deu o Decreto n. 37.312, de 9.05.55 e honorários de advogado à razão de 20% sobre o valor total da dívida, sob pena de não o fazendo, proceder-se à penhora ou sequestro de tantos dos seus bens quantos bastem para satisfazer o total do pedido. 3 — Protestando por todos os meios de prova admitidos em direito dá-se à causa o valor do débito. São os termos em que P. Defensoramento. Belém, 17 de junho de 1969. a) Arthur Queiroz Ferreira, advogado. DESPACHO: — A Cite-se Belém, 15.06.69. a) Aristides Medeiros, Juiz Substituto. REQUERIMENTO DO EXEQUENTE: — MM. Juizador: Senão desconhecido o endereço do réu conforme certificação de Oficial de Justiça, o exequente pede a V. Exa. que se digne determinar a citação do mesmo através de editais.

1) Arthur Queiroz, advogado. 2) DESPACHO: — "Defiro o requerimento de fls. Publica-se edital com o prazo de trinta (30) dias. Belém, 24.04.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto. Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedir o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei DAJO e PASADO nesta cidade de Belém — Pará, aos trinta (30) dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta. Eu, Dr. Loris Rocha Pereira, Chefe de Secretaria o fiz datilografar.

Dr. Aristides Porto de Medeiros
Juiz Federal Substituto
(Ext. — Reg. n. 2442 — Dias 18a 29 e 30.9.70)

EDITAL
Ref.: — Processo n. 2582

O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal da Seção Judiciária

ria do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc..

Faz Saber aos que lerem o presente EDITAL ou dêle conhecimento tiverem que pelo mesmo Cita Lourival Oliveira Rosa, residente (estabelecido) à trav. Andradás, (158) — Icoaraci, com o prazo de quarenta e cinco (45) dias, para responder aos termos da Ação de Executivo Fiscal que se processa neste Juízo, movida pelo "Instituto Nacional de Previdência Social" (INPS), nos termos e de acôrdo com a petição e despachos a seguir transcrito: — PETIÇÃO — "Belém, Pará, 3/2/70. Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal. "O Instituto Nacional de Previdência Social" (INPS), autarquia federal, com sede no Distrito Federal e Superintendência Regional, neste Estado, por seu procurador infra-assinado, advogado Tabajara Pinto de Vasconcelos devidamente inscrito na seção estadual da O.A.B., sob o n. 766—T—7, vem perante V. Exa. para expor e requerer: — 1 — O Suplicante e Credor de Lourival Oliveira Rosa com endereço à trav. Andradás, 158 — Icoaraci, nesta cidade, matriculada no INPS, sob o n. 12-501-1469, pela quantia de NCr\$ 371,71 (Trezentos e setenta e hum cruzeiro novos e setenta e um centavos), relativa à contribuições de previdência, não quitadas no prazo devido, juros de multa e correção monetária prevista no artigo 7º e seus §§ da Lei n. 4.357, de 16.07.64 combinado com o disposto no artigo 15 da Lei n. 4.862, de 29.11.65, conforme faz prova com a anexa certidão de Dívida. 2 — Já tendo sido facultado administrativamente ao Devedor vários prazos para o pagamento do débito sem que este se valesse dessas oportunidades, vem o Suplicante requerer a V. Exa., se digne mandar citar o Devedor para pagar incontinentemente a dívida acrescida dos juros de mora e correção monetária atualizados à data do efetivo pagamento mais despesas necessárias, percentagem judicial prevista no § 3º do artigo 6º do Regulamento apro-

vado pelo Decreto n. 29.121 de 12.01.51, com a redação que lhe deu o Decreto n. ... 37.312, de 9.05.55 e honorários de advogado a razão de 20% sobre o valor total da dívida, sob pena, de não o fazendo, proceder-se a penhora ou sequestro de tantos dos seus bens quantos bastem para satisfazer o total do pedido. 3 — Prostando por todos os meios de prova admitidos em direito dá-se à causa o valor do débito. São os termos em que P. Deferimento. Belém, 3 de fevereiro de 1970 (a) Tabajara Pinto de Vasconcelos — advogado DESPACHO: — A. Cite-se Belém, em 25.3.70 a) A. Santiago. REQUERIMENTO DO EXEQUENTE: — "MM Juiz: Sendo incerta a localização do executado requiero a V. Exa. seja o mesmo citado através de edital de citação Belém, 25.08.70 a) Tabajara Vasconcelos — DESPACHO: — "Defiro o requerimento de fls. Publiquem-se editais com o prazo de quarenta e cinco (45) dias Belém, 26.8.70 a) A. Santiago — Juiz Federal. Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e Passado nesta cidade de Belém, Pará, aos trinta e hum dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta. Eu, José A. Braga Dr. Loris Rocha Pereira, Chefe de Secretaria, o fiz datilografar.

(a) Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago
Juiz Federal
(Ext. — Reg. n. 6067 — Dia 29/9/70).

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

2a. Região — Estado do Pará
EDITAL DE HASTA PÚBLICA
SEGUNDA PRAÇA

Ref. Proc. n. 1365

O Doutor Aristides Porto de Medeiros, Juiz Federal Substituto da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER aos que lerem presente Edital ou dêle co-

hecimento tiverem, passado em Autos de Executivo Fiscal que a União Federal, move contra Empresa de Mineração Amazônia S/A., estabelecida à Avenida Almirante Wandenkolk, n. 334, nesta cidade, que no dia 14 de outubro próximo, às 10,30 horas, no local acima referido, irá a público o pregão de venda e arrematação, o bem da Executada que foi penhorado e a seguir transcrito: — "Uma bomba conjugada com motor marca "DEUTZ" para inundação, vasão 120.000 litros, n. 0028765, de 6 HP e bomba marca REFA-GA, modelo CE-125, n. 4622, montados sobre carros de ferro com pneus de borracha maciça, com as seguintes características: — "Altura monométrica: 6 metros, vasão 120m3/hora; Altura Monométrica 7,5 metros, vasão 100m3/hora; Altura Monométrica 8 metros, vasão 90m3/hora; Altura monométrica 9 metros, vasão 70m3/hora bôca de 5 por 5 polegadas. Avaliada em Cr\$ 4.000,00 (Quatro mil cruzeiros)." Quem pretender adquirir mencionado bem deverá comparecer ao local da Hasta Pública (Segunda Praça), à Avenida Almirante Wandenkolk, 334, no dia e hora acima referidos, a fim de dar o seu lance ao depositário-avaliador-leiloeiro deste Juízo que deverá aceitar o de quem mais der sobre o preço da avaliação, com a redução de vinte por cento (20%). O Comprador pagará à banca o preço de sua arrematação acrescido das demais despesas, inclusive da respectiva Carta. E, para constar e ao conhecimento de quem interessar possa, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado e afixado na sede desta Seção Judiciária, no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta. Eu, a) ILEGÍVEL grafiei e eu. a) ILEGÍVEL, Chefe de Secretaria, o conferi e assino.

Dr. Aristides Porto de Medeiros
Juiz Federal Substituto

(G. — Reg. n. 14.610)

EDITAL DE HASTA PÚBLICA — SEGUNDA PRAÇA

Ref. Proc. n. 499

O Doutor Aristides Porto de Medeiros, Juiz Federal Substituto, da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER aos que lerem o presente Edital ou dêle conhecimento tiverem, passado em Autos de Executivo Fiscal que a União Federal move contra Escritório Técnico do Pará Ltda., estabelecido na Travessa 14 de Março, 1.162, antigo n. 572, nesta Capital, que no dia 15 de outubro vindouro, às 10,00 horas, no local acima referido, irá a público, pregão de venda e arrematação o bem da executada que foi penhorado e que a seguir vai transcrito: — "Uma máquina para confecção de pedras mármores e marmorite, marca "Politriz", tipo 10-FA-3, n. 178, conjugada com motor elétrico marca "Arno", série 329688, avaliada em Cr\$ 3.000,00 (Três mil cruzeiros). Quem pretender adquirir mencionado bem deverá comparecer ao local da Hasta Pública (Segunda Praça), Rua 14 de Março, 1.162, nesta cidade, no dia e hora acima referidos, a fim de dar o seu lance ao depositário-avaliador-leiloeiro deste Juízo, que deverá aceitar o de quem mais der sobre o preço da avaliação, com a redução de 20% (vinte por cento). O Comprador pagará à banca o preço da arrematação, acrescido das demais despesas, inclusive da respectiva Carta. E, para constar, e ao conhecimento de quem interessar possa, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado e afixado na sede desta Seção Judiciária, no lugar de costume. Eu, (assinatura ilegível), Auxiliar Judiciário, o datilografei e eu. a) ILEGÍVEL, Chefe de Secretaria, o conferi e assino.

Dr. Aristides Porto de Medeiros

Juiz Federal Substituto

(G. — Reg. n. 14.609)



República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARA

Boletim Eleitoral

ANO XX

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 29 DE SETEMBRO DE 1970

NUM. 2.549

Tribunal Regional Eleitoral

Presidente: Des. EDUARDO MENDES PATRIARCA
Secretário: JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID

CARTÓRIO ELEITORAL DA 28a. ZONA (BELÉM) PARA PORTARIA Nº 3

O Dr. Arthur de Carvalho Cruz, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém), por nomeação legal, etc...

Considerando que as Secções Eleitorais desta 28a. Zona, para o pleito de 15 de novembro de 1970, de nºs: 30, 31, 106, 121, 123 e 124, localizadas no Instituto Lauro Sodré (as duas primeiras, salas A e B); na Escola Industrial Salesiana (a terceira); no Instituto Teológico Batista Equatorial (a quarta); no Gin. e Col. Dr. Justo Chermont (a quinta) e finalmente, na Esc. Prof. João Nelson Ribeiro (a sexta), nesta cidade, ultrapassaram em grande quantidade o número legal para as suas lotações;

Considerando, entretanto, que nos Prédios em que funcionarão essas Secções Eleitorais, há salas disponíveis para nelas funcionarem outras Secções Eleitorais;

Considerando, ainda, que os eleitores devem ser lotados em Secções Eleitorais, às proximidades de suas residências e para que lhes seja facilitado o exercício do voto (Código Eleitoral),

RESOLVE:

Criar, nos termos do Código Eleitoral, as Secções Eleitorais

nºs: 30 — A; 31 — A; 106 — A, 121 — A; e, finalmente, 124 — A, como desdobramento dessas Secções Eleitorais, superiores, cujas Secções Eleitorais funcionarão nos mesmos Prédios onde funcionarão as Secções Eleitorais que foram desdobradas, mas em salas diferentes.

Publique-se Edital, cumpra-se e registre-se.

Belém, 3 de agosto de 1970.

Dr. Arthur de Carvalho Cruz

Juiz Eleitoral

(G. Reg. n. 14.716)

PORTARIA Nº 6

O Dr. Arthur de Carvalho Cruz, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém), por nomeação legal, etc...

Considerando, que a 77a. Secção Eleitoral desta 28a. Zona, sempre funcionou no Prédio onde se achava localizada a Sede do "Jabaquara Esporte Clube," à travessa da Vileta, nesta cidade, cujo Prédio atualmente está em completa ruína e já dele se retirou o "Jabaquara Esporte Clube," sem condição, portanto, para que a supracitada Secção nele continue funcionando;

Considerando que, nos termos do Código Eleitoral em vigor, os eleitores devem ser lotados de preferência em Secções Eleitorais às proximidades de suas residências e para que lhes seja

facilitado o exercício do voto.

Considerando que, na mesma travessa da Vileta e às proximidades do Prédio onde estava localizada a Sede do "Jabaquara Esporte Clube," existe o "Colégio Evangélico";

RESOLVE:

Transferir o local de funcionamento da 77a. Secção Eleitoral, do Prédio onde estava localizada para o "Colégio Evangélico."

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém, 23 de setembro de 1970.

Dr. Arthur de Carvalho Cruz

Juiz Eleitoral da 28a. Zona

(G. Reg. n. 14.749)

EDITAL Nº 102

O Dr. Arthur de Carvalho Cruz, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém), por nomeação legal etc...

Faz público e para que bem se cumpra o Código Eleitoral que devem comparecer com a máxima urgência ao Cartório Eleitoral da 28a. Zona, sito à rua Manoel Barata, esquina da travessa Padre Eutíquio, nesta cidade, os seguintes eleitores: Antenor Pinto da Silva; Alcinda Santos de Souza; Adélia da Silva Pereira; Altair Vieira de Nascimento; Ana Ribeiro de Carvalho; Ana do Nascimento Maia; Antônia Sacramento Ro-

drigues; Andreza Dalmácio Sarmiento; Almerindo Tiago da Silva; Almerindo de Moraes Pinheiro; Alzira Nunes Costa; Antônio Sobreira de Araújo; Abdias Martins José; Antônio Jorge da Cruz; Ana Maria Gonçalves Silva; Belísia Santos Leite; Benedito Martins dos Santos; Carlos Alves Cardoso; Cesílio Nani; Clemente das Neves Calado; Carlos Dantas Brasil; Cleonice Alves de Araújo; Clodoaldo de Azevedo Costa; Cristino Sarmiento Cereja; Carlos Alberto Marinho; Claudomiro da Rocha Cardoso; Carlos Alberto Nobre Ferreira; Deoclécio de Oliveira Barros; Domingas Fonseca; Djalma Rodrigues da Silva; Djainna Santos de Almeida; Elita Martins da Silva; Elísio Soares de Moraes; Elza Souza da Cunha; Elizete Mota Souza; Francisco Batista de Oliveira; Floriano da Silva Souza Filho; Francisca Corrêa da Silva; Francisco das Chagas Lucena Barreto; Francisco Noobath de Abreu; Francisco das Chagas Ferreira; Helena Oliveira Lima; Inácio de Loliola Alvares Nogueira; Iranides Raimunda Nazaré Trindade Oliveira; José Tupinambá de Paiva Farias; José Pereira de Souza Filho; Julieta Coimbra da Silva Dias; Joaquim Rodrigues de Brito; José Ferreira Barbosa; João Antunes de Araújo; José Nascimento Costa; João

Evangelista Gomes; José Uiper-
tis dos Santos; Juliana Maia
Pojo; José Ribamar Alves de
Lima; José Ribamar Lima; José
Américo Massano dos Santos;
Jair Pontes de Leão; Lourival
de Lima; Lucimar Santos de
Azevêdo; Lídia Pereira de Cas-
tro Soares; Manoel Felipe dos
Santos; Mateus Antônio Tava-
res; Maria da Costa Reis Soei-
ro; Manoel Nogueira dos San-
tos; Manoel Corrêa de Souza;
Maria Auxiliadora da Silva Sea-
bra; Milton Rodrigues das Na-
ves; Manoel Vicente Rodrigues;
Manoel Rodrigues de Moraes;
Maximiano Gemaque Pereira;
Maria Olívia Gomes do Egito;
Manoel Santana Trindade; Ma-
noel Júlio de Carvalho; Maria
Soares Martins; Maria Dias de
Carvalho; Manoel Luis Barbo-
sa; Marlene do Carmo Santos;
Maria Rosana Brito, Manoel
Florêncio Ferreira Moraes; Ni-
zomar Jorge do Nascimento;
Cristóvão; Nazir Araújo de Sou-
za; Neuza Marques da Costa;
Nazareno Oliveira Pimentel; Or-
lando Muniz Damasceno; Oadia
Corrêa Barbosa; Procópio Ba-
tista Bittencourt Filho; Reinal-
do Ataíde Rabelo; Regino Pes-
soa; Raimundo Farias de Araújo;
Romeu Sampaio de Mos-
thenes; Raimundo Deusêdith
Neves Carvalho; Raimundo de
Oliveira; Raimundo Sampaio
Alves Silva; Raimundo Elpidio
de Silva; Raimundo de Araújo
Sardo; Raimunda Pereira de
Souza; Raimundo Santos; Rai-
munda dos Santos Melo; Raul
Valdez Santiago de Oliveira;
Raimunda Natalina Nascimento
Monteiro; Raimundo Sacramen-
to Gomes; Sebastião Monteiro
Leal; Sabino do Carmo; Tertu-
liano José da Silva; Terezinha
de Jesus da Conceição Alves;
Vicentina de Paula dos Santos
Machado; Walter dos Santos;
Waldemar Marinho e Zulima
Oliveira Cardoso.

E, para que não se alegue
ignorância, vai este afixado no
lugar de costume, publicado no
Diário Oficial e na Imprensa
Local. Dado e passado nesta ci-
dade aos vinte e dois dias de
setembro de mil novecentos e
setenta. Eu, Edgar Lobato de
Almeida — escrivão.

Dr. Arthur de Carvalho Cruz
Juiz Eleitoral

(G. Reg. n. 14.743)

EDITAL Nº 103

O Dr. Arthur de Carvalho Cruz,
Juiz Eleitoral da 28a. Zona
(Belém), por nomeação legal,
etc...

Faz público e para que bem
se cumpra o Código Eleitoral,
que devem comparecer com a
máxima urgência ao Cartório
Eleitoral da 28a. Zona, sito à
rua Manoel Barata, esquina da
travessa Padre Eutíquio, nesta
cidade, os seguintes eleitores:
Augusto Pereira de Souza; Ala-
rico Augusto Alves Monteiro;
Antônio Silva Lima; Antônio
Coriolano de Oliveira; Ana San-
ta Brígida da Silva Alice Bar-
roso; Antônio Neves Monteiro;
Ana Pereira dos Anjos; Antônia
Pauza; Amélia Sacamoto; Afi-
ton Beltrão Lima; Antônio Mar-
tins Barreto; Ariete Marques do
Nascimento; Alexandre Bentes
Dutra; Antônio Marques de Pi-
nho; Benedito Basílio Ribeiro;
Cesário Mendes Rabelo; Clélia
Oliveira de Macedo; Celina
Pamplona Ferreira; Claudomiro
Antônio da Silva; Creuza Peret-
ra dos Santos; Conceição Maria
Costa; Dolores Campos da
Cunha; Dulcinéa Damasceno
Ferreira; Deuza do Rosário Sou-
za; Elvira Pessoa Ferreira; Eu-
fonias Camarão Barbosa; Es-
meralda Freire de Oliveira; Es-
meralda Garcia Gomes; Elvira
Rocha Barata; Ermosinda Ro-
cha Martins; Emilia de Olivet-
ra Campos; Edson Santos Cos-
ta; Edmilson Rodrigues Viana,
Eduardo da Silva Ferreira; Fru-
tuoso Lopes Rodrigues Mendes;
Francisco Namor Braga; Fran-
cisco de Assis Pinheiro; Fran-
cisco Cardoso dos Santos; Fel-
ciana Cordeiro; Florindo Gon-
zaga de Oliveira; Gersina Paula
de Mendonça; Guiomar Pereira
Barros; Georgina Parojo da
Silva; Honorino da Silva Car-
valho; Hilda Ribeiro da Costa,
Hilda Moraes Martins; Hildenai-
de Souza Teles; Heber Rodri-
gues Compasso; Ivaldo Alexan-
dre Ferreira de Vilhena; Imar
Pinheiro Nunes; Iraci Fonseca
de Oliveira; Jacira Gurião Gon-
dim; José Rodrigues Gonzales;
José Maria Wilton Sampaio;
José de Souza Gomes; José
Maria Anunciação; José Riha-
mar Melo; José Maria Furtado
de Barros; José Maria Soares
Cordeiro; José das Chagas Cos-
ta; José de Souza Torres; Júlia
Vilar de Oliveira; Josefina Mag-

no Ribeiro Barbosa; Jonas Al-
meida; José Ribamar Regis,
José Maria Bezerra Nogueira,
Jaime Wilson de Souza; Jorge
Irapuã de Azevêdo Bentes Mon-
teiro; Jorge Pinheiro de Sou-
za; João Carlos Moscoso; Luis
Roberto Soares; Luzia Raimun-
da da Conceição; Levi Bezerra
de Silva; Libanio José dos Reis,
Laudio Alves Ramos; Luziele
Frazão Façanha; Luiz de Gon-
zaga Malcher Martins; Manoel
Silvino do Rosário; Marina To-
losa de Holanda; Marcos José
Santos de Oliveira; Maria de
Nazaré do Couto Godinho; Ma-
ria Pimentel Coutinho Lobato;
Maria Madalena Leal Santos;
Maria de Lourdes Monte Braga;
Maria de Nazaré Cardoso; Ma-
noel Monteiro da Silva; Manoel
Fonseca Alves; Mário Salustia
no dos Santos; Manoel Concei-
ção Nazaré; Marlene Pereira Ri-
beiro; Manoel Bastos Aragão;
Maria Arcângela Lima Ferrei-
ra; Maria Câmara dos Santos;
Maria Aldamira Pacheco de
Azevêdo; Maria Santana Lobat-
Rodrigues; Miguel Soares Me-
reira; Maria Vieira da Silva;
Maria Nascimento dos Santos;
Manoel da Conceição Maués;
Manoel Augusto da Silva; Ma-
ria Luiza de Oliveira; Maria
Tandira Marinho; Maria Rufi-
lamos da Silva; Manoel Gera-
do Duarte; Manoel da Concei-
ção Silva; Maria de Lourdes de
Silva Vale; Maria Carvalho Fer-
reira; Michel da Silva Queme-
ria José Melo da Silva; Moa-
cias Rabelo Pamplona; Moaci-
Ribeiro da Costa; Natalino Ba-
bosa de Brito, Osvaldo Carlos
Miranda; Orlandino Sizino de
Silva Marques; Orlandina de
Oliveira Fernandes; Odete Ro-
drigues Monteiro; Osvaldo de
Souza Rabelo; Orquídea Durar-
Macedo; Orivaldo Pereira Bor-
ges; Odilon Rabelo Gemaque;
Pedro Celestino de Araújo; Pe-
dro Nascimento; Perolina Rei-
dos Santos; Raimundo Oliveira
Costa; Raimunda Lobato Azevê-
do; Raimundo Pinho de Frei-
tas; Raimunda Nazaré Mala Sa-
gado; Raimundo Andrade de
Silva; Raimunda Rodrigues Lo-
bato; Reinaldo Pereira Cohen;
Roberto Pinto da Silva; Raimun-
do Nery Alves; Raimunda Mon-
teiro Goes; Raimundo Paulo de
Paiva Alves; Raimundo Laur-
Ferreira Dias; Raimundo Car-
doso dos Santos; Raul Morac-

de Araújo; Raimunda Dorothy
Mala Raiol; Sílvio Amorim; Se-
bastiana Ferreira Dantas; Se-
bastião Basílio Monteiro; Sald-
no Lucas da Cunha Souza; Tu-
lio Sêrdio Vasconcelos; Terezi-
nha de Jesus Maués; Vicente
Monteiro de Souza; Waldomiro
de Moraes; Waldir da Costa
Freitas; Wencesláu Borges Cos-
ta; Waldemar Teixeira de Sou-
za; Wilson dos Santos Araújo;

E, para que não se alegue
ignorância, vai este afixado no
lugar de costume, publicado no
Diário Oficial e na Imprensa
Local. Dado e passado nesta ci-
dade aos vinte e dois dias do
mês de setembro de mil no-
vecentos e setenta. Eu, Edgar
Lobato de Almeida — escrivão.

Dr. Arthur de Carvalho Cruz
Juiz Eleitoral
(G. Reg. n. 14.744)

EDITAL Nº 104

O Dr. Arthur de Carvalho Cruz,
Juiz Eleitoral da 28a. Zona
(Belém), por nomeação legal,
etc...

Faz público e para que bem
se cumpra o Código Eleitoral,
que devem comparecer com a
máxima urgência ao Cartório
Eleitoral da 28a. Zona, sito à
rua Manoel Barata, esquina da
travessa Padre Eutíquio, os se-
guintes eleitores: Alfredo dos
Santos Pinto; Antonino de Mo-
raes Corrêa; Alzira Ester de
Oliveira Rodrigues; Agualdo
Monteiro de Melo; Arolde Men-
des de Moraes; Antônio Men-
donga de Souza; Adalgisa Mon-
teiro de Souza; Antonio Kavan-
te do Rêgo; Alberto Rodrigues
Davila; Antônio Nonato Brito
da Silva; Arivaldo Ademar Sou-
za; Antônio Oliveira da Silva;
Benedito Ribamar Castro; Be-
nedito Carmelino dos Reis; Be-
nedito Nonato da Silva Gomes;
Benedito de Almeida Castro;
Bertoldo Fernandes Barros;
Conceição de Maria Braga Ama-
ral; Cristina Ferreira Monteiro;
Cesar Lemos de Abreu; Carmen
da Silva Santos; Daniel Olivei-
ra da Mota; Deuzinha Trindade
Saraiva; Edivaldo dos Santos
Batista; Eli da Silva Mendes;
Elesbina Bastos da Silva; Epi-
tácio Rodrigues da Silva; Elza
Albuquerque dos Reis Costa;
Ediva Franco Veras; Eyllásio
Fernandes de Alencar; Francis-
ca Maria das Chagas Silva; Fe-
lipe Ferreira Paulino; Francis-

co Válder Ferreira da Luz; Francisco Assis Ferreira Lima; Francisco das Chagas Coutinho; Francisco Moraes; Francisco Ramiro da Silva; Genaro Reis; Gonzalez Monteiro Lima; Gaudêncio Ramos Gonçalves; Geraldo Al. Martins de Oliveira; Gerardo Davi de Souza; Heraldino Cândido dos Santos; Fernandes Moraes dos Santos; Haroldo Amaral; Humberto Silva Pimentel; Hamilton Evangelista; Inez de Oliveira Matos; Izaías Pereira Mergulhão; Isaias Ramos Brasil; Isaura Lima Pantoja; Izidoro Isaias Rodrigues; Ivete Passarinho Cordeiro; Jacinto Fiel Corrêa; José do Espírito Santo; José Válder dos Santos; José Flávio Oliveira de Albuquerque; José Lins de Carvalho; Jacinto da Silva Costa; José Ribamar dos Santos; Jorge Wilson da Costa; José Maria da Silva; José de Oliveira Pantoja; José Wilson Moraes da Silva; Joana Henriqueta da Cunha; Joana da Conceição Figueiredo; João Batista dos Santos Gonçalves; José Ribamar Lima; José Carvalho Rabelo; José Soares de Souza; Joaquim da Silva Vargas; Lúcia Pureza Ribeiro; Lázaro Siqueira; Lauro da Luz Seabra; Luiz Timóteo da Silva; Luiz dos Santos Leitão; Leonor Pereira Benjamin; Luiz da Silva Lima; Leão Borracho da Costa; Laise Conceição de Lima Araújo; Lucimar Maia de Araújo; Maria das Neves Penha; Maria Altiva Cardoso de Medina; Maria de Nazaré Cruz Veiga; Maria de Nazaré Santos; Maria José Lobato; Maria Amélia Rodrigues Nobre; Mercedes Barcelos Moreira; Martinha Marques; Maria de Jesus da Costa Souza; Maria de Nazaré Saldanha de Souza; Maria José Amorim da Silva; Mário Chagas da Silva; Maria da Paz Gomes da Silva; Mariano de Melo Oliveira; Maria de Lourdes Silva Albuquerque; Maria Mendes de Almeida; Maria Alves Brandão; Malvina Santana Carrera; Manoel Chaves Ribeiro; Manoel Felipe dos Santos; Maria de Lourdes dos Santos; Maria Jacirena Costa dos Santos; Maria Nogueira Lima; Maria Celina Ferreira; Maria da Conceição Mário Pereira da Conceição; Maria Yaci Magno da Silva; Maria Helena Costa Monteiro; Nazaré Bastos dos Santos; Nelson Guarácio do Nascimento;

Nei Leonardo Sarmiento Brito; Nelson de Sena Bastos; Niluaird Moraes Ferreira; Neuza Maria Melo; Nilton Quintino Carvalho Corrêa; Noêmia Gonçalves de Oliveira; Orlando Nonato Bento da Silva; Osvaldo Pereira de Souza; Adacy Maciel; Orlando Pereira da Silva; Odete da Silva Moraes; Olavo Magalhães, Osvaldo Siqueira; Pedro Gomes Moreira; Pedro Ivan Seabra dos Santos; Pedro Ramiro da Silva; Hermínio Gonzaga de Oliveira, Pedro de Jesus Cristo Carneiro; Raimundo Nonato da Silva; Rosa Costa; Raimundo Conceição Assunção; Raimundo Nonato Albuquerque; Raimundo Santos, Raimundo José Tavares de Souza; Raimundo Sérgio dos Santos; Raimundo Elias Pinheiro, Rita Castro do Norte; Rosilda Rodrigues dos Santos; Raimundo Nonato Ramos; Raimundo Nonato dos Santos; Raimundo Borges de Barros; Ruíth dos Santos Cordeiro; Sebastião Ribeiro de Oliveira; Sebastiana Jardim; Sebastião Magno dos Santos; Sizenando Pinto do Bomfim; Terezinha de Jesus Alves Mendes; Tomásia Cândia de Farias; Verônica Rodrigues da Costa; Virgílio Alves Carvalho; Vanilda Chaves da Silva; Washington da Rocha Nunes; Wilson Dias Rocha; Wilson Cardoso de Almeida; Walter Nascimento Pinheiro.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar de costume, e publicado no Diário Oficial e na imprensa local. Dado e passado nesta cidade aos vinte e dois dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta. Eu, Edgar Lobato de Almeida — escrivão eleitoral.

Dr. Arthur de Carvalho Cruz
Juiz Eleitoral

EDITAL Nº 105

O Dr. Arthur de Carvalho Cruz, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém), por nomeação legal, etc...

Convida, nos termos do Código Eleitoral em vigor, a todos os componentes de mesas receptoras de votos das cento e oitenta e quatro (184) Seções Eleitorais da 28a. Zona, para se reunirem nos dias cinco (5), quinze (15) e trinta (30) do mês de outubro do ano em curso, às catorze (14) horas e à Sala do Tribunal do Júri, no Fórum

desta Cidade, gentilmente cedida à Justiça Eleitoral pelos Drs. Diretor do Fórum e da Repartição Criminal, quando então, na oportunidade e pelo Dr. Juiz Eleitoral da 28a. Zona, serão dadas instruções sobre o processamento da votação no pleito de 15 de novembro de 1970, a fim de que, assim, melhor possam se desobrigar desse relevante encargo eleitoral e cívico.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar de costume, com também publicado no Diário Oficial e na Imprensa local, por três vezes e com intervalo de dez dias de uma para outra publicação. Dado e passado nesta cidade aos vinte e dois dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta. Eu, Edgar Lobato de Almeida — escrivão eleitoral.

Dr. Arthur de Carvalho Cruz
Juiz Eleitoral

EDITAL Nº 106

O Dr. Arthur de Carvalho Cruz, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém), por nomeação legal, etc...

Faz público e para conhecimento dos eleitores que foram nomeados mesários das cento e oitenta e quatro (184) Seções Eleitorais desta 28a. Zona, conforme relação publicada na "Folha do Norte," dia 20 de setembro de 1970 (domingo), que devem comparecer com a máxima urgência ao Cartório Eleitoral da 28a. Zona, sito à rua Manoel Barata, esquina da travessa Padre Eutíquio.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar de costume, publicado no Diário Oficial e na Imprensa local. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos vinte e quatro dias do mês de setembro de 1970. Eu, Edgar Lobato de Almeida — escrivão.

Dr. Arthur de Carvalho Cruz
Juiz Eleitoral

CARTÓRIO ELEITORAL DA
29a. ZONA

EDITAL Nº 314/70
Pedidos de 2as. Vias

O Dr. Romão Amoêdo Neto, Juiz Eleitoral da 29a. Zona de Comarca de Belém, do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER, a quem interes-

sa possa, que este Juizo, DEFERIU, os pedidos de 2as. vias de Títulos dos eleitores abaixo relacionados:

Alcindo Rodrigues da Costa, inscrito sob o n. 64.877, lotado na 142a. Secção;

Maria do Carmo Aleixo Brasil, inscrito sob o n. 28.844, lotada na 88a. Secção;

Arthur Santos, inscrito sob o n. 33.891, lotado na 79a. Secção;

Sebastiana Batista Machado da Silva, inscrito sob o n. 32.436, lotada na 83a. Secção;

Levindo Almeida Conceição, inscrito sob o n. 24.753, lotado na 65a. Secção;

Raimundo Miranda Marques, inscrito sob o n. 44.418, lotada na 111a. Secção;

João Rodrigues de Barros, inscrito sob o n. 49.038, lotado na 10a. Secção;

Basilio Carlos Amorim Filho, inscrito sob o n. 41.062, lotado na 97a. Secção;

Ana Maria de Sousa Dias, inscrita sob o n. 26.874, lotada na 75a. Secção;

Cassiano Souza, inscrito sob o n. 12.847, lotado na 44a. Secção.

João Barros Pereira, inscrito sob o n. 4.851, lotado na 7a. Secção;

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela "Imprensa Oficial" do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, do Pará, aos (11) onze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta (1970).

Eu, Fanny Carmen Matos, escrivã, o datilógrafei e subscrevi.

a) ROMÃO AMOEDO NETO
Juiz Eleitoral da 29a. Zona

EDITAL Nº 314-A/70

O Dr. Romão Amoêdo Neto, Juiz Eleitoral da 29a. Zona, da Comarca de Belém, do Estado do Pará, por nomeação legal, etc

FAZ SABER, a quem interessar possa, que resolveu tornar sem efeito o edital n. 311/70 de 9 do corrente mês, que transferiu a secção de n. 32, que funcionava no Guamá Esporte Clube para a Escola de Enfermagem do Pará.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela "Imprensa Oficial" do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém

capital do Estado do Pará, aos onze (11) dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta

Eu, Fanny Carmen Matos, es-
crivã, o datilografei e subscreví.

a) ROMÃO AMOEDO NETO
Juiz Eleitoral da 29a. Zona
(G. Reg. n. 14.188)

EDITAL N. 315/70

O Dr. Romão Amoêdo Neto,
Juiz Eleitoral da 29a. Zona, da
Comarca de Belém, do Estado
do Pará, por nomeação le-
gal, etc.

FAZ SABER, a quem interes-
sar possa, que por conveniência
do serviço eleitoral, resolve
transferir a secção de n. 32, que
funcionava no Guamá Esporte
Clube, para a Escola Primária
Batista, localizada à Av. Barão
de Igarapé Miri n. 120, bairro do
Guamá.

E, para constar, mandei expedi-
r o presente Edital, que será
publicado pela "Imprensa Ofi-
cial" do Estado e afixado no
lugar de costume. Dado e pas-
sado nesta cidade de Belém, ca-
dital do Estado do Pará, aos
onze (11) dias do mês de agosto
de mil novecentos e setenta.

Eu, Fanny Carmen Matos, es-
crivã, o datilografei e subscreví.

a) ROMÃO AMOEDO NETO
Juiz Eleitoral da 29a. Zona
(G. Reg. n. 14.180)

EDITAL N. 316/70

Cancelamento de inscrições elei-
torais por duplicidade com o
prazo de dez (10) dias

O Dr. Romão Amoêdo Neto,
Juiz Eleitoral da 29a. Zona, da
Comarca de Belém, do Estado
do Pará, por nomeação le-
gal, etc.

FAZ SABER, a quem interes-
sar possa, que nos termos do
art. 71, item III, da Lei n. 4.737,
de 15.07.1965, está correndo o
prazo de dez (10) dias, para
ciência dos interessados, que
poderão contestar dentro de cinco
(5) dias sobre os Cancelamen-
tos por Duplicidade de Inscri-
ções Eleitorais: Raquel Nas-
cimento de Moura portadora do
título eleitoral n. 67.120, lotada na
144a. Secção; Raimunda de Sou-
za Moura, n. 67.195, lotada na
146a. Secção; Conceição Vitorina
da Silva, portadora do título n.
66.841, lotada na 143a. Secção;
João Batista de Souza, portador
do título n. 66.667, lotado na
119a. Secção; Bernardo Costa
Pirajá, portador do título n.

66.805 lotado na 143a. Secção;
Walquiria Martins Alves, porta-
dora do título n. 66.213, lotada
na 135a. Secção; Manoel dos
Reis Viega, portador do título
n. 65.450, lotado na 139a. Sec-
ção; Marilda Elias Brito, inscri-
ta sob o n. 66.443, lotada na
143a. Secção; Newton da Silva
Teixeira, portador do título n.
39.145, lotado na 104a. Secção;
Antônio Rodrigues, portador do
título n. 32.758, lotado na 34a.
Secção. Francisca Raidyja Jate-
ne Castelo Branco, portadora do
título n. 66.627, lotada na 45a.
Secção; Antônio Pantoja de Mo-
raes, portador do título n.
41.058, lotado na 107a. Secção;
Ocimar Santos da Paixão, por-
tador do título n. 66.074, lotado
na 127a. Secção; Amélia Siquei-
ra de Moura, portadora do título
n. 67.497, lotada na 146a. Sec-
ção; Creuza Silva Costa, porta-
dora do título n. 53.769, lotada
na 63a. Secção; Paulina da Cos-
ta Moraes, portadora do título
n. 67.497, lotada na 146a. Sec-
ção; Henrique da Conceição Ba-
rata, portador do título n.
67.364, lotado na 145a. Secção.

E, para constar, mandei expedi-
r o presente Edital, que será
publicado pela "Imprensa Ofi-
cial" do Estado e afixado no
lugar de costume. Dado e pas-
sado nesta cidade de Belém, ca-
dital do Estado do Pará, aos
(11) onze dias do mês de setem-
bro do ano de mil novecentos
e setenta (1970).

Eu, Fanny Carmen Matos, es-
crivã, o datilografei e subscreví.

a) ROMÃO AMOEDO NETO
Juiz Eleitoral da 29a. Zona
(G. Reg. n. 14.181)

EDITAL N. 317/70

Pedidos de 2as. Vias

O Dr. Romão Amoêdo Neto,
Juiz Eleitoral da 29a. Zona, da
Comarca de Belém, do Estado
do Pará, por nomeação le-
gal, etc.

FAZ SABER, a quem interes-
sar possa, que este Juízo, DE-
FERIU, os pedidos de 2as. vias
de Títulos dos eleitores abaixo
relacionados:

Hilda dos Santos Furtado, ins-
crita sob o n. 57.829, lotada na
124a. Secção;

José Maria Santos Figueiredo,
inscrito sob o n. 49.419, lotado
na 65a. Secção;

Waldomira Palmeira Anijar,
inscrita sob o n. 11.613, lotada
na 146a. Secção;

Carlos Damasceno, inscrito
sob o n. 23.562, lotado na 64a.
Secção;

Rui da Rocha Melo, inscrito
sob o n. 22.733, lotado na 66a.
Secção.

Rosilda Mutran Sanjad, ins-
crita sob o n. 24.556, lotada na
67a. Secção;

Luzia da Silva, inscrita sob o
n. 21.164, lotada na 53a. Secção;

Joaquina Antônia Siqueira,
inscrita sob o n. 39.975, lotada
na 104a. Secção;

Raimundo Alves da Silva, ins-
crito sob o n. 4.886, lotado na
4a. Secção;

Benedito Matos dos Santos,
inscrito sob o n. 7.294, lotado
na 148a. Secção;

Rosilda Sardo de Oliveira,
inscrita sob o n. 33.335, lotada
na 72a. Secção;

Rubem dos Santos Melo, ins-
crito sob o n. 37.840, lotado na
85a. Secção;

Leontino Batista de Oliveira,
inscrito sob o n. 4.746, lotado
na 6a. Secção;

Maura Pereira Arruda, inscri-
ta sob o n. 37.191, lotada na
99a. Secção;

Lcurivaldo Rodrigues Gonçal-
ves, inscrito sob o n. 3.726, lo-
tado na 18a. Secção;

Sérgio da Silva, inscrito sob o
n. 22.690, lotado na 64a. Sec-
ção.

Samuel José Lima, inscrito
sob o n. 48.505, lotado na 49a.
Secção;

Raimundo Magno Nascimento,
inscrito sob o n. 30.306, lotado
na 91a. Secção;

Carlos Alberto Conceição
Araújo, inscrito sob o n. 58.390,
lotado na 122a. Secção;

E, para constar, mandei expedi-
r o presente Edital, que será
publicado pela "Imprensa Ofi-
cial" do Estado e afixado no
lugar de costume. Dado e pas-
sado nesta cidade de Belém, ca-
dital do Estado do Pará, aos
(15) quinze dias do mês de se-
tembro do ano de mil novecen-
tos e setenta (1970).

Eu, Fanny Carmen Matos, es-
crivã, o datilografei e subscreví.

a) ROMÃO AMOEDO NETO
Juiz Eleitoral da 29a. Zona

EDITAL N. 318/70

Pedidos de 2as. Vias

O Dr. Romão Amoêdo Neto,
Juiz Eleitoral da 29a. Zona, da
Comarca de Belém, do Estado
do Pará, por nomeação le-
gal, etc.

FAZ SABER, a quem interes-
sar possa, que este Juízo, DE-
FERIU, os pedidos de 2as. vias
de Títulos dos eleitores abaixo
relacionados:

Raimunda de Sousa Carmo,
inscrita sob o n. 39.827, lotada
na 103a. Secção;

Valderez Favacho Machado,
inscrita sob o n. 44.385, lotada
na 26a. Secção;

Maria Emília da Silva Andra-
de, inscrita sob o n. 1.979, lota-
da na 7a. Secção;

Alcintira Alba Monteiro Ca-
valcante, inscrita sob o n.
40.305, lotada na 103a. Secção;

Ana Maria Assunção Leite,
inscrita sob o n. 50.904, lotada
na 46a. Secção;

José Marciano Almeida de
Lima, inscrito sob o n. 5.973,
lotado na 20a. Secção;

Maria José Jacob Nunes, ins-
crita sob o n. 13.841, lotada na 51a.
Secção;

Maria Cosma de Lima, inscri-
ta sob o n. 53.301, lotada na
94a. Secção.

Alvaro Lemos Fernandes, ins-
crito sob o n. 22.211, lotado na
40a. Secção;

Antônia Olinda Tavares Mo-
reira, inscrita sob o n.
49.548, lotada na 56a. Secção;

Clotilde dos Santos Valente,
inscrita sob o n. 11.332, lotada
na 32a. Secção;

Benedito Pereira, inscrito sob
o n. 46.101, lotado na 6a. Sec-
ção;

Terezinha Gonçalves Fomares
da Silva, inscrita sob o n.
23.801, lotada na 56a. Secção;

João Jesús dos Santos, inscri-
to sob o n. 20.527, lotado na
58a. Secção.

José Pedro Costa Soares, ins-
crito sob o n. 38.484, lotado na
76a. Secção;

Francisco Mendes Ferreira,
inscrito sob o n. 25.759, lotado
na 75a. Secção;

Erivan Moraes Corrêa, inscri-
to sob o n. 32.254, lotado na
94a. Secção;

E, para constar, mandei expedi-
r o presente Edital, que será
publicado pela "Imprensa Ofi-
cial" do Estado e afixado no
lugar de costume. Dado e pas-
sado nesta cidade de Belém, ca-
dital do Estado do Pará, aos
(14) quatorze dias do mês de
setembro do ano de (1970).

Eu, Fanny Carmen Matos, es-
crivã, o datilografei e subscreví.

a) ROMÃO AMOEDO NETO
Juiz Eleitoral da 29a. Zona



República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARÁ

Tribunal de Contas

BELEM — TERÇA-FEIRA, 29 DE SETEMBRO DE 1970

Presidenta: Dra. EVA ANDERSEN PINHEIRO

RESOLUÇÃO N. 3.528

(Processo n. 17.454)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 03 de abril de 1970.

Considerando o expediente do Sr. José Leite de Melo, Prefeito Municipal de Alenquer, documento protocolado sob o n. 3.861-A, às fls. 271, do Livro n. 4, solicitando inspeção completa no referido Município.

Considerando a Resolução n. 3.302, de 31/10/69, que determinou referida inspeção.

Considerando o seguinte relatório complementar apresentado pelo Auditor dr. Antonio Erlindo Braga, Presidente da Inspeção contábil deste Tribunal do Município de Alenquer:

"Agasalha o presente Relatório os trabalhos da Inspeção Contábil, determinada pela Resolução n. 3.302, de 31 de outubro de 1969, realizada na Prefeitura Municipal de Alenquer, em consequência do Sr. José Leite de Melo, Vice-Prefeito haver assumido a Prefeitura Municipal de Alenquer em face da renúncia do Sr. José Rafael Valente.

Aos trinta dias do mês de outubro de 1969, o Sr. José Leite de Melo, solicitava por telegrama inspeção naquele Município nos seguintes termos: Não havendo ainda recebido acervo Prefeitura de Alenquer e para que fiquem claramente definidas responsabilidades, solicito Vossências designar comissão esse Egrégio Tribunal para proceder necessário balanço e inventário Prefeitura Municipal. Continuou apenas respon-

dendo pelo expediente até chegada comissão ora solicitada. Respeitosas saudações. José Leite de Melo Prefeito Municipal.

O outro Plenário do Egrégio Tribunal de Contas, em sessão de 31 de outubro de 1969.

Considerando o art. 82 da Constituição Política do Estado do Pará, que determina que a fiscalização financeira e orçamentária dos Municípios será exercida pelo Tribunal de Contas.

Considerando que, no § 30. do art. 81, facultado ao Tribunal de Contas, como um dos elementos da auditoria financeira e orçamentária, a realização das inspeções que considerar necessárias.

Considerando o expediente do Sr. José Leite de Melo, Prefeito Municipal de Alenquer, documento protocolado sob o n. 3.861-A, às fls. 271 do Livro 4, solicitando inspeção complementar no Município de Alenquer.

Considerando o que dispõe o art. 42, item III, do Decreto-Lei n. 20, de 18.06.69.

Considerando que o Auditor encarregado da primeira inspeção no Município de Alenquer, Dr. Pedro Bentes Pinheiro, achase designado para proceder a inspeção contábil em Marapanim.

Unanimemente, autorizou a Presidência do Tribunal de Contas a designar comissão, para, sob a presidência do Auditor Dr. Antonio Erlindo Braga, apurar mediante levantamento contábil, a si-

tução da Prefeitura Municipal de Alenquer, nos termos da comunicação do Sr. José Leite de Melo.

A digna Presidência do Egrégio Tribunal de Contas pela Portaria n. 1.318, de 5 de novembro de 1969, no uso de suas atribuições regimentais, e de acordo com a Resolução n. 3.302, de 31.12.69, resolve nomear uma comissão cuja presidência nos coube e constituída pelo Contador Anlyd Sérico Franca, Assessor Contábil Juracy Monteiro dos Santos e Datilógrafo Pedro Magalhães de Melo, para em caráter especial e urgente, proceder ao levantamento contábil na Prefeitura Municipal de Alenquer, período compreendido da data do término da última auditoria ali realizada por este Tribunal, à data da renúncia do ex-gestor Sr. José Rafael Valente.

Aos sete dias do mês de novembro de 1969, na cidade de Alenquer na sede da Prefeitura, na sala onde funciona a Tesouraria, presentes o Sr. José Leite de Melo, Prefeito Municipal, Sr. Simão F. da Silva Campos, Tesoureiro, Sr. Oiram José Barbosa dos Santos, Contador e os membros da inspeção contábil, instalou-se a comissão contábil, adotando as seguintes providências, procedida a abertura do cofre na Tesouraria para conferência dos valcres existentes, constatou-se existir um saldo de NCr\$ 785,01 em moeda corrente, NCr\$

1.872,99 em depósito no Banco do Brasil S/A., na conta Fundo de Participação dos Municípios do Fundo Nacional de Ensino Primário MEC, NCr\$ 41,36 em depósito no Banco do Brasil S/A., na conta S.M.E.R. NCr\$ 4.185,49 em depósito no Banco do Brasil S/A., na conta do Fundo de Participação dos Municípios, NCr\$ 1.684,64 no Banco da Amazônia S/A. e NCr\$ 1.410,00 em vales, perfazendo um total de NCr\$.. 9.979,49.

A comissão contábil, após haver efetuado o levantamento da Prefeitura Municipal de Alenquer, apresentou o seguinte resultado: "Em atenção a Portaria n. 3.318 de 5 de novembro de 1969, autorizada pela Resolução n. 3.302, de 31 de outubro de 1969 (Processo n. 17.454) do douto Plenário do Tribunal de Contas do Estado, procedemos em caráter especial ao levantamento contábil na Prefeitura Municipal de Alenquer, período compreendido da data do término da última auditoria, à data da renúncia do ex-prefeito Sr. José Rafael Valente, considerando o expediente do Sr. José Leite de Melo, Prefeito Municipal de Alenquer, documento protocolado sob o n. 3.861-A, às fls. 271 do Livro 4, solicitando inspeção complementar, para apurar mediante levantamento contábil, a situação financeira do Município; iniciamos nossos trabalhos to-

mando as seguintes providências: Procedemos à abertura do cofre na Tesouraria para conferência dos valores e documentos existentes, constatou-se existir um saldo de NCr\$ 785,01 em moeda corrente, NCr\$ 1.630,51 no Banco do Brasil S/A., C/F.P.M. (conforme extrato de contas) NCr\$ 1.024,64 no Basa C/Arrecadação (conforme extrato de conta) e NCr\$ 1.410,00 em adiantamento na Tesouraria (conforme documentos anexos) perfazendo um total de NCr\$ 4.850,16.

Salientamos que no saldo acima descrito, diverge do declarado em termo, em vista das razões abaixo mencionadas.

Dos valores declarados em termo só concordamos com o valor de moeda corrente NCr\$ 785,01, e os adiantamentos em Tesouraria NCr\$ 1.410,00 os demais sofreram alterações, em vista de na época da apresentação já terem sido emitidos cheques e não descontados nos respectivos bancos, como por exemplo no dia da conferência a conta F. P. M. (Banco do Brasil S/A.) e a conta arrecadação (BASA) tinham NCr\$ 4.135,49, NCr\$ 1.684,64, entretanto ao recebermos os respectivos extratos as mesmas

estavam com NCr\$ 1.630,51 e NCr\$ 1.024,64.

Salientamos ainda que foram declarados valores representando saldo na época os quais não pertenciam ao movimento, como por exemplo: o valor de NCr\$ 1.872,99 foi computado no movimento do mês de outubro de 1969 pertencente ao ex-prefeito (conforme documento apresentado pelo Tesoureiro, anexo), o valor de NCr\$ 41,38 pertencente ao S.M. E.R. o qual foi apresentado como da Prefeitura. Com as alterações acima ficou o saldo alterado para NCr\$ 4.850,16 em vez de NCr\$ 9.979,49.

Esclarecemos que o movimento do mês de outubro de 1969 pertencente ao Sr. José Rafael Valente é de NCr\$ 16.804,50, de acordo com a documentação dos autos, entretanto o Sr. Simão Lisboa Campos, Tesoureiro da Prefeitura apresentou NCr\$ 28.667,31 o qual não computamos por falta de comprovação.

S. M. E. R.

Em se tratando de uma inspeção de complementação (Prefeitura) verificamos apenas as transferências do F. R.N. e a contribuição do Município, os quais foram feitos corretamente.

PREFEITURA — Período de agosto a dezembro de 1968.

José Rafael Valente

Esse período de acordo com a documentação e o resultado da 1ª. auditoria chegamos à seguinte conclusão:

RECEITA de acordo com a documentação	69.013,57
Saldo anterior conf. Resolução 3.171	41.997,06
A descoberto	168.768,72
	<u>NCr\$ 270.779,37</u>
DESPESA de acordo com a documentação	83.154,49
A descoberto conf. Resolução 3.171	168.768,72
A descoberto neste período	7.086,28
Saldo encontrado (escriturado) para janeiro de 1969	6.769,97
	<u>NCr\$ 270.779,37</u>

Período de janeiro a 29 de outubro de 1969.

José Rafael Valente

Este período de conformidade com os elementos apresentados demonstra o seguinte movimento:

Receita Orçamentária	395.901,44
Receita Extra-Orçamentária	12.000,00 407.901,44

Receita não escriturada ..			
(conf. extrato BEP) I.C.M. ..	3.170,00		
Saldo anterior ..	6.769,97		
A descoberto:			
Conf. Resolução n. 3371 ..	168.768,72		
Período agosto a dez. 1968 ..	7.086,28	175.855,00	593.696,41
Despesa Orçamentária ..	377.972,57		
Despesa Extra-Orçamentária ..	27.762,28	405.734,85	
Saldo para 30.10.69 ..			3.685,85
Valor a descoberto:			
Resolução n. 3.171 ..	168.768,72		
No período de agosto a dezembro de 1968.	7.085,28		
Nesse período janeiro a outubro de 1968 ..	8.420,91	184.275,91	593.696,41

RESUMO FINAL
Período de 30.10.69 a 7.11.1969.

José Leite de Melo

Receita Orçamentária ..		20.111,09	
Saldo anterior para 30.10.69 ..		3.685,85	
A descoberto 1a. Auditoria —			
conforme Resolução 3171 ..	168.768,72		
2a. auditoria			
Conf. demonstração anexa ..	15.507,19	184.275,91	208.072,85
Estouro de caixa ..			118,81
			<u>NCr\$ 208.191,66</u>
Despesa Orçamentária ..		15.065,53	
A descoberto 1a. auditoria ..	168.768,72		
Idem, Idem 2a. auditoria ..	15.507,19	184.275,91	
Saldo para próximo 8.11.69			
Confirmado ..		4.830,16	208.191,66

Em se tratando de uma inspeção complementar, cujo levantamento compreende o período da data do término da última auditoria realizada na Prefeitura de Alerquer, até a data da denúncia do Sr. José Rafael Valente, apresentamos o resumo do resultado apurado em ambas as auditorias.

Apurado na Primeira Auditoria

As conclusões do Auditor Dr. Pedro Beniles Pombiro, aprovadas pela Resolução n. 3.171, de 9 de setembro de 1969, Processo n. 15.117, publicada no Diário Oficial n. 21.665, de 15 de novembro de 1969, apresentando o seguinte resultado no Balanço Financeiro:

Alcance apurado em 1966 ..	44.525,71	(ex-gestores)
Saldo do Banco do Brasil aplicado anteriormente a fevereiro de 1967 ..	3.500,00	(ex-gestores)

Cr\$ 48.025,71

ALCANCE NAS CONTAS DE 1967 e 1968

Valores anteriores até janeiro de 1967 ..	17.832,10
Valor a descoberto ..	25.241,74
Documentação fraudulenta impugnada pela inclusão dos empenhos nos autos de forma capciosa ..	76.551,77
Compras feitas ao Vice-Prefeito ..	267,40
Compra de máquina de escrever de sua filha (contas de 1968, fls. 477 e 1080, do 1o. Volume, e 847, do 2o. Volume	500,00

NCr\$ 120.673,01

APURADO NA SEGUNDA AUDITAGEM

Apurado no período de agosto a dezembro de 1968	7.086,23
Apurado no período de janeiro a outubro de 1969	8.420,91
	NCr\$ 15.507,19

CONCLUSÕES

Os levantamentos contábeis de ambas as inspeções evidenciam e demonstram o seguinte resultado com suas respectivas responsabilidades:

I — Responsabilidade dos ex-gestores anteriores ao exercício de 1967, conforme demonstra o Balanço Financeiro de janeiro a julho de 1968, Diário Oficial de 15.11.69.

a) Alcance apurado em 1966	44.595,71	(ex-gestores)
b) Saldo do Banco do Brasil aplicado anteriormente a fevereiro de 1967	3.500,00	(ex-gestores)

NCr\$ 48.095,71

II — Responsabilidade do Sr. José Rafael Valente, segundo a Resolução n. 3.171, de 9 de setembro de 1969, publicada no Diário Oficial de 15.11.69 e o resultado constante no presente Relatório.

a) Apurado na 1a. Auditagem	120.673,01
b) Apurado na 2a. Auditagem	15.507,19

NCr\$ 136.180,20

III — Responsabilidade do Sr. José Leite de Melo, conforme Balanço Financeiro apresentado pela Comissão.

Estouro de Caixa NCr\$ 118,81

Concluimos o presente Relatório requerendo que o mesmo seja remetido a d. Proc. Procuradoria para as providências legais. É o Relatório".

RESOLVE:

ENCAMINHAR o processo à Procuradoria, para estudo e parecer à luz da legislação pertinente à matéria, a fim de que o Tribunal possa pronunciar-se sobre o mesmo.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 03 de abril de 1970.

EMÍLIO UCHOA LOPES MARTINS

Vice-Presidente no exercício da Presidência.

MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUSA

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

(G. — Reg. n. 7561).

RESOLUÇÃO N. 3.530

(Processo n. 15.933)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 24 de abril de 1970.

RESOLVE:

Unanimemente aprovar, nos termos do Art. 81 parágrafo 1.º da Constituição Política do Estado, o seguinte Parecer Prévio, exarado no Processo n. 15.933, pelo Exmo. Sr. Conselheiro Emílio Uchoa Lopes Martins, Relator, referente às contas apresentadas a este Tribunal pelo Sr. João do Vale Monteiro, Prefeito Municipal de Magalhães Barata, relativa ao exercício financeiro de 1968.

Parecer Prévio sobre as con-

tas da Prefeitura Municipal de Magalhães Barata, exercício financeiro de 1968.

1. Cumprindo preceito constitucional, passamos a emitir parecer prévio às contas da Prefeitura Municipal de Magalhães Barata, exercício financeiro de 1968, constantes deste processo, de n. 15.933, formado de 6 volumes, e que teve sua instrução a cargo do digno Auditor Dr. Antônio Erlindo Erago, que apresentou relatório final, de fls. 109 a 116, que passa a integrar este parecer.

Condensam os autos a apresentação de Contas da Prefeitura Municipal de Magalhães

Barata relativamente ao exercício financeiro de 1968.

As contas estão distribuídas em VI volumes sob o n. 15.933, e estão representadas pelos Balancetes trimestrais com seus respectivos comprovantes, orçamento, créditos adicionais e balanços gerais do exercício.

A instrução do processo foi regular e está completa, após parecer final dos órgãos técnicos e da d. Procuradoria.

A movimentação das contas pode ser resumida da seguinte forma:

ORÇAMENTO:

O orçamento municipal está representado na lei n. 12 de

28.12.67.

A Receita foi prevista em NCr\$ 55.151,50 e a Despesa fixada em NCr\$ 55.151,50, consignando a Lei orçamentária permissão para abertura de créditos suplementares até 30% das respectivas dotações orçamentárias.

OBSERVAÇÕES: — A Lei n. 12, de 28.12.67, autoriza ao Executivo celebrar operações de crédito até NCr\$ 9.511,50, por antecipação da Receita.

CREDITOS ADICIONAIS

No decurso do exercício foram abertos os seguintes créditos adicionais.

CREDITO SSUPLEMENTARES

Lei autorizadora	Decreto de abertura	Valor	Cadastrado no T. C., Resolução
N.º	Data	N.º	N.º Data
3, de 15.06.68	5, de 15.06.68	26.500,00	2794 de 07.01.69
7, de 15.06.68	8, de 15.06.68	1.000,00	2794 de 07.01.69
8, de 15.06.68	9, de 15.06.68	1.000,00	2794 de 07.01.69
11, de 19.10.68	19, de 23.10.68	1.000,00	2794 de 07.01.69
12, de 19.10.68	20, de 23.10.68	800,00	2794 de 07.01.69
13, de 19.10.68	21, de 23.10.68	1.500,00	2794 de 07.01.69

OBSERVAÇÕES: — Todos os créditos suplementares foram anexados ao processo de prestação de contas sem cadastramento de acordo com a Resolução N. 2794, de 7.1.69.

CREDITOS ESPECIAIS

Lei autorizadora	Decreto de abertura	Valor	Cadastrado no T. C., Resolução
N.º	Data	N.º	N.º Data
5, de 15.06.68	6, de 15.06.68	500,00	2794, de 07.01.69
6, de 15.06.68	7, de 15.06.68	180,00	2794, de 07.01.69
10, de 15.06.68	11, de 15.06.68	600,00	2794, de 07.01.69

OBSERVAÇÕES: — Os presentes créditos em obediência à Resolução n. 2794, de 7.1.69, foram anexados ao processo de prestação de contas.

EXECUÇÃO

ORÇAMENTARIA

A execução orçamentária, demonstrada no Balanço Orçamentário, evidencia que houve superavit na arrecadação da Receita, prevista em NCr\$ 55.151,50 e arrecadada em NCr\$ 84.625,91.

Esse "superavit" foi devido sobretudo a uma maior arrecadação das seguintes receitas:

Receita Tributária

Transferências Correntes

Receitas Diversas

A despesa fixada no orça-

mento foi de NCr\$ 55.151,50, tendo sido abertos no exercício créditos suplementares no valor de NCr\$ 31.800,00 e especiais de NCr\$ 1.280,00 perfazendo uma autorização total de NCr\$ 88.231,50.

A despesa realizada foi de NCr\$ 80.023,96 foi inferior a autorização legal de NCr\$ 88.231,50 demonstrando uma economia de NCr\$ 8.207,54 sobre a despesa autorizada.

Essa economia foi devido sobretudo à contenção nos recursos destinados a diver-

sas dotações, como se infere do quadro comparativo da Despesa autorizada com a realizada, de fls. 38, 39 volu-

Receita arrecadada	84.625,91	
Despesa realizada		80.023,96
("Superavit")		4.601,95
	NCr\$ 84.625,91	84.625,91

O Balanço financeiro evidencia o seguinte resultado:

Receita orçamentária	84.625,91	
Receita extraorçamentária	9.500,00	
Saldo do exercício anterior	1.336,71	
Despesa orçamentária		80.023,96
Despesa extraorçamentária		600,00
Saldo para 1969		14.838,66
	NCr\$ 95.462,62	95.462,62

Como se pode verificar, a Receita orçamentária foi de NCr\$ 84.625,91 e a Despesa orçamentária de NCr\$ 80.023,96 demonstrando a existência de "superavit" orçamentário de NCr\$ 4.601,95.

A Receita Extraorçamentária consistiu das seguintes contas:

Auxílio do Estado	NCr\$ 7.500,00
Depósito	NCr\$ 2.000,00

A Despesa extraorçamentária foi de NCr\$ 600,00 e está assim representada:

Restos a Pagar	NCr\$ 600,00
----------------------	--------------

Os Restos a Pagar liquidados no exercício atingiram a um total de NCr\$ 600,00.

Os valores destinados ao SMER não foram transferidos corretamente, não funcionando aquela autarquia autônoma, na forma legal, conforme parecer de fls. 73, volume VI.

OBSERVAÇÕES: O movimento do S.M.E.R. não foi autônomo, estando a documentação nos autos. Não foram transferidos ao S.M.E.R. os 5% da Receita Tributária na ordem de NCr\$ 123,60, segundo consta às fls. 108 do volume VI.

Foram aplicados 50% do Fundo de Participação dos Municípios em Despesas de Capital, consoante consta às fls. 108 do volume VI.

Os comprovantes que integram a prestação de contas estão corretos e revestem-se das exigências legais como se infere do parecer da Secção de Tomada de Contas às fls. 103 verso volume VI.

me VI.

O Resultado Econômico do exercício foi positivo e pode ser assim demonstrado:

NCr\$ 84.625,91 84.625,91

NCr\$ 95.462,62 95.462,62

O Resultado financeiro do exercício permitiu a transferência de um saldo de NCr\$ 14.838,66 para o exercício de 1969.

SITUAÇÃO PATRIMONIAL

O Balanço Patrimonial do município demonstra um Ativo Financeiro de NCr\$ 62.542,66. O Ativo Permanente está constituído dos seguintes bens.

Bens Móveis. NCr\$ 42.869,00

Bens Imóveis NCr\$ 5.015,00

O Passivo municipal é de NCr\$ 62.542,66.

PRAZO DE REMESSA DOS BALANÇOS

Os balanços finais do exercício foram remetidos a este Tribunal em 22.3.69.

PARECER DA PROCURADORIA

O parecer da douta Procuradoria às fls. 105 volume VI e pela aprovação das presentes contas.

CONCLUSÕES

Em face do presente Relatório desde que seja transferido o valor de NCr\$ 123,60 ao S.M.E.R. correspondente a 5% da Receita Tributária, nada opomos a que o parecer prévio seja favorável.

E' o Relatório."

2. A incumbência de relatar o processo coube, originariamente, ao ilustrado Conselheiro Mário Nepomuceno de Souza, que requereu diligência:

"O exame efetuado no processo autoriza, preliminarmente, as seguintes observações e providências:

a) O Balanço Financeiro de fls. 75, no que tange ao valor de Receita Tributária, não pode ser ratificado. Como ratificado foi pelo item I da informação de fls. 86, à vista do próprio item II da informação e do Balanço Orçamentário de fls. 87;

b) a informação de fls. 108, item I, não condiz com as provas dos autos, pois a cifra correspondente aos 5% da Receita Tributária perfaz o total de 78, 85, e não a ali indicada. Aterte-se, porém, quanto a essa contribuição obrigatória, ex-vi da lei 302, para o Decreto Lei federal n. 512, de 21.3.69;

c) Impõe-se desentranhar o documentário relativo ao S.M.E.R. para formação de um processo próprio e, do mesmo modo, o pertinente as importâncias contabilizadas em Receita Extraorçamentária, vez que as correspondentes fichas de fls. 70 e 102 indicam tratar-se de auxílio do Estado à Prefeitura de Magalhães Barata, com destinação específica. De consequência, um e outro, nos termos da legislação vigente, vem formar processos autônomos, para efeito de julgamento desta Corte.

E o que requeremos, sobretudo o prazo regulamentar."

3. Deferida a diligência, a Secção de Tomada de Contas prestou a informação de fls. 119 e 121, que reproduzimos:

"Cumprindo ao despacho do Sr. Conselheiro Relator às fls. 117 e 117 verso do

processo em tela, passamos a nos pronunciar.

1 — No decorrer da conferência do balanço orçamentário de fls. 94, houve um lapso deste Setor, com relação aos totais das receitas tributárias e diversas que não estão corretos, embora o total geral da receita realizada não altere com o computado no nosso balanço financeiro fls. 75, que foi de NCr\$ 84.625,91.

Verificamos que os valores exatos destas receitas são os que foram lançados no balanço financeiro de fls. 75, levantados por este Setor, discordando também parcialmente do balanço financeiro da Prefeitura fls. 83.

Porém como no total geral o valor está certo, os 5% da Receita Tributária conforme parecer de fls. 108 foi calculado na base de 2.572,16, que perfaz 123,60, não havendo transferência até a presente data.

Quanto a retirada da documentação referente ao SMER se for efetuada, a mesma irá fazer falta nesta prestação uma vez que não foram feitas portaria de transferência constando a documentação do SMER como despesa efetuada pela Prefeitura. Mencionamos o fato no nosso parecer para demonstrar que a Autarquia não funcionou autônoma.

No que concerne ao auxílio do Estado que foi pago através de duas cotas:

12.03.68	3.500,00	p/construção do novo Prédio da Prefeitura.
29.12.68	4.000,00	p/construção do Posto Médico.

7.500,00

Não encontramos contabilizado nenhum valor especificado como pago através de Auxílio do Estado no empenho ou na Portaria, presumindo que tenham lançado tudo nas verbas, uma vez que foram importâncias recebidas do Governo do Estado para construções.

Para melhor conhecimento do assunto anexamos a movimentação do SMER.

I — VOLUME			
589	172,00	"	246
603	78,00	"	248
606	288,00	"	7
629	160,00	"	238
632	167,00	"	237
633	83,00	"	236
			1.510,00

S. M. E. R.				S. M. E. R.			
II — VOLUME				III — VOLUME			
Fis.	Valor	Verba	Porta- ria	Fis.	Valor	Verba	Porta- ria
7	120,00	SMER	199	269	120,00	"	433
113	420,00	"	165	284	160,00	"	428
212	120,00	"	216	342	120,00	"	410
447	120,00	"	282	389	120,00	"	486
570	160,00	"	251			520,00	

IV — VOLUME			
SMER para Aplicação do F.R.N.			
Fis.	Portaria	Valor	Verba
36	570	120,00	P/Aplicação do FRN
108	547	50,00	"
109	546	150,00	"
112	545	100,00	"
115	544	50,00	"
119	543	260,00	"
182	522	70,00	"
212	512	6,40	"
218	510	60,00	"
246	501	120,00	"
271	495	13,80	"
301	608	258,85	"
308	606	120,00	"
355	593	70,00	"
358	592	200,00	"
389	589	20,40	"
412	576	634,50	"
461	654	120,00	"
521	633	200,00	"
525	634	50,00	"
561A	622	35,00	"
579	616	9,50	"
			2.718,45

RESUMO	
1.º VOLUME	360,00
2.º VOLUME	1.510,00
3.º VOLUME	520,00
4.º VOLUME	2.718,45
<hr/>	
	5.718,45

4. O Dr. Auditor, suplen-
tando o seu relatório final, em
virtude da informação da Sec-
ção de Tomada de Contas, assim
se manifesta:

"Em face das observações
e providências requeridas pe-
lo Exmo. Sr. Dr. Conselhe-
iro Relator dos presentes au-
tos:

I — Quanto aos itens A e
B. ds fis. 117, a Secção de
Tomada de Contas esclarece

às fis. 119 dos autos.
II — Referente ao item C,
S. M. E. R., às fis. 117 a Sec-
ção de Tomada de Contas às
fis. 119 informa a impossibi-
lidade da retirada da docu-
mentação para formar pro-
cesso autônomo, todavia
apresenta o movimento do
S. M. E. R., às fis. 120 e 121.

III — No que tange ao Au-
xílio do Estado de NCr\$...
7.500,00, apesar de tratar-se
de verba com destinação es-
pecífica como se infere às
fis. 70 e 102 nos autos não
há elementos que comprovem
a aplicação específica, fis.
119, resultando impossibili-
dade de formação de prestação

de contas a parte, salvo se
o Prefeito tiver estes elemen-
tos".

5. Do que consta do processo,
sintetizado notadamente nos
pronunciamentos das Secções de
Tomada de Contas, Procurado-
ria e Auditoria, vale destacar os
seguintes aspectos positivos:

a) Orçamento, devidamente
cadastrado neste Tribunal,
com a Receita prevista em ...
NCr\$ 55.151,50 e a Despesa fl-
xada em igual quantia, con-
tendo ainda, autorização para
a abertura de créditos suple-
mentares até 30% das dota-
ções e operações de crédito
até NCr\$ 9.511,50, por anteci-
pação da Receita;

b) Resultado econômico do
exercício positivo, pois re-
gistra um superavit de ...
NCr\$ 4.601,95;

c) Saldo para o exercício
de 1969 no valor de NCr\$..
14.838,66;

d) Aplicação de 50% do
Fundo de Participação dos
Municípios em despesa de
capital;

e) Comprovantes das des-
pesas em ordem e revestidos
das formalidades legais.

6 Os aspectos negativos da
prestação de contas são os se-
guintes:

a) Não cadastramento dos
créditos suplementares e es-
peciais;

b) Funcionamento não au-
tônomo do SMER:

a) Não transferência de 5%
da Receita Tributária para o
SMER;

de) Auxílios do Estado, no
valor de NCr\$ 7.500,00, con-
tabilizados incorretamente.

7. A informação da Secção de
Tomada de Contas e o esclare-
cimento do Dr. Auditor, antes
referidos, mostram a impossi-
bilidade de extrair da prestação
de contas os elementos que com-
provam o emprego das verbas
do SMER e dos auxílios conce-
didos pelo Estado, para forma-
ção de prestações de contas
autônomas, sem contudo arguir

falta de lisura na aplicação das
despesas numerárias, o que, portanto,
constitui irregularidade contábil,
a qual, embora grave, não au-
toriza responsabilizar-se o Pre-
feito.

8. Face ao exposto, e conside-
rando ainda os pronunciamen-
tos favoráveis das Sub-Procura-
doria e Auditoria, constantes
dos parecer e relatório de fis-
cosmos pela aprovação das con-
tas da Prefeitura Municipal de
Magalhães Barata, exercício de
1968, desde que o Prefeito re-
colha ao SMER os 5% da Recet-
ta Tributária e seja advertido
de que deve regularizar o fun-
cionamento de dito serviço ra-
doviário, bem como da conta-
bilidade do município, a fim de
que não mais ocorram as falhas
antes apontadas, tudo sem pre-
juízo da Câmara Municipal ve-
rificar, antes do julgamento des-
tas contas, com os elementos
existentes na Prefeitura, se há
possibilidade de separar a do-
cumentação referente ao SMER
e aos auxílios concedidos pelo
Estado para serem formados
processos autônomos das pres-
tações de contas em aprêço".

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro
Sebastião Santos de Santana: --

"De acôrdo com Excelentíssimo
Senhor Conselheiro Relator" ..

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro
Elias Naif Daibes Hamouche:

-- "De acôrdo".

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro
Clóvis Silva de Moraes Régio: --

-- "De acôrdo".

Voto da Exma. Sra. Conselheira
Presidenta: "De acôrdo".

Sala das Sessões do Tribunal
de Contas do Estado do Pará,
em 24 de abril de 1970.

Eva Andersen Pinheiro
Conselheira Presidenta
Emílio Uchaô Lopes Martins
Conselheiro Relator
Sebastião Santos de Santana
Elias Naif Daibes Hamouche
Clóvis Silva de Moraes Régio
Fui presente: -- Dr. Hildeberto
Mendes Bitar — Sub-Procurador

(G. — Reg. n. 7858).

Papel Ofício e de Memorando —
Fornecemos às Repartições Esta-
duais Com Preço Especial